

Índice

FAMEM - FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO	6
DECISÃO 001/2021 DA COMISSÃO ELEITORAL FAMEM BIÊNIO 2021-2022	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	7
PORTARIA Nº 025 DE 02/01/2021. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA.	7
PORTARIA Nº 029 DE 02/01/2021. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO TRIBUTAÇÃO.	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	8
PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº001	8
PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº002	8
PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº003	9
PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº004	9
PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº005	9
PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº006	9
PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº007	10
PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº008	10
PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº009	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	10
PORTARIA N.º 019/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021	10
PORTARIA N.º 011/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021	11
PORTARIA N.º 017/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO	11
DECRETO 300 - EXONERAÇÃO E DISPENSA	11
DECRETO 301 - RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	11
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO	13
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 01	13
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 02	13
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 03	14
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 04	14
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 05	14
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 06	14
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 07	15
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 08	15
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 09	15
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 10	15
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 11	16
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 12	16
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 13	16
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 14	16
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 15	17
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 16	17
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 17	17
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 18	17
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 19	17
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 20	18
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 21	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	18
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020-CPL/PMC	18
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020-CPL/PMC	18
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020-CPL/PMC	19
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020-DC/PMC.	19
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2019-DC/PMC	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA	19
DECRETO Nº 01, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.	19
DECRETO Nº 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.	20
DECRETO Nº 03, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO	20
PORTARIA Nº 001/2021 - CC	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	21
DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2021 - GABINETE	21

PORTARIA Nº 4/2021 - GABINETE	21
PORTARIA Nº 7/2021 - GABINETE	21
PORTARIA Nº 8/2021 - GABINETE	22
PORTARIA Nº 9/2021 - GABINETE	22
PORTARIA Nº 10/2021 - GABINETE	22
PORTARIA Nº 11/2021 - GABINETE	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	23
DECRETO N.º 018/2021	23
DECRETO N.º 019/2021	23
DECRETO N.º 020/2021	23
DECRETO N.º 021/2021	23
DECRETO N.º 022/2021	23
DECRETO N.º 023/2021	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	24
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.2712.2019.12.014/2019	24
EXTRATO DE ADITIVO TOMADA 001/2020	25
EXTATO DE ADITIVO TOMADA 005/2018	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	25
PORTARIA 016/2021	25
PORTARIA 017/2021	25
PORTARIA 018/2021	26
PORTARIA 019/2021	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA	27
PORTARIA Nº 003/2021 - GP - NOMEAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	27
PORTARIA Nº 006/2021 - GP - NOMEAÇÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE	27
PORTARIA Nº 002/2021 - GP - NOMEAÇÃO PROCURADOR GERAL	28
PORTARIA Nº 005/2021 - GP - NOMEAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, AGRICULTURA, AQUICULTURA	28
PORTARIA Nº 004/2021 - GP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	28
PORTARIA Nº 009/2021 - GP - NOMEAÇÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,	28
PORTARIA Nº 007/2021 - GP - NOMEAÇÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS	29
PORTARIA Nº 0010/2021 - GP - NOMEAÇÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS	29
PORTARIA Nº 008/2021 - GP - NOMEAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA	30
LEI Nº 512/2020	30
LEI Nº 511/2020	30
PORTARIA Nº 001/2021	32
PORTARIA Nº 002/2021	32
PORTARIA Nº 003/2021	32
PORTARIA Nº 004/2021	32
PORTARIA Nº 005/2021	32
PORTARIA Nº 006/2021	32
PORTARIA Nº 007/2021	33
PORTARIA Nº 008/2021	33
PORTARIA Nº 010/2021	33
PORTARIA Nº 011/2021	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU	33
DECRETO Nº 005/2021	33
DECRETO Nº 005/2021	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJÁ	35
LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - 2021	35
PORTARIA 006-2021 - SECRETARIO DE FINANÇAS E PATRIMONIO	38
PORTARIA 003-2021 - SECRETARIO DE MUNICIPAL DE SAÚDE	39
PORTARIA 018-2021 - SECRETARIO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	39
PORTARIA 017-2021 - SECRETARIO DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	39
PORTARIA 002-2021 - SECRETARIO DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	40
PORTARIA 035-2021 - IPAM - DIRETOR PRESIDENTE	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	41
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 03/2020	41
DECRETO Nº 043/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.	41
DECRETO 28/2021	41
PORTARIA Nº 001/2021	41
PORTARIA Nº 002/2021	41
PORTARIA Nº 006/2021	42
PORTARIA Nº 007/2021	42
PORTARIA Nº 008/2021	42
PORTARIA Nº 011/2021	43
PORTARIA Nº 012/2021	43
PORTARIA Nº 014/2021	43
PORTARIA Nº 015/2021	43

PORTARIA Nº 009/2021	44
PORTARIA Nº 010/2021	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	44
PORTARIA Nº 009/2021/PMJ-GAB	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	46
PORTARIA Nº 001/2021 - GAB- PML DE 04 DE JANEIRO DE 2021	46
PORTARIA N. 002/2021 – GAB-PML DE 04 DE JANEIRO DE 2021	46
PORTARIA N. 008/2021 – GAB-PML DE 04 DE JANEIRO DE 2021	46
PORTARIA N. 009/2021 – GAB-PML DE 04 DE JANEIRO DE 2021	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	47
DECRETO GABIPREFEMIRA 001/2021	47
DECRETO GABIPREFEMIRA 002/2021	48
DECRETO GABIPREFEMIRA 003/2021	48
PORTARIA Nº 001/2021- GABPREFMIRA	48
PORTARIA Nº 002/2021- GABPREFMIRA	49
PORTARIA Nº 003/2021- GABPREFMIRA	49
PORTARIA Nº 004/2021- GABPREFMIRA	49
PORTARIA Nº 005/2021- GABPREFMIRA	49
PORTARIA Nº 006/2021- GABPREFMIRA	50
PORTARIA Nº 007/2021- GABPREFMIRA	50
PORTARIA Nº 008/2021- GABPREFMIRA	50
PORTARIA Nº 009/2021- GABPREFMIRA	50
PORTARIA Nº 10/2021- GABPREFMIRA	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	51
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2021 (RETIFICAÇÃO 01)	51
ERRATA Nº 002/2021	52
PORTARIA Nº 019/2021	52
PORTARIA Nº 028/2021	52
PORTARIA Nº 029/2021	53
PORTARIA Nº 030/2021	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	53
DECRETO Nº. 17 DE 05 DE JANEIRO DE 2021	53
DECRETO Nº. 16 DE 05 DE JANEIRO DE 2021	56
DECRETO Nº. 18, DE 06 DE JANEIRO DE 2021	57
DECRETO Nº. 19, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.	57
DECRETO Nº. 20, 06 DE JANEIRO DE 2021	57
DECRETO Nº. 21, DE 06 DE JANEIRO DE 2021	58
DECRETO Nº. 22, DE 06 DE JANEIRO DE 2021	58
DECRETO Nº. 23, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.	58
DECRETO Nº. 24, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.	59
DECRETO Nº. 25, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.	59
DECRETO Nº. 26, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.	59
DECRETO Nº 27, 06 DE JANEIRO DE 2021	59
DECRETO Nº 28, 06 DE JANEIRO DE 2021.	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	60
PORTARIA Nº 001/2021 – GAB. - LUIS SABINO - ERRATA	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	60
AVISO DE REVOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 06/2020 – CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 35/2020-CPL	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO	60
DECRETO N.º 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2021	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	61
DECRETO DE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	61
DECRETO DE EXONERAÇÃO DOS CONTRATADOS	62
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	63
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	63
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	63
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	64
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	64
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	64
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	64
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	65
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	65
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	65
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	66
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	66
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	66
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	66
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	67
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	67

PORTARIA DE NOMEAÇÃO	67
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	67
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	68
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	68
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	68
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	69
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	69
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	69
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	69
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	70
DECRETO Nº 005/2021-GAB, DE 1º DE JANEIRO DE 2021	70
DECRETO Nº 006/2021, DE 1º DE JANEIRO DE 2021 - REGULAMENTA A LICITAÇÃO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	70
DECRETO Nº 007/2021, DE 1º DE JANEIRO DE 2021 - REGULAMENTA MODAL. LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO	73
PORTARIA Nº 012/2021-GAB, DE 1º DE JANEIRO DE 2021	81
PORTARIA Nº 013/2021-GAB, DE 1º DE JANEIRO DE 2021	81
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	82
DECRETO Nº. 147-A/2020 GABINETE DA PREFEITA	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	82
TERMO DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO PATOS	82
SESSÃO SOLENE DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PATOS -MA	82
ERRATA: DECRETO Nº 001/2021	83
DECRETO Nº 006/2021	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	84
DECRETO Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.	84
DECRETO Nº. 03, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.	91
PORTARIA Nº 018 DE 04 DE JANEIRO DE 2021	94
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	95
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 - PROCESSO N.º 036	95
DECRETO Nº 030/2020 DETERMINA A EXONERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS	95
DECRETO Nº 001/2021	95
PORTARIA Nº. 02/2021-GP	96
PORTARIA Nº. 05/2021-GP	96
PORTARIA Nº. 06/2021-GP	96
PORTARIA Nº. 08/2021-GP	96
PORTARIA Nº. 09/2021-GP	96
PORTARIA Nº. 010/2021-GP	97
PORTARIA Nº. 012/2021-GP	97
PORTARIA Nº. 013/2021-GP	97
PORTARIA Nº 02/2021	97
PORTARIA Nº 01/2021	97
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	98
ATA DE SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA 7ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	98
PORTARIA Nº 002/2020 DE 04 DE JANEIRO DE 2021	99
PORTARIA Nº 001/2020 DE 04 DE JANEIRO DE 2021	99
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	99
PORTARIA DO GABINETE Nº 009/2021	99
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM	100
ATA DA POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, REALIZADO NO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM	100
PORTARIA Nº 13/2021	100
PORTARIA Nº 03/2021	100
PORTARIA Nº 07/2021	101
PORTARIA Nº 08/2021	101
PORTARIA Nº 09/2021	101
PORTARIA Nº 11/2021	101
PORTARIA Nº 12/2021	102
PORTARIA Nº 15/2021	102
PORTARIA Nº 16/2021	102
PORTARIA Nº 18/2021	102
PORTARIA Nº 42/2021	102
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	103
PORTARIA Nº 018 - 04 DE JANEIRO DE 2021	103
PORTARIA Nº 015 - 04 DE JANEIRO DE 2021	103
PORTARIA Nº 016 - 04 DE JANEIRO DE 2021	103
PORTARIA Nº 017 - 04 DE JANEIRO DE 2021	103
PORTARIA Nº 019 - 04 DE JANEIRO DE 2020	103
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	103
DECRETO Nº 01/2021	104

DECRETO Nº 02/2021	104
DECRETO Nº 03/2021	104
DECRETO Nº 04/2021	105
PORTARIA Nº 001/2021	105
PORTARIA Nº 002/2021	105
PORTARIA Nº 003/2021	106
PORTARIA Nº 004/2021	106
PORTARIA Nº 005/2021	106
PORTARIA Nº 006/2021	106
PORTARIA Nº 007/2021	107
PORTARIA Nº 008/2021	107
PORTARIA Nº 009/2021	107

FAMEM - FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO
DECISÃO 001/2021 DA COMISSÃO ELEITORAL FAMEM BIÊNIO 2021-2022
Ref. Proc. 001/2021- CEF
Decisão 001/2021 da Comissão Eleitoral FAMEM Biênio 2021-2022
Relatório

Trata-se do pedido de registro das chapas de inscrição para eleições FAMEM biênio 2021-2022, **chapa 1: denominada "SALVIO DINO - MUNICIPALISMO NA PRÁTICA"**, cujo representante é o Prefeito do Município de Igarapé Grande/MA, Senhor Erlanio Furtado Luna Xavier e **chapa 2: "ZÉ GENTIL: MUNICIPALIZAÇÃO PARA TODOS"**, cujo representante é o Prefeito do Município de Caxias/MA, Senhor Fábio José Gentil Pereira Rosa.

A **chapa 1 e 2** foram registradas em **06.01.2021**, às 17:00h às 17:23h, respectivamente, ambas recebidas pelo Advogado da Famem Senhor Thiago Soares Penha - Presidente da Comissão Eleitoral. Os pedidos de registros vieram acompanhados das descrições das chapas, bem como das 25 (vinte e cinco) autorizações originais de composição de chapa.

CHAPA 1: "SALVIO DINO - MUNICIPALISMO NA PRÁTICA"

CARGO	NOME DO PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
1º VICE PRESIDENTE	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
2º VICE PRESIDENTE	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
SECRETÁRIO GERAL	JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO	SÃO BERNARDO
1º SECRETÁRIO	ALUISIO CARNEIRO FILHO	ESPERANTINÓPOLIS
2º SECRETÁRIO	EMERSON LIVIO SOARES PINTO	SÃO JOÃO BATISTA
TESOUREIRO	FERNANDO PORTELA TELES PESSOA	TUNTUM
1ª TESOUREIRO	AMAURY SANTOS ALMEIDA	MIRINZAL
2º TESOUREIRO	ALEXANDRE MAGNO PEREIRA GOMES	SÃO JOÃO DOS PATOS
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES	ANAPURUS
DIRETOR DE SAÚDE	ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA	BALSAS
DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SAMIA COELHO MOREIRA CARVALHO	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
DIRETOR MEIO AMBIENTE	RAIMUNDO NONATO CARVALHO	MAGALHÃES DE ALMEIDA
DIRETOR DE CULTURA	RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA	FERNANDO FALCÃO
DIRETOR ORÇAMENTO E FINANÇA	ADRIANO MACHADO DE FREITAS	SÃO VICENTE FERRER
DIRETOR DE SEGURANÇA	GILBERTO BRAGA QUEIROZ	LUÍS DOMINGUES
DIRETOR JURÍDICO	AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA	BARREIRINHAS
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E URBABÍSTICO	RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA	PARNARAMA
DIRETOR DE REPRESENTAÇÃO DE BRASÍLIA	WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA	BACURI
1º CONSELHEIRO FISCAL	DEIBSON PEREIRA FREITAS	TRIZIDELA DO VALE
2º CONSELHEIRO FISCAL	UBIRAJARA RAYOL SOARES	GRAÇA ARANHA
3º CONSELHEIRO FISCAL	COCIFLAN SILVA DO AMARANTE	RIBAMAR FIQUENE
1º SUPLENTE FISCAL	ANTÔNIO COELHO RODRIGUES	SÍTIO NOVO
2º SUPLENTE FISCAL	FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO	DUQUE BACELAR
3º SUPLENTE FISCAL	JOSÉ FARIAS DE CASTRO	BREJO

CHAPA 2: "ZÉ GENTIL: MUNICIPALIZAÇÃO PARA TODOS"

CARGO	NOME DO PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA	CAXIAS
1º VICE PRESIDENTE	RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA	BARRA DO CORDA
2º VICE PRESIDENTE	FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ	SANTA LUZIA
SECRETÁRIO GERAL	ENOQUE FERREIRA MOTA NETO	PASTOS BONS
1º SECRETÁRIO	HILTON GONCALO DE SOUSA	SANTA RITA
2º SECRETÁRIO	LUCIANA BORGES LEOCADIO	BURITI BRAVO
TESOUREIRO	MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES	ZÉ DOCA
1ª TESOUREIRO	JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO	ROSÁRIO
2º TESOUREIRO	RONILSON ARAUJO SILVA	PRIMEIRA CRUZ
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO	SANTA INÊS
DIRETOR DE SAÚDE	JOSE FRANCISCO LIMA NERES	CODÓ
DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALDINE DE CASTRO CUNHA	SERRANO DO MARANHÃO
DIRETOR MEIO AMBIENTE	ALDO LUIS BORGES LOPES	CURURUPU
DIRETOR DE CULTURA	JOAO BATISTA MARTINS	BEQUIMÃO

DIRETOR ORÇAMENTO E FINANÇA	ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE	SENADOR ALEXANDRE COSTA
DIRETOR DE SEGURANÇA	WALACE AZEVEDO MENDES	ICATU
DIRETOR JURÍDICO	MARIA DEUSA LIMA ALMEIDA	MARANHÃOZINHO
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E URBABÍSTICO	ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR	AFONSO CUNHA
DIRETOR DE REPRESENTAÇÃO DE BRASÍLIA	KLEBER ALVES DE ANDRADE	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
1º CONSELHEIRO FISCAL	CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA	VIANA
2º CONSELHEIRO FISCAL	ERIVELTON TEIXEIRA NEVES	CAROLINA
3º CONSELHEIRO FISCAL	RONILDO CAMPOS SILVA	PENALVA
1º SUPLENTE FISCAL	JOSE AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO	BELA VISTA DO MARANHÃO
2º SUPLENTE FISCAL	FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA	CIDELÂNDIA
3º SUPLENTE FISCAL	FLAVIO RONNE AMORIM MUNIZ	ARAGUANÁ

Após inscrição, os registros foram encaminhados à coordenação financeira, por meio do ofício nº. 001/2021-CEF, que resultou no parecer sobre os registros de candidatura, nos seguintes termos:

*“Em análise aos documentos arquivados nesta coordenação financeira, principalmente no que se refere aos termos de filiação e adimplência, levando-se em consideração o mês de dezembro de 2020 para Municípios já filiados e o mês de janeiro de 2021 para Municípios que se filiaram neste ano, **atesto que todos os Municípios participantes das 02 chapas encontram-se filiados e adimplentes.***

Ato contínuo o registro, com documentos e parecer financeiro fora encaminhado a esta Comissão Eleitoral, para decisão acerca do deferimento.

Era o que cabia relatar.

Voto

De efeito, finalizada toda a instrução, se verificou o cumprimento de todas as exigências de forma tempestiva por ambas as chapas requerentes, tendo sido protocolado pedido de registro das chapas dentro do prazo e horário estabelecido pelo Estatuto/Resolução, preenchido os pedidos de candidaturas para todos os cargos da Diretoria Executiva e Fiscal, estando todos os Municípios filiados e adimplentes.

Destarte, diante do cumprimento de todas as exigências previstas nos arts. 56 e 57 do Estatuto e Resolução nº. 01/2020-FAMEM, **defere-se o registro da Chapa 1: “SALVIO DINO - MUNICIPALISMO NA PRÁTICA” e Chapa 2: “ZÉ GENTIL: MUNICIPALIZAÇÃO PARA TODOS”**, permitindo assim suas participações na eleição da Diretoria Executiva da FAMEM - BIÊNIO 2021/2022-, que ocorrerá no dia 14.01.2021.

É como votamos.

Publique-se no Diário da FAMEM

São Luís/MA, 06 de janeiro de 2021.

THIAGO SOARES PENHA

Presidente da Comissão Eleitoral
FAMEM biênio 2021/2022

AURICÉA SILVA CASTELO BRANCO GONÇALVES

Membro da Comissão Eleitoral
FAMEM biênio 2021/2022

JOÃO MARIANO BEZERRA NETO

Membro da Comissão Eleitoral
FAMEM biênio 2021/2022

Publicado por: MARCELLO DE FREITAS COSTA RODRIGUES
Código identificador: 27342c8a37fd02b1b4599fbc4c0d5b8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

**PORTARIA Nº 025 DE 02/01/2021. DISPÕE SOBRE
NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
CULTURA.**

**PORTARIA Nº 025 de 02 de Janeiro de 2021.
Dispõe sobre a nomeação do Diretor do Departamento de
Cultura do Município e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO
MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere art. 85,
inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Água Doce**

do Maranhão/MA, e por meio desta,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **WELLINGTON ALVES PESSOA**, CPF: 011.548.491-47, para exercer o cargo de **Diretor do Departamento de Cultura** do Município de Água Doce do Maranhão com vigência a partir de 02 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, 02 de Janeiro de 2021.

Thalita e Silva Carvalho Dias

PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: c19d8742b44bd0835c95848755c7d9e4*

**PORTARIA Nº 029 DE 02/01/2021. DISPÕE SOBRE
NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO
TRIBUTAÇÃO.**

PORTARIA Nº 029 de 02 de Janeiro de 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Diretor do Departamento Tributação, Legalização Fundiária e Planejamento Urbano do Município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere art. 85, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Água Doce do Maranhão/MA, e por meio desta,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RAIMUNDO NONATO SILVA ALBUQUERQUE**, CPF: 339.796.003-78, para exercer o cargo de **Diretor do Departamento Tributação, Legalização Fundiária e Planejamento Urbano** do Município de Água Doce do Maranhão com vigência a partir de 02 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, 02 de Janeiro de 2021.

Thalita e Silva Carvalho Dias

PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: fcec0329ed4d74ca41d2573b41bd4ee2*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº001

PORTARIA Nº 001, de 04 de JANEIRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de LETICIA MOREIRA NUNES para o cargo de Secretária de Fazenda e Finanças do Município de Alto Parnaíba/MA.

O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear *Letícia Moreira Nunes*, portadora do CPF nº 016.574.683-13, para o cargo de *Secretária de Fazenda e Finanças do Município de Alto Parnaíba/MA*, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 9e2fd4c431574cb0810e24f6e1d358b0*

PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº002

PORTARIA Nº 002, de 04 de JANEIRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de JONATAS CIRQUEIRA ANDRADE para o cargo de Controlador Interno do Município de Alto Parnaíba/MA.

O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear *Jonatas Cirqueira Andrade*, portador do CPF nº 048.433.723-82, para o cargo de *Controlador Interno do Município de Alto Parnaíba/MA*, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 2e7d258e1e20c83e8f4b47b3cb330fd6*

PUBLICACAO PORTARIA Nº003

PORTARIA Nº 003, de 04 de JANEIRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de BIANCA BENTO DE SOUZA para o cargo de Secretária de Saúde do Município de Alto Parnaíba/MA.

O Prefeito Municipal de ALTO PaRNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Bianca Bento de Souza, portadora do CPF nº 008.123.373-60, para o cargo de *Secretária de Saúde do Município de Alto Parnaíba/MA*, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: c6cf7fc8de68170c257cedd17e561e1d*

PUBLICACAO PORTARIA Nº004

PORTARIA Nº 004, de 04 de JANEIRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de RONEI RODRIGUES REIS para o cargo de Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA.

O Prefeito Municipal de ALTO PaRNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Ronei Rodrigues Reis, portador do CPF nº 034.650.341-80, para o cargo de *Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA*, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 900c86741ec6880b07e24bad3fd0285a*

PUBLICACAO PORTARIA Nº005

PORTARIA Nº 005, de 04 de JANEIRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de RAIMUNDO NONATO DE FRANÇA OLIVEIRA para o cargo de Secretário de Administração do Município de Alto Parnaíba/MA.

O Prefeito Municipal de ALTO PaRNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Raimundo Nonato de França Oliveira, portador do CPF nº 337.064.761-34, para cargo de *Secretário de Administração do Município de Alto Parnaíba/MA*, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 56e5340c673731f932742bb4855ba0f8*

PUBLICACAO PORTARIA Nº006

PORTARIA Nº 006, de 04 de JANEIRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de PEDRO TAVARES FOLHA para o cargo de Secretário de Educação do Município de Alto Parnaíba/MA.

O Prefeito Municipal de ALTO PaRNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Pedro Tavares Folha, portador do CPF nº 146.796.713-00, para o cargo de *Secretário de Educação do Município de Alto Parnaíba/MA*, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 6d0c6187a624e678001902fd457858f0

PUBLICACAO PORTARIA Nº007

PORTARIA Nº 007, de 04 de JANEIRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **IZABELLA DA COSTA ROCHA MAIA** para o cargo de Secretária de Assistência Social do Município de Alto Parnaíba/MA.

O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear *Izabella da Costa Rocha Maia*, portadora do CPF nº 988.413.601-78, para o cargo de *Secretária de Assistência Social do Município de Alto Parnaíba/MA*, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 59145d7ae5303585ceed52c321098e2e

PUBLICACAO PORTARIA Nº008

PORTARIA Nº 008, de 04 de JANEIRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Edna Célia Gama de Araújo** para o cargo de Coordenadora do CRAS do Município de Alto Parnaíba/MA.

O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **EDNA CÉLIA GAMA DE ARAÚJO**, portadora do CPF nº 459.560.573-00, para o cargo de *Coordenadora do CRAS do Município de Alto Parnaíba/MA*, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 191a2468efa596e2f2d5a5cd6374446c

PUBLICACAO PORTARIA Nº009

PORTARIA Nº 009, de 04 de JANEIRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de *Dalma Santos Borges* para o cargo de *Gestora do Bolsa Família do Município de Alto Parnaíba/MA*.

O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **DALMA SANTOS BORGES**, portadora do CPF nº 055.649.623-03, para o cargo de *Gestora do Bolsa Família do Município de Alto Parnaíba/MA*, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 877bdeb4561f04acd1d859f08a5a9498

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

PORTARIA N.º 019/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito - DMT, DAS-9, o Sr. LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO, lotado no Departamento Municipal de Trânsito - DMT.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 04 de Janeiro de 2021.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: d9e8760a031a284d59c3ce7474e63d96

PORTARIA N.º 011/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Secretário Municipal, DAS-9, o Sr. RAYLSON FÉLIX BARROS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 04 de Janeiro de 2021.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: ef1d718d005c0f9eeaaccaad1dd43dcd

PORTARIA N.º 017/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Procurador Geral do Município, DAS-9, o Sr. MIRANDA TEIXEIRA REGO, lotado na Procuradoria Geral do Município.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 04 de Janeiro de 2021.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM

Código identificador: 6a9cac16219ea4825827bab5d13402e5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

DECRETO 300 - EXONERAÇÃO E DISPENSA

DECRETO Nº 300, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a exoneração e dispensa de ocupantes de cargo em comissão e funções gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Campestre do Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 101, I, “i” da Lei Orgânica do Município.

Considerando, que as nomeações dos ocupantes de cargos em comissão e designações para funções de confiança, em todos os níveis, atenderam as necessidades político-institucionais da Administração Municipal;

Considerando, o término do Mandato do ex-Prefeito Municipal, em 31 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, a partir de 01 de janeiro de 2021, todos os ocupantes de cargos em comissão e dispensados das funções gratificadas, todos os servidores pertencentes ao primeiro, segundo e terceiro escalões, que tenham sido nomeados ou designados até 31.12.2020, e que integrem o quadro de servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Campestre do Maranhão,

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK DA SILVA SOARES
Código identificador: ef269822953371be141a3ce46a00d588

DECRETO 301 - RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DECRETO Nº 301, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 101, I, “i” da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais, titulares de cargos efetivos, ocupantes de cargos comissionados, contratados, seletivados e eletivos, a fim de identificação do servidor, perfil funcional, bem como outras informações imprescindíveis à Administração Municipal para gestão de recursos humanos do Município;

Considerando, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Campestre do Maranhão as regras e procedimentos para realização do recadastramento funcional;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o cadastramento dos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, ocupantes de cargos comissionados, contratados, seletivados e eletivos que integram o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º O cadastramento dos servidores públicos municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também a todos os servidores que se encontrem cedidos para outros órgãos, em gozo de afastamento ou licença, independentemente da natureza.

§ 2º O cadastramento dos servidores em situação de acúmulo de cargos públicos deverá ser procedido em cada um dos vínculos.

Art. 3º O cadastramento será realizado de acordo com o cronograma definido no anexo I deste Decreto.

Art. 4º O cadastramento funcional será realizado junto ao Departamento de Recursos Humanos, situado na Av. Juscelino Kubitschek, 452-B, Centro, na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 5º O cadastramento dos servidores públicos municipais será realizado mediante o comparecimento pessoal de cada servidor, no local e dia definidos no anexo I deste Decreto mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento de identificação com foto (carteira de identidade, CNH ou carteira de registro profissional);

II - CPF;

III - Título de eleitor;

IV - Carteira nacional de habilitação - CNH (se motorista);

V - Comprovante de endereço (últimos três meses);

VI - Carteira de registro profissional (para profissionais vinculados a conselhos de classe);

VII - PASEP/PIS/NIT

VIII - Documento de identificação ou certidão de nascimento dos filhos (até 14 anos);

§ 1º O servidor deverá preencher ficha de cadastro (modelo constante no Anexo II) e entregar os documentos referidos no caput deste artigo para conferência e inclusão dos dados no sistema de gerenciamento de informações de recursos humanos da Prefeitura Municipal.

§ 2º O servidor deverá informar endereço de email e número de telefone atualizados.

§ 3º O servidor deverá informar se está em situação de acúmulo de cargos públicos, indicando o órgão de lotação, cargo exercido e a respectiva carga horária.

Art. 6º Fica constituída a Comissão Municipal de Cadastramento constituída pelos seguintes servidores: Paulo Wanderson Oliveira Lima Chefe do Recursos Humanos, Lidiane Alves Sampaio Agente Administrativo, Sinara Araujo de Souza Silva Agente Administrativo.

Parágrafo único. O servidor **Rafael Araujo Silva**, fica designado como presidente da comissão.

Art. 7º Os servidores serão convocados mediante Edital de Convocação para Cadastramento.

Parágrafo único. O Edital de que trata o caput deste artigo deverá ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial, bem como afixado nos murais da sede da Prefeitura e das Secretarias.

Art. 8º O servidor que deixar de realizar o cadastramento no prazo estabelecido neste Edital terá sua remuneração suspensa até a regularização da sua situação funcional, sem prejuízo de outras medidas administrativas eventualmente cabíveis, especialmente a instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Em caso do servidor não possuir condições de locomoção ou se estiver acometido com alguma doença grave que lhe impossibilite a realização do cadastramento, este deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios do alegado, por meio de procurador.

Art. 9º Os servidores são legalmente responsáveis, civil, penal e administrativamente pela veracidade das informações que prestem no ato do cadastramento.

Art. 10. A Comissão de Cadastramento apresentará, em até 45 (quarenta e cinco) dias, relatório da situação funcional dos servidores municipais para adoção das medidas administrativas pertinentes.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do cadastramento.

Art. 12. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria de Administração e pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA CADASTRAMENTO FUNCIONAL POR ÓRGÃO

ÓRGÃO/LOTAÇÃO	DATA
01 Secretaria Municipal de Educação	De 06 a 15 de janeiro de 2021
02 Secretaria Municipal de Saúde	De 11 a 15 de janeiro de 2021
03 Secretaria Municipal de Assistência Social	De 11 a 15 de janeiro de 2021
04 Demais Órgãos	De 11 a 15 de janeiro de 2021

ANEXO II

FICHA DE CADASTRAMENTO

CADASTRAMENTO DE FUNCIONÁRIOS

DADOS PESSOAIS:

Nome: _____

Endereço: _____ Bairro: _____
Nº _____

Cidade: _____ Estado: _____ Cep.: _____

E s t a d o
Cívil: _____ Cônjuge: _____

Filiação: Mãe: _____

Pai: _____

Data _____ de Nascimento: _____
/ ____ / ____ Naturalidade: _____

RG: _____ Orgão Exp.: _____ Expedi-
ção: ____/____/____

CTPS: _____ Série _____ Orgão Exp.: _____
_Expedição ____/____/____

CPF: _____ Reservista: _____

CNH: _____ Validade: _____

Título _____ de
Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

PIS/PASEP: _____

Telefone: _____ E-
mail: _____

Dependentes menores de 14 anos(RG, Certidão de nascimento,
CPF) _____.

Banco: _____

Agência: _____ Nº _____ da

Conta: _____

DADOS ADMINISTRATIVOS:

Concurado:() Ano:_____ Contratado:() Comissionado:()
Data _____ de
Admissão:___/___/___ Matrícula:_____
Grau _____ de
Escolaridade:_____ Formação:_____
Carga Horaria _____
Carga Mensal _____ Salário _____
Secretaria:_____
Local de Trabalho:_____ Horário de Trabalho:_____/_____
Endereço:_____
Bairro:_____

TERMO DE RESPONSABILIDADE

As informações prestadas são de inteira responsabilidade do Funcionário, podendo o mesmo responder civil e criminalmente, caso comprovado a má fé no preenchimento deste cadastro.

Assinatura do Funcionário _____

Publicado por: **FRANK DA SILVA SOARES**
Código identificador: dc5a94d272761c077d24baee4452441c

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente Edital, **CONVOCA** todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, titulares de cargos efetivos, ocupantes de cargos comissionados, contratados, seletivados e eletivos, para realizarem **recadastramento funcional** junto ao Departamento de Recursos Humanos, situado na Av. Juscelino Kubitschek, 452-B, Centro, na sede da Prefeitura Municipal, no período compreendido entre 06.01.2021 a 15.01.2021 das 08:00 hrs as 13:00 hrs.

O recadastramento será realizado de acordo com o cronograma definido no anexo único deste Edital.

O servidor deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

01. Documento de identificação com foto (carteira de identidade, CNH ou carteira de registro profissional);
02. CPF;
03. Título de eleitor;
04. Carteira nacional de habilitação - CNH (se motorista);
05. Comprovante de endereço (últimos três meses);
06. Carteira de registro profissional (para profissionais vinculados a conselhos de classe);
07. PASEP/PIS/NIT
08. Documento de identificação ou certidão de nascimento dos filhos (até 14 anos);

Em caso do servidor não possuir condições de locomoção ou se estiver acometido com alguma doença grave que lhe impossibilite a realização do recadastramento, este deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios do alegado, por meio de procurador.

O recadastramento será realizado pessoalmente, com exceção dos servidores mencionados no parágrafo anterior.

O servidor que deixar de realizar o recadastramento no prazo estabelecido neste Edital terá sua remuneração suspensa até a regularização da sua situação funcional, sem prejuízo de outras medidas administrativas eventualmente cabíveis, especialmente a instauração de processo administrativo disciplinar.

A Comissão de Recadastramento apresentará, em até 45 (quarenta e cinco) dias, relatório da situação funcional dos servidores municipais para adoção das medidas administrativas pertinentes.

A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares a este Edital para assegurar a efetividade do recadastramento.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e pela Procuradoria Geral do Município.

Registre-se e Publique-se.

Campestre do Maranhão, 04 de janeiro de 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA PARA RECADASTRAMENTO FUNCIONAL POR ÓRGÃO

ÓRGÃO/LOTAÇÃO	DATA
01 Secretaria Municipal de Educação	De 06 a 15 de janeiro de 2021
02 Secretaria Municipal de Saúde	De 11 a 15 de janeiro de 2021
03 Secretaria Municipal de Assistência Social	De 11 a 15 de janeiro de 2021
04 Demais Órgãos	De 11 a 15 de janeiro de 2021

Publicado por: **FRANK DA SILVA SOARES**
Código identificador: 5c73526d16a648c0378c5af1a6ef7db9

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 01

PORTARIA Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **Luciano Gomes da Silva**, portador(a) do documento de identidade RG nº 518222969, SSP/MA, e CPF nº 617.118.963-49, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Gabinete**, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: **FRANK DA SILVA SOARES**
Código identificador: e0757ab6ccc0481169105b35eba99f5d

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 02

PORTARIA Nº 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **Willian de Sousa Ramos**, portador(a) do documento de identidade RG nº 0423250620117, SSP/MA, e CPF nº 063.146.173-67, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Saúde**, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK DA SILVA SOARES

Código identificador: 7e933447b8b005f28fdcc4aeedf792bc

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 03

PORTARIA Nº 03, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **Sueli Silva e Silva**, portador(a) do documento de identidade RG nº 0858618982, SSP/MA, e CPF nº 493.563.643-20, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretária de Educação**, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK DA SILVA SOARES

Código identificador: 427902d4800e714a3785c1267869c18c

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 04

PORTARIA Nº 04, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no

uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **Weligton Bezerra da Silva**, portador(a) do documento de identidade RG nº 1381412, SESDEC/RO, e CPF nº 025.592.663.42, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Infraestrutura**, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK DA SILVA SOARES

Código identificador: 3c6f0ce553ffa15dd082f0023fc231d8

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 05

PORTARIA Nº 05, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **Antonio Evandro da Mota Sousa**, portador(a) do documento de identidade RG nº 204203620020, SSP/MA, e CPF nº 005.874.643-99, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Agricultura, Abastecimento e Comércio**, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK DA SILVA SOARES

Código identificador: cffa5e73e1bede71b79685716cae1b9c

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 06

PORTARIA Nº 06, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **Claudeonor do Vale Santos**,

portador(a) do documento de identidade RG nº 469146958, SSP/MA, e CPF nº 844.320.553-91, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Administração**, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK DA SILVA SOARES

Código identificador: f40f6f7080db7a06ea3ad0e098012ac

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 07

PORTARIA Nº 07, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **José do Espírito Santo Santana Romeiro**, portador(a) do documento de identidade RG nº 0553972420154, SSP/MA, e CPF nº 299.526.032-15, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer**, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK DA SILVA SOARES

Código identificador: d4eff633f78b717caff6d2441b4a4bf9

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 08

PORTARIA Nº 08, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **Aurylene Lopes Ribeiro**, portador(a) do documento de identidade RG nº 54424369, SSP/SP, e CPF nº 967.146.023-15, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretária de Assistência Social**, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal

de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK DA SILVA SOARES

Código identificador: 8765d02013cb022c2d1d126718d5c966

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 09

PORTARIA Nº 09, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **Felipe Rezende Rocha Silva**, portador(a) do documento de identidade RG nº 0386622220101, SSP/MA, e CPF nº 608.273.733-41, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo**, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK DA SILVA SOARES

Código identificador: 60b4c4b141ab781a439859e70081f8a8

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 10

PORTARIA Nº 10, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **Lucas Xavier Silva Chini**, portador(a) do documento de identidade RG nº 0380348020095, SSP/MA, e CPF nº 618.655.973-41, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário da Juventude**, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK DA SILVA SOARES

Código identificador: 3a91890ac748739fab7682bf00f9f2b5

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 11

PORTARIA Nº 11, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **Luiane Lopes Cunha**, portador(a) do documento de identidade RG nº 0227356020021, SSP/MA, e CPF nº 048.201.353-25, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretária da Fazenda**, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK DA SILVA SOARES

Código identificador: d84ec4b2190e771dc39f1e22703688b1

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 12

PORTARIA Nº 12, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **Jailson dos Reis Melo**, portador(a) do documento de identidade RG nº 0001127858995, SSP/MA, e CPF nº 884.097.753-87, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Planejamento**, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK DA SILVA SOARES

Código identificador: ffb1b5bdc641d0594c5b2f4cc669850a

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 13

PORTARIA Nº 13, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **Danilo Rodrigues dos Santos**, portador(a) do documento de identidade RG nº 178368320019, SSP/MA, e CPF nº 032.656.963-40, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)**, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK DA SILVA SOARES

Código identificador: 90c5f66541f6b202eff80f9c3947d203

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 14

PORTARIA Nº 14, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **Werisson Oliveira de Araujo**, portador(a) do documento de identidade RG nº 0376046720090, SSP/MA, e CPF nº 604.181.933-63, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor do Departamento Municipal de Trânsito**, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK DA SILVA SOARES
Código identificador: d5270f3fe8359e5a8d37117ac9b93c39

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 15

PORTARIA Nº 15, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **Renan Teixeira Sobrinho**, portador(a) do documento de identidade RG nº 0963046520159, SSP/MA, e CPF nº 621.965.503-61, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico**, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK DA SILVA SOARES

Código identificador: 27d04130ccc0dade5198ae8e9204385f

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 16

PORTARIA Nº 16, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **Francisco de Assis Mariano de Sousa**, portador(a) do documento de identidade RG nº 0348393820086, SSP/MA, e CPF nº 058.594.483-09, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Tesoureiro**, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK DA SILVA SOARES

Código identificador: 7750412d3767c450cf788b99d2d46622

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 17

PORTARIA Nº 17, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **Francisca Leone Nascimento de Araújo**, portador(a) do documento de identidade RG nº 372508637, SSP/MA, e CPF nº 949.489763-34, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor de Técnico**, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK DA SILVA SOARES

Código identificador: 43cea1dacb1e8f3abfc29acfe9a8fb10

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 18

PORTARIA Nº 18, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior**, portador(a) do documento de identidade RG nº 0168531420019, SSP/MA, e CPF nº 008.580.223-97, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico**, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK DA SILVA SOARES

Código identificador: 8cd452a5adbf7f95d2f7ff495372edaf

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 19

PORTARIA Nº 19, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **Evandro Alves Pereira**, portador(a) do documento de identidade RG nº 0728637120200, SSP/MA, e CPF nº 879.856.241-04, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Pregoeiro**, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK DA SILVA SOARES

Código identificador: e2ab0f5c199260b4794a11ef68c96631

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 20

PORTARIA Nº 20, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **Juracy Roldão da Silva Junior**, portador(a) do documento de identidade RG nº 0203859720020, SSP/MA, e CPF nº 056.107.803-30, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico**, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK DA SILVA SOARES

Código identificador: b8975f54d7d2711f4be7051d4c47cfc7

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 21

PORTARIA Nº 21, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para

exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **Hana Bárbara Carvalho Silva**, portador(a) do documento de identidade RG nº 0388584620103, SSP/MA, e CPF nº 057.347.693-47, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor de Projetos Especiais**, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK DA SILVA SOARES

Código identificador: fb5d4fdbaa5a81d49f78e619462db06b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020-CPL/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2020-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 024/2019-CPL/PMC, cujo objeto é o **Registro de Preços** para Aquisição de **Combustíveis e Lubrificantes**. Empresa vencedora: **AUTO POSTO SANTA CRUZ LTDA - CNPJ nº 63.534.408/0001-63. Valor R\$ 6.991.658,60 (seis milhões novecentos e noventa e um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).** **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. Carolina/MA, **06 de janeiro** de 2021. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA

Código identificador: 343e6442e8ea77d328e45c84ab44e3ff

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020-CPL/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020-CPL/PMC. PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 077/2020-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 023/2020-CPL/PMC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de fornecimento de link de internet, por meio de fibra ótica redundante com abordagem tripla e via rádio quando necessário na zona urbana e rural, incluindo instalação, manutenção, monitoramento e serviços técnicos. **EMPRESA: CAROLINA ON LINE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA-ME - CNPJ Nº 10.735.362/0001-84. Valor: Valor Total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, 06 de janeiro 2021. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**-Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: ffb07d692b483c11a31377fc56cb359f*

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020-CPL/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2020-PMC. A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **FRANCIANE NUNES COELHO**, CPF nº **015.508.461-59**, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 022/2020-CPL/PMC, cujo objeto é o **Registro de Preços de Serviços Funerários**. **EMPRESA: JAIRO SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA-ME**, CNPJ nº 19.305.312/0001-31. **VALOR: R\$ 478.100,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e cem reais).** **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, **06** de **janeiro** de 2020. **FRANCIANE NUNES COELHO** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 69bd9d192f2528513ae0b6953de0a32d*

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020-DC/PMC.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 049/2020-DC/PMC. Conforme Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações. O MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu **Secretário Municipal, LEONARDO DE SOUSA COELHO**, RG nº **199.234.420.02-2 - SSP/MA**, CPF nº **016.397.033-57**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **D. R. REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 04.954.908/0001-95**, estabelecida na Rua da Fazenda, Nº 400, Flora Rica, Balsas-MA, representada por **DANIELLE MARTINS ROCHA**, CPF nº **653.147.273-15**, doravante

denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Administrativo nº 049/2020 referente a aquisição de Medicamentos de uso comum e material de consumo para uso hospitalar (médico hospitalar, odontológico, laboratório e outros)**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 050/2020-PMC. PRAZO DE VIGÊNCIA:** terá vigência até 30.03.2021.

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 881824f6f8ca57ed8636c490e3e74f05*

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2019-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2019-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2018-PMC. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA: WC VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, CNPJ nº 13.480.254/0001-04. **OBJETO:** prestação de serviços de Agenciamento de Viagem (Passagem Aérea Nacional e Internacional). **DO PRAZO:** Prorrogar a vigência até 31 de dezembro de 2021. Permanecem inalteradas e válidas as demais Cláusulas do Contrato nº 065/2019-DC/PMC, do qual este Segundo Termo Aditivo passa a fazer parte integrante. Carolina/MA, 30 de dezembro de 2020. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - CPF nº 819.836.383-15 - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, **FRANCIANE NUNES COELHO**-CPF nº 015.508.461-59-Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **MARIA DA PAZ LIMA DE OLIVEIRA**- CPF nº 297.510.711-00-Secretário Municipal de Educação, **LEONARDO DE SOUSA COELHO**-Secretário Municipal de Saúde-CPF nº 016.397.033-57 e **SID CLÉIA CARVALHO GONÇALVES** - Sócia-Administradora da **WC VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, CPF nº 009.889.493-50.

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 23c1acb2c63595aaf1e1ca17c3dc6a52*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

DECRETO Nº 01, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA

DECRETO Nº 01, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Decreta Luto oficial por três (3) dias, em virtude do falecimento do Servidor Público Paulo de Tarso dos Remédios.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **Paulo de Tarso dos Remédios**, Servidor Público deste município;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade Carutaperense na condição de cidadão e de Agente Comunitário de Saúde;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, exemplo e dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade;

DECRETA

Art. 1º LUTO OFICIAL no Município de Carutapera/MA, por três (3) dias, contados desta data, pelo falecimento do Senhor **Paulo de Tarso dos Remédios**, pelos inestimáveis serviços prestados à comunidade Carutaperense, enquanto Servido Público Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 01 de janeiro de 2021.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: DIEGO SILVA DE OLIVEIRA
Código identificador: 4471f13355d9e1305c82570d2b221752

DECRETO Nº 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA

DECRETO Nº 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a rescisão de contratos de trabalho temporário firmados com o Município de Carutapera/MA.

O **Prefeito Municipal de Carutapera, Estado do Maranhão, o Sr. Airton Marques Silva**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo final de todos os contratos temporários de trabalho firmados com o Município de Carutapera/MA;

DECRETA

Art. 1º Ficam rescindidos os contratos temporários de trabalho firmados com este Município a partir de 04/01/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 04 de janeiro de 2021.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: DIEGO SILVA DE OLIVEIRA
Código identificador: 1dfeba10900cc38e35e3941ecc47c125

DECRETO Nº 03, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA

DECRETO Nº 03, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público da Prefeitura Municipal de Carutapera/MA e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o início de mandato e a necessidade de organização e adequação interna;

DECRETA

Art. 1º Fica determinada a suspensão temporária do atendimento ao público, a partir desta data perdurando até o dia 18/01/2021, permanecendo o funcionamento interno das 08:00 às 13:00 horas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 01 de janeiro de 2021.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: DIEGO SILVA DE OLIVEIRA
Código identificador: e5c65658faf8309de5b899874d1e378d

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

PORTARIA Nº 001/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, incisos XXIV e XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS**, inscrito no CPF sob o nº 470.606.543-72, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 06 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 002/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, incisos XXIV e XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **THIAGO TRANCOSO LIMA VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 018.150.773-01, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de**

Finanças, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 06 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 003/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, incisos XXIV e XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS**, inscrito no CPF sob o nº 007.633.833-92, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Secretário Municipal de Comunicação**, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 06 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS
Código identificador: cecac07b136dd50e336369e432a6f805

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2021 - GABINETE

DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2021 - GABINETE

"Dispõe sobre a exoneração e rescisões contratuais de servidores no Município de Colinas e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas e

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal no âmbito das despesas com pessoal;

CONSIDERANDO o limite de despesas com pessoal no percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) nos termos

do art. 20, II, "b" da Complementar n.º 101/2000;

Art. 1º - EXONERAR, a partir da presente data, todos os servidores ocupantes de cargos políticos administrativos, em comissão ou de confiança da estrutura da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Os servidores ocupantes dos cargos públicos acima relacionados deverão devolver, no prazo de vinte e quatro horas, quaisquer bens do município dos quais tenham a posse em razão do cargo, sob pena de responsabilização cível, administrativa e criminal.

§ 2º - Os servidores relacionados no *caput* do artigo 1º da presente portaria deverão prestar quaisquer informações eventualmente solicitadas pela Prefeita Municipal ou pelos Secretários a serem nomeados.

Art. 2º - RESCINDIR, a partir da presente data, todos os servidores contratados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO PRIMEIRO DIA DOS MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 384e6ecbe23569f47f6ca206acf6558f

PORTARIA Nº 4/2021 - GABINETE

PORTARIA Nº 4/2021 - GABINETE

A Prefeita Municipal de Colinas - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de **Assessor Chefe da Assessoria de Relações Institucionais e Planejamento** da Prefeitura Municipal de Colinas o Sr. **IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA** RG 017264922001-3 SESP/MA, Símbolo DGA-1, nos termos do que dispõe o artigo 2º da Lei nº 432/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Afixe-se uma via da presente no átrio da Prefeitura Municipal e dê-se ampla ciência. Cumpra-se.

Colinas - MA, 01 de Janeiro de 2021

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 9687ee8b40102d5cb466c331e3e79e41

PORTARIA Nº 7/2021 - GABINETE

PORTARIA Nº 7/2021 - GABINETE

A Prefeita Municipal de Colinas - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de **Secretário Municipal de Administração Geral** da Prefeitura Municipal de Colinas o Sr. **ROGÉRIO LIMA DA COSTA**, RG 026588542003-0 SESP/MA, Símbolo DGA-1, nos termos do que dispõe o artigo 2º da Lei nº 432/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afixe-se uma via da presente no átrio da Prefeitura Municipal e dê-se ampla ciência.

Cumpra-se.

Colinas/MA, 01 de Janeiro de 2021

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 9d4d82057c40ef2825811b730eb965f4

PORTARIA Nº 8/2021 - GABINETE

PORTARIA Nº 8/2021 - GABINETE

A Prefeita Municipal de Colinas - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de **Secretário Municipal de Finanças** da Prefeitura Municipal de Colinas o Sr. **JALDO HENRIQUE PEREIRA**, RG 064725972018-1 SSP/MA, Símbolo DGA-1, nos termos do que dispõe o artigo 2º da Lei nº 432/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afixe-se uma via da presente no átrio da Prefeitura Municipal e dê-se ampla ciência.

Cumpra-se.

Colinas/MA, 01 de Janeiro de 2021

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 8f09595503b73f634236f9b2c16d105f

PORTARIA Nº 9/2021 - GABINETE

PORTARIA Nº 9/2021 - GABINETE

A Prefeita Municipal de Colinas - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de **Secretária Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Colinas a Sra. **MARIA DO SOCORRO BORBA TORRES**, RG 053574302014-1 SSP/MA, Símbolo DGA-1, nos termos do que dispõe o artigo 2º da Lei nº 432/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afixe-se uma via da presente no átrio da Prefeitura Municipal e dê-se ampla ciência.

Cumpra-se.

Colinas/MA, 01 de Janeiro de 2021

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: f59f9a95d838d406faf9f54c5e624b42

PORTARIA Nº 10/2021 - GABINETE

PORTARIA Nº 10/2021 - GABINETE

A Prefeita Municipal de Colinas - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de **Secretária Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Colinas a Sra. **LILIANE NEVES CARVALHO**, RG 1.539.534 SEDS/PB, Símbolo DGA-1, nos termos do que dispõe o artigo 2º da Lei nº 432/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afixe-se uma via da presente no átrio da Prefeitura Municipal e dê-se ampla ciência.

Cumpra-se.

Colinas/MA, 01 de Janeiro de 2021

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: d311702e15b8c668f72f9e35d2976b5d

PORTARIA Nº 11/2021 - GABINETE

PORTARIA Nº 11/2021 - GABINETE

A Prefeita Municipal de Colinas - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de **Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Defesa Civil** da Prefeitura Municipal de Colinas a Sra. **JARDÂNIA VIANA DE OLIVEIRA FREITAS**, RG 020780732002-4 SESP/MA, Símbolo DGA-1, nos termos do que dispõe o artigo 2º da Lei nº 432/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afixe-se uma via da presente no átrio da Prefeitura Municipal e dê-se ampla ciência.

Cumpra-se.

Colinas/MA, 01 de Janeiro de 2021

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: d9130241fd61f1053d479aaa379c5eab

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

DECRETO N.º 018/2021

Decreto n.º 018/2021

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 05 de janeiro de 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear, **JOEMA FABIANA RODRIGUES DA FONSECA CORREIA**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG n.º. 000050595695-2 SSP-MA, e CPF/MF N.º. 772.174.203-00, para o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social**, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 05 de janeiro de 2021.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: d19b9466cb7cbb20cf1e6a4d26c8f8dc

DECRETO N.º 019/2021

Decreto n.º 019/2021

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 05 de janeiro de 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear, **IRAMAR RAMOS VERAS**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG n.º. 000080809597-8 SESP-MA e CPF/MF N.º. 643.686.453-91, para o Cargo em Comissão de **Coordenador de Contratos e Convênios**, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 05 de janeiro de 2021.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: d52f6f72070f4af42de0829bda643b1e

DECRETO N.º 020/2021

Decreto n.º 020/2021

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 05 de janeiro de 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear, **GEDOZILDA COELHO SILVA SOUZA**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG n.º. 017507893-9 SSP-MA e CPF/MF N.º. 695.705.583-34, para o Cargo em Comissão de **Coordenador de Orçamento e Contabilidade**, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 05 de janeiro de 2021.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: afb78fa14a0fe31a0972a07ccdd49ee6

DECRETO N.º 021/2021

Decreto n.º 021/2021

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 06 de janeiro de 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear, **ALAERCIO SOUZA SANTOS**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG n.º. 24233372003-0 SSP-MA e CPF/MF N.º. 040.039.153-80, para o Cargo em Comissão de **Coordenador do CRAS**, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 06 de janeiro de 2021.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: ec2c93d870ea3675c6cea70ceeb67891

DECRETO N.º 022/2021

Decreto n.º 022/2021

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 06 de janeiro de 2021

Institui normas para o cadastramento dos servidores municipais e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE:**

Considerando a necessidade de controle do quadro de pessoal do Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA), para melhor traçar as políticas de valorização e capacitação dos seus servidores;

Considerando mais que, o recadastramento de pessoal é o meio eficiente para se conhecer o perfil funcional e atualizado do servidor público;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, do Poder Executivo do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, para um recadastramento geral extraordinário, a ser realizado no período de 11 a 29 de janeiro de 2021, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

§ 1º - Os servidores deverão comparecer ao Posto de Recadastramento de que trata o caput deste artigo, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Rui Barbosa, 125 - Centro, munidos dos documentos constantes no anexo II e preencher o formulário constante do anexo I deste Decreto.

§ 2º - O Recadastramento obedecerá ao cronograma abaixo:

a). Dias 11 a 29 de janeiro - Na Sede da Prefeitura, para os Servidores lotados nos seguintes órgãos: Secretarias: Administração, Agricultura, Cultura, Infraestrutura, Procuradoria Geral do Município,

b). Dias 11 a 29 de janeiro - Na Sede da Secretaria Municipal de Saúde os servidores lotados na mesma;

c). Dias 11 e 29 de janeiro - Na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social os servidores lotados na mesma. d). Dias 11 a 29 de janeiro - Na Sede da Secretaria Municipal de Educação os servidores lotados na mesma.

§ 3º - No caso de servidor que exerça mais de um cargo público efetivo, deve o mesmo juntar cópias dos atos de nomeações e portarias de lotações.

§ 4º - O servidor que deixar de comparecer ao recadastramento no prazo estabelecido no caput deste artigo, terá o pagamento de seu salário suspenso até a regularização do recadastramento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 06 de janeiro de 2021.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 338cfd56dbf826513fdd6ba9061f8ff0*

DECRETO N.º 023/2021

Decreto n.º 023/2021

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 06 de janeiro de 2021

Institui Comissão para Análise de Formulários e Documentação do recadastramento geral extraordinário, instituído pelo Decreto nº 022/2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE:**

Considerando os termos contidos no Decreto nº 022/2021, de 6º de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Poder Executivo do município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, a Comissão de Análise de Formulários e Documentação apresentados pelos servidores recadastrados conforme disposto no Decreto nº 022/2021.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta dos seguintes servidores: Neurivan Pinheiro dos

Santos - Sec Mun de Adm, Planejamento e Finanças, Itamar Dias de Brito - Coordenador de Recursos Humanos, Renata Eugenia Carvalho Sousa Nogueira - Assessor Jurídico, sob a presidência do primeiro;

§ 1º - O Presidente da Comissão ora instituída poderá requisitar servidores municipais para auxiliar nos trabalhos do recadastramento previsto no Decreto nº 022/2021.

§ 2º - A Comissão de Análise de Formulário e Documentos, indicada no caput deste artigo, terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recadastramento, para apresentação do relatório circunstanciado a Prefeita Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 06 de janeiro de 2021.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 31acd6fcdad3b91937a76b6143f0dab1*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
001.2712.2019.12.014/2019**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.2712.2019.12.014/2019 DA TOMADA DE PREÇOS 014/2019, GONÇALVES DIAS - MA. TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS - MA E A EMPRESA PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO. Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA**, com sede na Praça João Afonso Cardoso, 404 - Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Antônio Soares Sena, brasileiro, casado, RG: 1394564, SSP/MA, CPF: 470.821.863-04 residente na BR 256, Centro, Gonçalves Dias - MA, e a empresa PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA, Rodovia Br 316, nº 01 Betel Bom JARDIM - MA, CNPJ: 00.480.281/0001-27, Insc. Estadual: 12.333.937-5, neste ato representado pelo Sr. Osvaldo Bertulino Soares Junior, CFF: 050.955.933-60, RG: 025646270030 SESCMP/MA, ao fim assinados, resolve **ADITAR** o Contrato N.º 001.2712.2019.12.014/2019 derivado da TOMADA DE PREÇOS 014/2019, com a finalidade da **prestação de serviços recuperação asfáltica e sinalização vertical e horizontal nas ruas da sede do Município**, firmado em 27 de dezembro de 2019, aditando a vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. **CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.** Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 27 de dezembro de 2019 até 27 de abril de 2020, já aditivado pelo aditivo 001 e 002 por mais 120 (cento e vinte) dias, de modo a prolongar a vigência contratual e execução até o dia 27/04/2021. **CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm da seguinte dotação orçamentaria: Órgão, 02 Poder Executivo, Unidade Orçamentária, 02.09 Secretaria de Infra - Estrutura, 4.4.90.51.00, Obras e Instalações, 3.3.90.39.00, Outros Serviços de Terceiro Pessoa jurídica, As demais cláusulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o

presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 23 de dezembro de 2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA, Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal, **CONTRATANTE**, PENTÁGONO COMERCIO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 00.480.281/0001-27, Representante: Osvaldo Bertulino Soares Junior portador do CPF nº 050.955.933-60, **CONTRATADA**

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: fd2a9a199aeca15976e51fdb991aed64

EXTRATO DE ADITIVO TOMADA 001/2020

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.0302.12.001/2020. REF: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020 Prefeitura Municipal de Presidente Dutra- MA. Através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **CONTRATADO: M. A. DE OLIVEIRA MARTINS - ME (HIERARQUIA ASSES. CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS) CNPJ: 26.877.844/0001-09**, com sede na **RUA COMPRIDA, 26, SALA 2, BAIRRO COMPRIDA. SÃO DOMINGOS - MA. OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento de procedimentos licitatórios junto a cpl/pregoeiro/equipe de apoio para atender as necessidades da secretaria municipal de administração. **DO PRAZO:** O presente contrato fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, objetivando a continuidade da prestação dos serviços, com fulcro no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. As demais cláusulas não foram alteradas. São Domingos do Maranhão - MA - MA, em 28 de dezembro de 2020. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: d893fa8c85b36e3aba1f4bc9459cde17

EXTRATO DE ADITIVO TOMADA 005/2018

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002.2304.2018.12.005/2018. REF: TOMADA DE PREÇOS: Nº 005/2018 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA. **CONTRATADO: CONTRATADO: ADTR- SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA, RUA COELHO DE RESENDE 929 SALA 03 E 05 CENTRO SUL - TERESINA -PI CEP: 65.400-000, CNPJ Nº 17.403.750/000107. REPRESENTANTE:** Jaylton da Silva Martins, portador do CPF Nº 005.743.063-23. **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de sistemas: de folha de pagamento para atender as necessidades da secretaria municipal de administração. **DO PRAZO:** O presente contrato fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, objetivando a continuidade da prestação dos serviços, com fulcro no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. As demais cláusulas não foram alteradas. Gonçalves Dias - MA, em 28 de dezembro de 2020. Antônio Soares de Sena CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 8e572052386593a6fe38b706185eaa9c

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

PORTARIA 016/2021

“Dispõe sobre a nomeação do Secretário de Agricultura Familiar e Pesca do Município e dá outras providências.”

A **Prefeita Municipal de Governador Archer**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com a Estrutura Administrativa da Prefeitura,

Resolve

Art. 1º - Nomear para o cargo de Secretário de Agricultura Familiar e Pesca, o Senhor **TALLES FIALHO DA SILVA SOUSA**, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 047.469.063-60 e RG nº 016457412001-3/SSP-MA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer-MA, 06 de janeiro de 2021.

Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira
Prefeita Municipal

Publicado por: LUCIARA OLIVEIRA LIMA
Código identificador: 6b4390804689663f18632954f3679c56

PORTARIA 017/2021

EMENTA: *“dispõe sobre anulação de ato administrativo (Portaria nº. 002/2020) que adaptou o provimento de cargo de Agente Administrativo para o cargo de Professor, sem observância de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público, bem como investidura de cargo que não integra a carreira na qual anteriormente empossado”.*

A **Prefeita Municipal de Governador Archer**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe sobre a obediência da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em face aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a exigência de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que dispõe sobre o condão da Administração em anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante 43 do Supremo Tribunal Federal que dispõe sobre a inconstitucionalidade toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou em 11 de março de 2020 o estado de pandemia pela COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 579/2020 que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Governador Archer, Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Decreto nº 005/2020 do Município de Governador Archer, Estado do Maranhão, que suspendeu as aulas na rede municipal de ensino, bem como eventos com aglomeração de público, objetivando a prevenção da transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 020/2020 do Município de Governador Archer, Estado do Maranhão, que dispõe sobre medidas preventivas e restritivas em face à COVID-19,

RESOLVE

Art. 1º. ANULAR o ato administrativo da Portaria nº. 002/2020 que adaptou o provimento de cargo de Agente Administrativo da servidora **IVONEIDE DA CONCEIÇÃO DE LIMA** para cargo de Professor, sem observância de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público, bem como investidura de cargo que não integra a carreira na qual anteriormente empossado, e sem obediência às recomendações contra a COVID-19 e decretos afins.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer-MA, 06 de janeiro de 2021.

Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira
Prefeita Municipal

Publicado por: LUCIARA OLIVEIRA LIMA
Código identificador: ffc1df5a60a9e72a5ef72556e3da990a

PORTARIA 018/2021

EMENTA: “dispõe sobre anulação de ato administrativo (Portaria nº. 004/2020) que adaptou o provimento de cargo de Agente Administrativo para o cargo de Professor, sem observância de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público, bem como investidura de cargo que não integra a carreira na qual anteriormente empossado”.

A **Prefeita Municipal de Governador Archer**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe sobre a obediência da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em face aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a exigência de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que dispõe sobre o condão da Administração em anular ou revogar seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornem ilegais;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante 43 do Supremo Tribunal Federal que dispõe sobre a inconstitucionalidade toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou em 11 de março de 2020 o estado de pandemia pela COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 579/2020 que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Governador Archer, Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Decreto nº 005/2020 do Município de Governador Archer, Estado do Maranhão, que suspendeu as aulas na rede municipal de ensino, bem como eventos com aglomeração de público, objetivando a prevenção da transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 020/2020 do Município de Governador Archer, Estado do Maranhão, que dispõe sobre medidas preventivas e restritivas em face à COVID-19,

RESOLVE

Art. 1º. ANULAR o ato administrativo da Portaria nº. 004/2020 que adaptou o provimento de cargo de Agente Administrativo da servidora **JOSÂNIA LIMA DE AMORIM** para cargo de Professor, sem observância de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público, bem como investidura de cargo que não integra a carreira na qual anteriormente empossado, e sem obediência às recomendações contra a COVID-19 e decretos afins.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer-MA, 06 de janeiro de 2021.

Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira
Prefeita Municipal

Publicado por: LUCIARA OLIVEIRA LIMA
Código identificador: fbad533d267204016e98036783f9e38e

PORTARIA 019/2021

EMENTA: “dispõe sobre anulação de ato administrativo (Portaria nº. 008-A/2020) que adaptou o provimento de cargo de Agente Administrativo para o cargo de Professor, sem observância de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público, bem como investidura de cargo que não integra a carreira na qual anteriormente empossado”.

A **Prefeita Municipal de Governador Archer**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe sobre a obediência da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios, em face aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a exigência de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que dispõe sobre o condão da Administração em anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante 43 do Supremo Tribunal Federal que dispõe sobre a inconstitucionalidade toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou em 11 de março de 2020 o estado de pandemia pela COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 579/2020 que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Governador Archer, Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Decreto nº 005/2020 do Município de Governador Archer, Estado do Maranhão, que suspendeu as aulas na rede municipal de ensino, bem como eventos com aglomeração de público, objetivando a prevenção da transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 020/2020 do Município de Governador Archer, Estado do Maranhão, que dispõe sobre medidas preventivas e restritivas em face à COVID-19,

RESOLVE

Art. 1º. ANULAR o ato administrativo da Portaria nº. 008-A/2020 que adaptou o provimento de cargo de Agente Administrativo da servidora **ELIENE GOMES FERREIRA** para cargo de Professor, sem observância de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público, bem como investidura de cargo que não integra a carreira na qual anteriormente empossada, e sem obediência às recomendações contra a COVID-19 e decretos afins.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer-MA, 06 de janeiro de 2021.

Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira
Prefeita Municipal

Publicado por: LUCIARA OLIVEIRA LIMA
Código identificador: 9f4e14843cf02a2d19fcb2e2e6fd2460

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

PORTARIA Nº 003/2021 - GP - NOMEAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 003/2021 - GP

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO”.

O Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Secretaria Municipal de Educação, a Sra. **MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA**, portadora do RG: 13136042000-5, CPF: 669.905.053-20, cargo nos termos do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 167/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afixe-se uma via da presente no átrio da Prefeitura Municipal e dê-se ampla ciência.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: e373e9ff4bb9dcd9daadf3846aa3a7c

PORTARIA Nº 006/2021 - GP - NOMEAÇÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE

PORTARIA Nº 006/2021 - GP

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO”.

O Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, o Sr. **RAIMUNDO COIMBRA DE ALMEIDA FILHO**, portador do RG: 1067843997 SSP/MA, CPF: 957.717.603-82, nos termos do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 167/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afixe-se uma via da presente no átrio da Prefeitura Municipal e dê-se ampla ciência.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 49b087719df058e8ae5c055785b26949*

**PORTARIA Nº 002/2021 - GP - NOMEAÇÃO
PROCURADOR GERAL**

PORTARIA Nº 002/2021 - GP

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO”.

O Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Procurador Geral da prefeitura de Governador Luiz Rocha, o Sr. **JOAO OLIVEIRA BRITO**, portador do RG: 82662397, CPF: 941.400.733-49, nos termos do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 167/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afixe-se uma via da presente no átrio da Prefeitura Municipal e dê-se ampla ciência.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 04da3ce73f201973e0ee3d9a9d1930f9*

**PORTARIA Nº 005/2021 - GP - NOMEAÇÃO SECRETARIA
MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, AGRICULTURA,
AQUICULTURA**

PORTARIA Nº 005/2021 - GP

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO”.

O Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Secretaria Municipal da Produção, Agricultura, Aquicultura, Micro e Pequena Empresa e Combate a Pobreza, o Sr. **LUIZ CARLOS FERNANDES BEZERRA**, portador do RG: 000057785996-0 SESP/MA, CPF: 620.945.133-00, nos termos do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 167/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afixe-se uma via da presente no átrio da Prefeitura Municipal e dê-se ampla ciência.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 0582bfa0c46e3636d8cc6bfa310b0e25*

**PORTARIA Nº 004/2021 - GP - SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 004/2021 - GP

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO”.

O Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, portadora do RG: 030938012006-5 SESP/MA, CPF: 035.176.633-28, nos termos do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 167/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afixe-se uma via da presente no átrio da Prefeitura Municipal e dê-se ampla ciência.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: a6742399f0c966eb487faf7124be266c*

**PORTARIA Nº 009/2021 - GP - NOMEAÇÃO SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

PORTARIA Nº 009/2021 - GP

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO”.

O Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica

do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Administração, articulação política, relações institucionais o Sr. **RUAN WESLEY COSTA SOUSA**, portador do RG: 048956792013-6, CPF: 614.951.543-51, nos termos do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 167/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afixe-se uma via da presente no átrio da Prefeitura Municipal e dê-se ampla ciência.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA

Código identificador: 8293db40d3f41ca0263648dcf0966132

PORTARIA Nº 007/2021 - GP - NOMEAÇÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 007/2021 - GP

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO”.

O Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, o Sr. **ANTONIO MARCO BRITO DA COSTA**, portador do RG: 0298573020055 GESP/MA, CPF: 039.662.853-20, nos termos do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 167/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afixe-se uma via da presente no átrio da Prefeitura Municipal e dê-se ampla ciência.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA

Código identificador: 1baad4f7b0ad21d41fd1ff5ccde1637a

PORTARIA Nº 0010/2021 - GP - NOMEAÇÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 0010/2021 - GP

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO”.

O Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Secretária Municipal da Fazenda e Finanças, o Sr. **JOSE BATISTA DE SOUSA FILHO** portador do RG: 013876302000-0, CPF: 562.273.103-87, nos termos do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 167/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afixe-se uma via da presente no átrio da Prefeitura Municipal e dê-se ampla ciência.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA

Código identificador: 75b6585e9165ee1df5dfd6e9f2baa236

PORTARIA Nº 008/2021 - GP - NOMEAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

PORTARIA Nº 008/2021 - GP

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO”.

O Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Secretaria Municipal da Mulher, a Sra. **ANTONIA TELES PONTES SANTOS**, portadora do RG: 448253 SSP/MA, CPF: 413.011.703-30, nos termos do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 167/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afixe-se uma via da presente no átrio da Prefeitura Municipal e dê-se ampla ciência.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 447ea3e3b2c718c0d0ee1fedb98c7487

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

LEI Nº 512/2020

LEI Nº 512/2020.
ALTERA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA - MA, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O fato gerador da CIP é a iluminação de ruas, avenidas, praças, vias e demais logradouros públicos, decorrentes dos serviços de iluminação pública, custeada pelo município.

Art. 2º - O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título de imóveis edificadas ou não, situados em ruas, avenidas, praças, vias e demais logradouros públicos, beneficiados pela iluminação pública, seja pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, as pessoas relacionadas no caput deste artigo são denominados contribuintes.

Art. 3º - O valor da CIP será calculado mediante a aplicação de percentual sobre o valor pago mensalmente a título de energia elétrica pelo contribuinte à concessionária delegada para prestação de serviço de distribuição de energia elétrica no município.

Art. 4º - A base de cálculo de CIP é o valor total da conta de consumo de energia elétrica do contribuinte no respectivo mês, aplicando-se à base de cálculo a alíquota de dezoito por cento, obtendo-se o valor da contribuição.

§ 1º - O contribuinte proprietário ou possuidor de imóvel não conectado à rede de distribuição de energia elétrica será tributado à razão de dois reais mensais por metro de extensão da testada do imóvel, sendo este valor reajustado anualmente na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste da energia elétrica aplicável aos imóveis conectados à rede elétrica.

§ 2º - para os consumidores que adquiram energia elétrica de fonte diversa da concessionária distribuidora de energia elétrica no município, o percentual incidirá sobre o total consumido de energia elétrica, devendo, neste caso, o contribuinte informar, mediante solicitação formal da prefeitura, os valores pagos a cada título, para a formação do valor a ser recolhido como CIP.

- I. - O não atendimento por parte do consumidor da solicitação de informações definida no § 3º no prazo de quinze dias implicará em infração administrativa por parte desse consumidor, que ficara sujeito a multa de cinco mil reais.
- II. - A multa prevista no inciso I será aplicada em dobro a cada prazo de quinze dias consecutivo de não atendimento da solicitação.

Parágrafo Único - São excluídas da condição de contribuinte para custeio de iluminação pública de Graça Aranha, todas as entidades filantrópicas sem fins lucrativos, legalmente constituídas e declaradas como de utilidade pública municipal.

I - As entidades que se enquadrem nas exigências constantes

no parágrafo anterior, para fazerem jus à exclusão da condição de contribuinte para o custeio da iluminação pública de Graça Aranha, deverão se cadastrar perante o serviço social da prefeitura, que providenciara juntamente a concessionária de energia a respectiva exclusão.

Parágrafo Único - São excluídas da condição de contribuinte para custeio de iluminação pública de Graça Aranha, os contribuintes de baixa renda de baixo consumo, conforme tabela:

0 a 30 - kwh	- 0,0% -	(isento)
31 a 50 - kwh	- 0,0% -	(isento)

Art. 5º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária de distribuição de energia elétrica no município.

Parágrafo Único - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação.

Art. 6º - Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica para arrecadação da CIP junto a seus consumidores, que deverá ser lançada para pagamento juntamente na fatura mensal de energia elétrica, sendo o valor integral do tributo depositado em conta do Tesouro Municipal, especialmente designada para esse fim.

§ 1º - Compete a Secretaria Municipal de Fazenda a administração e fiscalização da CIP.

§ 2º - A falta de repasse ou o repasse a menor da contribuição pelo responsável tributário, nos prazos definidos em regulamento a ser editado pela Secretaria de Fazenda, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

- I. - A incidência de multa moratória, calculada a taxa de 0,33% trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, sobre o valor da contribuição, até o limite de 20% vinte por cento.
- II. - A atualização monetária do debito, na forma e pelo índice estabelecidos pela legislação municipal aplicável.

§ 3º - Os acréscimos a que se refere o § 2º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§ 4º - É vedada a empresa distribuidora de iluminação pública no município a cobrança pela arrecadação da CIP, dada sua natureza de responsável tributária nessa arrecadação.

Art. 7º - Os valores constantes no inciso I do § 1º, ambos do artigo 4º desta lei, serão reajustados anualmente, pelo mesmo índice de reajuste da tarifa de energia elétrica.

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a contratar, mediante previa concorrência pública, parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa, nos termos da lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a prestação dos serviços de iluminação pública no município.

Art. 9º - Os recursos advindo da contribuição de iluminação pública passarão a ser depositados em conta especial destinada a pagar os serviços de iluminação pública.

Art. 10º - O poder executivo regulamentara a aplicação desta lei.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Graça Aranha - MA, em 18 de dezembro de 2020.

Josnewton Guimarães Damasceno
Prefeito Municipal

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 4da7d3c9bde9314d9d079592396c959b

LEI Nº 511/2020

LEI Nº 511/2020

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA - MA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Graça Aranha do Maranhão, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado;

Título II

DO ORÇAMENTO

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 27.341.800,00 (vinte e sete milhões trezentos e quarenta e um mil e oitocentos reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, observando o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITAS CORRENTES	Rs	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	1.025.509,35
Receita Agropecuária	R\$	3.349,37
Receita Patrimonial	R\$	68.002,79
Receita de Serviços	R\$	17.841,05
Transferências Correntes	R\$	24.911.914,10
(-) Deduções p/ Formação do Fundeb	R\$	-2.847.437,62
RECEITAS DE CAPITAL	Rs	
Transferências de Capital	R\$	4.162.620,96
RECEITA TOTAL	R\$	27.341.800,00

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante em anexo.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 27.341.800,00 (vinte e sete milhões trezentos e quarenta e um mil e oitocentos reais).

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Sub-Função e Órgãos, estão definidas nos anexos 07 e 08 e 09 desta lei, com os seguintes desdobramentos:

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ÓRGÃO		
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	820.201,20
GABINETE DO PREFEITO	R\$	380.914,98
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	2.623.257,79
SEC. DE OBRAS, LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS	R\$	2.992.462,71
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$	578.650,91
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	4.053.569,43
FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R\$	7.560.532,76
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.548.950,30
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.727.721,61
RESERVA ORÇAMENTÁRIAS	R\$	55.538,31
TOTAL	R\$	27.341.800,00

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Nº. 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a

utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constante.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e de convênios;

IV - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, para o exercício financeiro de 2021.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Graça Aranha do Maranhão, em 18 de dezembro de 2020.

Josenewton Guimarães Damasceno

Prefeito Municipal

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 97a4a5a647ed86e256e7365dc7e9b5b7

PORTARIA Nº 001/2021

PORTARIA Nº 001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR:

O Sr. **RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES**, RG nº 02326490200-0, CPF nº 036.078.803-36, para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Administração, do Município de Graça Aranha - MA.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, aos 04 de janeiro de 2021.

Ubirajara Rayol Soares

Prefeito Municipal

*Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 8e5c195d3c9675bc459e306647adfdb9*

PORTARIA Nº 004/2021

PORTARIA Nº 004/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR:

O Sr. **IVAN FERNANDES DE SOUSA JÚNIOR**, CPF nº 003.381.943-20, para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Saúde, do Município de Graça Aranha - MA.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, aos 04 de janeiro de 2021.

Ubirajara Rayol Soares

Prefeito Municipal

*Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: defda329506024cd72d02d71940c8483*

PORTARIA Nº 002/2021

PORTARIA Nº 002/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR:

O Sr. **ANDRÉ LUÍS ROCHA DE ASSUNÇÃO**, CPF nº 020.082.063-00, para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Finanças, do Município de Graça Aranha - MA.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, aos 04 de janeiro de 2021.

Ubirajara Rayol Soares

Prefeito Municipal

*Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 7e219b5a77bbe286fcefae1bb7c99161*

PORTARIA Nº 005/2021

PORTARIA Nº 005/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR:

A Sr^ª. **ANA CLEIDE ALVES FREITAS DE SOUSA**, CPF nº 281.924.863-20, para ocupar o Cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, do Município de Graça Aranha - MA.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, aos 04 de janeiro de 2021.

Ubirajara Rayol Soares

Prefeito Municipal

*Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 7984af1ea6adcc70056916a48d5c4da0*

PORTARIA Nº 003/2021

PORTARIA Nº 003/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR:

O Sr. **ANTONIO WENER GUIMARÃES DAMASCENO**, CPF nº 402.652.183-49, para ocupar o Cargo de Secretário de Educação e Cultura, do Município de Graça Aranha.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, aos 04 de janeiro de 2021.

Ubirajara Rayol Soares

Prefeito Municipal

*Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 89d4b35247877d6e606f0172371b282e*

PORTARIA Nº 006/2021

PORTARIA Nº 006/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR:

A Sr^ª. **ADRIANA DE SOUSA LIMA**, RG nº 026088612003-5, CPF nº 703.105.642-04, para ocupar o Cargo de Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Graça Aranha.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, aos 04 de janeiro de 2021.

Ubirajara Rayol Soares

Prefeito Municipal

*Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 3fd0456195d929d0b2364cfa5386f752*

PORTARIA Nº 007/2021

PORTARIA Nº 007/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR:

O Sr. **JOSVAN DA SILVA PEREIRA**, CPF nº 488.685.313-72, para ocupar o Secretário Municipal de Obras Públicas, do Município de Graça Aranha.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, aos 04 de janeiro de 2021.

Ubirajara Rayol Soares

Prefeito Municipal

*Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 28296155afc3b15de23cba1be0053798*

PORTARIA Nº 011/2021

PORTARIA Nº 011/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR:

A Sra. **MICHELLE CRISTINE RAYOL SOARES BRAGA**, CPF nº 031.357.293-38, para ocupar o cargo de Assistente de Gabinete do Prefeito, do Município de Graça Aranha - MA.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, aos 04 de janeiro de 2021.

Ubirajara Rayol Soares

Prefeito Municipal

*Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 80bc5be6beaf35dcd239799fc5aeabaa*

PORTARIA Nº 008/2021

PORTARIA Nº 008/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR:

O Sr. **WALTERLIN DOS SANTOS ALMEIDA**, CPF: 015.416.471.22, OAB: 18016, para ocupar o Cargo de Procurador do Município de Graça Aranha - MA.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, aos 04 de janeiro de 2021.

Ubirajara Rayol Soares

Prefeito Municipal

*Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: e28e4ce215e461f6c0311a2cdc0be751*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

DECRETO Nº 005/2021

Dispõe acerca da suspensão provisória do atendimento externo no âmbito do Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Município de Icatu/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, VI da Lei Orgânica, e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO a necessidade de reformular os procedimentos administrativos adotados pelos órgãos e entidades públicas vinculadas ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma análise apurada da real situação administrativa;

CONSIDERANDO a proposta de implantar mecanismos mais eficientes de gestão pública, com o fim de prestar serviços públicos de forma adequada,

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento dos órgãos e entidades públicas vinculadas ao Poder Executivo do Município, limitar-se-á ao âmbito interno, não havendo atendimento à comunidade durante o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 2º - As unidades de prestação de serviços essenciais diretos à população, permanecerão com funcionamento inalterado, observadas a conveniência do serviço e as peculiaridades de suas atividades.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Icatu/MA, 06 de janeiro de 2021, Sede do Governo Municipal de Icatu.

PORTARIA Nº 010/2021

PORTARIA Nº 010/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR:

O Sr. **FRANCISCO JOSÉ NILTON SOARES**, CPF nº 467.218.863-91, para ocupar o Cargo de Chefe de Gabinete, do Município de Graça Aranha -MA.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, aos 04 de janeiro de 2021.

Ubirajara Rayol Soares

Prefeito Municipal

*Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 828061da2f45dfaed80c34e8640402b1*

WALACE AZEVEDO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por: **CLEUBERTH NUNES LIMA**
Código identificador: **d150c6506f3f8295e6482dad5cc9a495**

DECRETO Nº 005/2021

Institui o Recadastramento de Servidores e Empregados Públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Icatu/MA, e da Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, VI da Lei Orgânica, e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO a necessidade de recadastramento dos dados e informações funcionais e pessoais dos servidores e empregados públicos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO ainda a ausência de repasse de tais informações pela gestão anterior quando da transição municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o recadastramento obrigatório de todos os servidores e empregados públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Icatu/MA.

Art. 2º - Os servidores e empregados públicos deverão se recadastrar, no **período de 12 a 20 de janeiro de 2021**, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais, oportunidade em que **deverão comparecer e apresentar cópias dos seguintes documentos:**

- a. Carteira de Identidade;
- b. CPF;
- c. Cartão PIS/PASEP;
- d. Título de Eleitor, com comprovante da última votação;
- e. Certificado de Reservista, para pessoas do sexo masculino;
- f. Carteira de Registro Profissional (CTPS);
- g. Registro no órgão de classe ou conselho para os cargos exigidos por lei;
- h. Carteira Nacional de Habilitação, de apresentação obrigatória para os ocupantes de cargos de motorista;
- i. Comprovante de escolaridade (Ensino Fundamental; Ensino Médio; Magistério; Graduação; Pós-Graduação; Mestrado ou Doutorado);
- j. Comprovante de endereço atualizado;
- k. Certidão de nascimento ou RG e CPF dos dependentes;
- l. Certidão de casamento (com averbações, se for o caso)
- m. Decreto/Portaria de nomeação;
- n. Termo de posse e lotação;
- o. Documentos comprobatórios para servidores que se encontram afastados de suas atividades;
- p. Laudo médico para servidores deficientes;
- q. Duas fotos 3x4 recentes; e
- r. Dados bancários para fins de recebimento dos vencimentos.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também aos servidores e empregados públicos afastados e licenciados.

§ 2º - O procedimento de que trata o *caput* não poderá ser realizado por procuração, salvo situação excepcional devidamente justificada e comprovada, ocasião em que,

posteriormente, o servidor (a) se compromete a ratificar pessoalmente o ato de recadastramento.

Art. 3º - O recadastramento de que trata este Decreto deverá ser realizado no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h, mediante o preenchimento de formulário próprio contendo as informações funcionais (Anexo I), e da declaração de não acumulação indevida de cargos públicos (Anexo II), os quais serão disponibilizados no ato do recadastramento.

Parágrafo Único - Em decorrência das restrições impostas pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) e em obediência às medidas sanitárias que visam impedir aglomerações, o recadastramento ocorrerá **simultaneamente** no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, na Câmara Municipal e na Escola Municipal Imaculada Conceição, levando em consideração o mês de aniversário/nascimento do servidor (a), seguindo os seguintes parâmetros:

- a. Dia **12/01/2021** - O recadastramento será exclusivamente para os servidores nascidos nos meses de **JANEIRO** a **MARÇO**;
- b. Dia **13/01/2021** - O recadastramento será exclusivamente para os servidores nascidos nos meses de **ABRIL** a **JUNHO**;
- c. Dia **14/01/2021** - O recadastramento será exclusivamente para os servidores nascidos nos meses de **JULHO** a **SETEMBRO**;
- d. Dia **15/01/2021** - O recadastramento será exclusivamente para os servidores nascidos nos meses de **OUTUBRO** a **DEZEMBRO**;
- e. Dia **18/01/2021** - O recadastramento será exclusivamente para os servidores considerados do **GRUPO DE RISCO** da pandemia, bem como para aqueles que, por algum motivo, não puderam comparecer na data correspondente ao mês de seu aniversário;
- f. Dia **19/01/2021** - O recadastramento será realizado na zona rural do município, nos povoados de **ITAPERA** e **SERTÃOZINHO**;
- g. Dia **20/01/2021** - O recadastramento será realizado na zona rural do município, nos povoados de **ITATUABA** e **SALGADO**.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração, órgão responsável pela política de recursos humanos do Poder Executivo Municipal, ficará responsável pela coordenação, controle e acompanhamento do recadastramento de que trata este Decreto e de expedir normas complementares para sua execução.

Art. 5º - Fica instituída a Comissão para Recadastramento dos Servidores da Administração Municipal, com a seguinte composição:

- a. Lucélia Veras Mesquita, inscrita no CPF sob o nº 944.952.623-00;
- b. Verônica da Silva de Moraes, inscrita no CPF sob o nº 459.764.813-53;
- c. Antônio Alessandro Rodrigues Matos, inscrito no CPF sob o nº 828.618.203-06;
- d. Marcos Aurélio de Sousa Côrrea, inscrito no CPF sob o nº 870.174.743-68;
- e. Adenilce Maria Alves Pereira, inscrita no CPF sob o nº 936.050.723-72;
- f. Thais Amorim Frazão, inscrita no CPF sob o nº 042.278.533-46;
- g. Edigerson Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o nº

781.571.453-68; e
h. Jucilene Santos de Jesus, inscrita no CPF sob o nº
025.166.363-93.

Parágrafo Único - A Comissão de Recadastramento deverá apresentar Relatório Circunstanciado no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do período previsto no art. 2º, contendo relação dos servidores que se apresentaram, dos que não se apresentaram, dos que se encontram em férias, licença, ou afastado por qualquer motivo.

Art. 6º - Os servidores e empregados públicos que injustificadamente não se recadastrarem no período mencionado no art. 2º do presente Decreto, poderão ter seus vencimentos ou salários suspensos até sua efetiva apresentação, sem prejuízo da instauração de processo administrativo visando a aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 7º - Responderá penal e administrativamente os servidores e empregados públicos que, no recadastramento, deliberadamente prestarem informações falsas.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Icatu/MA, 06 de janeiro de 2021, Sede do Governo Municipal de Icatu.

WALACE AZEVEDO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por: CLEUBERTH NUNES LIMA
Código identificador: 26e16dba53abb7a419b1c3c4355f76c0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - 2021

Ofício N.º 053/2020

Em, 30 de Agosto de 2020.

ASSUNTO: "ENCAMINHA PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA 2021"

Senhor Presidente,

O presente tem por fim apresentar aos membros desta casa de Leis a proposta ORÇAMENTÁRIA para o exercício de 2021.

Com o objetivo de adequar o município à execução ORÇAMENTÁRIA do exercício de 2021, elaboramos proposta corrigindo as deficiências ocorridas nos exercícios anteriores.

Assim, solicitamos desta Augusta Casa a aprovação do presente projeto, para que o município possa executar todos os programas e ações propostas neste Projeto de Lei.

Contando com especial atenção ao projeto em tela, reiteramos votos de estima e consideração aos membros desta Casa Legislativa.

Cordialmente,

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 011/2020, de 23 de Setembro de 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A CÂMARA DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ, ESTADO DE MARANHÃO aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2021, no valor global de R\$ 83.203.236,72 (oitenta e três milhões, duzentos e três mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 83.203.236,72 (oitenta e três milhões, duzentos e três mil, duzentos e trinta seis reais e setenta e dois centavos)

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITA DO TESOURO.....	46.328.752,52
1 - RECEITAS CORRENTES.....	72.926.964,64
1.1 - Receita Tributária.....	2.000.232,96
1.2 - Receita de Contribuições.....	1.390.336,27
1.3 - Receita Patrimonial.....	2.010.998,00
1.4 - Receita Agropecuária.....	0,00
1.5 - Receita Industrial.....	0,00
1.6 - Receita de Serviços.....	354.712,84
1.7 - Transferências Correntes.....	72.893.212,20
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	0,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	10.276.272,06
2.1 - Operações de Crédito.....	0,00
2.2 - Aliações de Bens.....	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos.....	0,00
2.4 - Transferências de Capital.....	10.276.272,06
2.5 - Outras Receitas de Capital.....	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....	0,00
III - RECEITAS DOS FUNDOS.....	42.597.038,83
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB.....	(-5.722.527,63)
RECEITA TOTAL.....	83.203.236,72

Art 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 83.203.236,72 (oitenta e três milhões, duzentos e três mil, duzentos e trinta seis reais e setenta e dois centavos), assim desdobrados:

I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 59.380.225,31 (Cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta mil duzentos e vinte cinco reais e trinta e um centavos);

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 23.823.011,41 (vinte e três milhões e oitocentos e vinte e três mil e onze reais e quarenta e um centavos)

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - TESOURO.....	42.467.302,34
1 - DESPESAS CORRENTES.....	72.926.964,64
2 - DESPESAS DE CAPITAL.....	9.931.317,68
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA.....	344.954,40
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA.....	0,00
II - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....	0,00
III - FUNDOS E ENTIDADES.....	40.735.934,38
11 - CÂMARA MUNICIPAL.....	1.265.978,70
12 - FUNDEB -	22.441.775,24
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	13.932.107,27
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -	3.096.073,17
DESPESA TOTAL.....	83.203.236,72

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

010100	CÂMARA MUNICIPAL	1.265.978,70
020200	GABINETO DO PREFEITO.....	1.354.995,37
020300	SECR. MUN. DE ADMINSTRAÇÃO, PLAN. PATRIM. E FINANÇAS.....	12.429.122,06
02400	SECR. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	1.328.134,65
020500	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO.....	323.078,25
020600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	11.011.963,09
020700	SECR. MUNICIPAL DE CULTURA.....	572.304,94
020800	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....	4.558.462,13
020900	SECR. MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.....	2.430.313,81
021000	SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA, URBANA E TRANSPORTE.....	4.257.181,44
021100	SECR. MUN. DE AGRIC PRODUÇÃO, PECUARIA E PESCA.....	1.796.639,81
021200	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.....	846.531,44
021600	IPAM.....	1.213.620,95
021300	FUNDEB.....	22.441.775,24
021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	13.932.107,27
021500	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	3.096.073,17
900990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	344.954,40

TOTAL DAS UNIDADES..... 83.203.236,72

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.
- II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.
- III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
- b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

Art. 12- Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13- As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, aos 30 de agosto de 2020.

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: *MARCOS RONIÈRE CARDOSO DA SILVA*
Código identificador: 2896e56667a2e27632771f1e960d7799

PORTARIA 006-2021 - SECRETARIO DE FINANÇAS E PATRIMONIO

PORTARIA nº 006/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o (a) Sr (a). **JOÃO AFONSO OLIVEIRA DE CARVALHO**, portador (a) do RG nº 339546948 SESP/MA e do CPF nº 736.771.593-34, T.E. nº 0256 4076 1139 para exercer o cargo de **SECRETARIO DE PATRIMONIO E FINANÇAS** deste Município, **Código CC - I**;

Art. 2º - Além das atribuições previstas em Lei Municipal, fica delegado ao Secretário Municipal de Finanças, observadas as legislações aplicáveis e as normas em vigor, a prática dos seguintes atos de:

I - DA GESTÃO FINANCEIRA:

Parágrafo Primeiro: Juntamente com o Coordenador de Receitas e Despesas, ERISON DA SILVA ROCHA - CPF:874.612.263-04:

- a) Movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas da Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú;
- b) Emitir cheques
- c) Abrir contas de depósito
- d) Solicitar saldos, extratos e comprovantes
- e) Efetuar resgates/aplicações financeiras
- f) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
- g) Efetuar saques-conta corrente
- h) Efetuar saques-poupança
- i) Efetuar pagamentos por meio eletrônico
- j) Efetuar transferência por meio eletrônico
- k) Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro
- l) Emitir comprovantes
- m) Assinar os documentos necessários à execução das despesas da Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú e dos Fundos citados na alínea anterior;
- n) Autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecedores e serviços;
- o) Orientar os procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro;
- p) Autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", conforme definido nos arts:36 e 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- DA GESTÃO PATRIMONIAL DE COMPRAS E CONTRATACOES:

- a) Designar pregoeiro e equipe de apoio para fins da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;
- b) Nomear comissões para os fins previstos nos arts. 15, §8º, 51 e 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;
- c) Autorizar:

1. Realização de Licitação nas modalidades de concorrência, tomada de preço, convite e pregões, para aquisição de materiais e execução de obras ou serviços, no interesse do Município de Itaipava do Grajaú-MA;
2. A realização de despesas na forma dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993;
3. Inscrição de empresas, devidamente habilitadas, no cadastro de fornecedores do Tribunal;
4. A liberação da garantia prestada por licitante vencedor, de acordo com o previsto no § 4º do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993;
5. A baixa e a alienação de bens permanentes classificados como antieconômicos irrecuperáveis, ociosos e recuperáveis;

- d) Proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto em caso de recurso, ou promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame;
- e) Proceder à homologação de leilão de bens permanentes;
- f) Aplicar aos fornecedores ou executantes adjudicatários de obras ou serviços as penalidades previstas no art. 87, incisos I a II, da Lei nº 8.666 de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002;
- g) Ratificar, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, as dispensas e inexigibilidades de licitação fundamentadas nos arts. 24 e 25 dessa Lei e do inciso II do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008;
- h) Assinar, em nome da Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú - MA e no interesse da Administração, contratos, convênios, ajustes, termos de cessão de uso, termos aditivos e atas de registros de preços;

Art. 3º - Os atos referentes à Gestão Financeira ou Gestão Patrimonial de Compras e Contratações, descritos nos incisos I e II do artigo anterior, que não dependem necessariamente de duas conformações para sua realização, poderão ser realizados em conjunto

com o Coordenador de Receitas e Despesas ou isoladamente pelo Secretário de Finanças.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ-MA, aos 02 dias do mês de janeiro de 2021.

JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

*Publicado por: MARCOS RONIÈRE CARDOSO DA SILVA
Código identificador: 524536df807724f125a5866aa6497016*

PORTARIA 003-2021 - SECRETARIO DE MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA nº 003/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o (a) Sr (a). **ANTONIO DA CONCEIÇÃO SILVA**, portador (a) do RG nº 000016968893 - 3 SESP/MA e do CPF nº 753.926.153-68, T.E. nº 0339 0345 2704 para exercer o cargo de **SECRETARIO DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA** deste Município, **Código CC - I**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ-MA, aos 02 dias do mês de janeiro de 2021.

JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

*Publicado por: MARCOS RONIÈRE CARDOSO DA SILVA
Código identificador: 331e9b02dfa90c4dc1dc130ffd507168*

PORTARIA 018-2021 - SECRETARIO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA nº 018/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o (a) Sr (a). **MANOEL LAZARO PEREIRA DE SOUSA**, portador (a) do CPF nº 032.648.553-80, T.E. nº 0588 9818 1120 para exercer o cargo de **SECRETARIO EDUCAÇÃO** deste Município, **Código CC - I**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ-MA, aos 02 dias do mês de janeiro de 2021.

JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

*Publicado por: MARCOS RONIÈRE CARDOSO DA SILVA
Código identificador: 368bad5fe83f88f650f283be63a6811b*

PORTARIA 017-2021 - SECRETARIO DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA nº 017/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o (a) Sr (a). **MARILENE DE ASSUNCAO**, portador (a) do RG nº 020098402001-2 SESP/MA e do CPF nº 006.702.133-65, T.E. nº 0414 4705 1104 para exercer o cargo de **SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL** deste Município, **Código CC - I**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ-MA, aos 02 dias do mês de janeiro de 2021.

JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

*Publicado por: MARCOS RONIÈRE CARDOSO DA SILVA
Código identificador: 86a971b1be34d641db0fbeb5d63cd632*

PORTARIA 002-2021 - SECRETARIO DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA nº 002/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o (a) Sr (a). **MARCOS RONIÈRE CARDOSO DA SILVA**, portador (a) do RG nº 000011570093 - 5 SESP/MA e do CPF nº 933.228.013-49, T.E. nº 034949261171 para exercer o cargo de **SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** deste Município, **Código CC - I**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ-MA, aos 02 dias do mês de janeiro de 2021.

JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

*Publicado por: MARCOS RONIÈRE CARDOSO DA SILVA
Código identificador: ddfdc6da2af5c0c34fd8076e5b99f06c*

PORTARIA 035-2021 - IPAM - DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA nº 035/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o (a) Sr (a). **MARIA MAURICEIA COSTA GOIS**, portador (a) do RG nº 000005949593-6 e CPF nº 690. 666. 471 - 91, T.E. nº 0796 9523 1104 para exercer o cargo de **DIRETOR(A) PRESIDENTE do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos-IPAM, do Município de Itaipava do Grajaú;**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ-MA, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por: **MARCOS RONIÈRE CARDOSO DA SILVA**
Código identificador: *0de22550e66cb4e233cf9a41891f89b3*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
03/2020**

Termo de Ratificação

RATIFICO a dispensa de licitação Contratação de Empresa para capacitação do servidor, conforme Processo Administrativo nº 03.012/2020, cujo contrato deverá ser celebrado com CIAP PROJETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Rua José Alexandre Ferreira, n.50, Bairro Paqueta, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº 08.266.798/0001-20. O valor global da despesa no importe de R\$ 1.990,00 (UM mil novecentos e NOVENTA reais), em conformidade com o que prevê o art. 25,II, da Lei nº 8.666/93. Itinga do Maranhão, 27 de novembro de 2020.

Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**
Código identificador: *ab79306ab4f0d6d41fbc40fcbce9c93*

DECRETO Nº 043/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO Nº 043/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA o Cargo de Provimento em Comissão de Contador do Município de Itinga do Maranhão, o Senhor **MARCIO GEORGE RAFAEL MENDES - CRC 011057/02** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**
Código identificador: *23309d628219c545869107f25fa5fafa*

DECRETO 28/2021

DECRETO Nº 028/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do

Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURIDICO DA PROCURADORIA** de Itinga do Maranhão, lotado na Procuradoria Geral, o Senhor **JOÃO GABRIEL DA SILVA NETO - OAB/MA 21.258** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**
Código identificador: *0f2b77088bbf39c7bea3c1239cf29cab*

PORTARIA Nº 001/2021

PORTARIA Nº 001/2021

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO EM AGRONOMIA**, o Senhor **JEFFERSON AUTELIANO CARVALHO DUTRA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE,

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**
Código identificador: *6084ee4cdf7ddba2f3a717074c3e11c7*

PORTARIA Nº 002/2021

PORTARIA Nº 002/2021

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO** da Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento, o Senhor **ANTONIO CRESCENCIO DA SILVA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 475f0915311fdb028c70956ab503fbd4

PORTARIA Nº 006/2021

PORTARIA Nº 006/2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 268/2017 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR para o** Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES EDUCACIONAIS DA SUPERINTENDENCIA DE ESPORTES**, lotado (a) na Secretaria Municipal Educação e Esportes, o Senhor **JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA MENDES**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 04 de janeiro de 2021.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: c2d9f6ed32216f4fb50867b17d96bcad

PORTARIA Nº 007/2021

PORTARIA Nº 007/2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 268/2017 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR para o** Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Transportes da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes, o Senhor **LUCIANO ALVES DOS SANTOS**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 04 de janeiro de 2021.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 67035d8926cd7e759c242c2d87508ecb

PORTARIA Nº 008/2021

PORTARIA Nº 008/2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 268/2017 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR para o** Cargo de Provimento em Comissão de Diretora do Departamento de Transportes **HOSPITAL MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**, lotada na da Secretaria Saúde, a Senhora **ALDELICE FEITOSA NUNES DA SILVA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 04 de janeiro de 2021.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: d917d32d977fd3e28ea877f8eb2afbb4

Código identificador: 4aa349247fde780dcef739e8cbafa9d9

PORTARIA Nº 011/2021

PORTARIA Nº 011/2021

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 268/2017;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR para o **Cargo** de Provimento em Comissão de Coordenador da Seção de Combustíveis, lotado na Secretaria de Finanças, o Senhor **FABIO ALVES NEGREIROS** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2020.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: a48df76bb3366723bade3327303e7f69

PORTARIA Nº 012/2021

PORTARIA Nº 012/2021

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 268/2017;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR para o Cargo de Provimento de Coordenadora de Vigilância Socioassistencial da Superintendência de Gestão do SUAS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social a Senhora **RANIERI LAU BRITO** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2020.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 014/2021

PORTARIA Nº 014/2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 268/2017 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Iluminação Pública, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes, o (a) Senhor (a) **RENIVALDO RODRIGUES DA SILVA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 04 de janeiro de 2021.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão**

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 78defc50ab2b2237dd4abec201915c7c

PORTARIA Nº 015/2021

PORTARIA Nº 015/2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 268/2017 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Turismo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo o (a) Senhor (a) **LUCAS DOS REIS JARDIM**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 04 de janeiro de 2021.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão**

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: d40ea54ba7e310e3e7b92f061bf116da

Código identificador: 830122e1317f7ec6c99ac506a2331c80

PORTARIA Nº 009/2021

PORTARIA Nº 009/2021

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 268/2017;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR para o Cargo de Provimento de Gestor do Programa Bolsa Família do Município de Itinga do Maranhão, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social a Senhora **TATIANE RIBEIRO ARAGÃO** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2020.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 7e1f3dbbfffdfb73549cfe0dc88a6901

PORTARIA Nº 010/2021

PORTARIA Nº 010/2021

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 268/2017;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Compras, lotado na Secretaria de Finanças, o Senhor **LUILSON NAPOLES DE OLIVEIRA JUNIOR**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2020.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PORTARIA Nº 009/2021/PMJ-GAB

PORTARIA Nº 009/2021/PMJ-GAB 05 DE JANEIRO DE 2021

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura Municipal de Jatobá, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jatobá;

Considerando o Artigo 5º, Inciso II e 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal;

Considerando o Artigo 6º, Inciso XVI, 38, Inciso III e 51, Caput e § 4º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Considerando o encerramento do prazo de vigência da Comissão Permanente de Licitação do exercício de 2021;

Considerando a necessidade de estruturar a Comissão Permanente de licitação para o exercício de 2021 no intuito de atender à Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão Permanente de Licitação - CPL** da **Prefeitura Municipal de Jatobá-MA**, composta de 03 (três) membros com mandato de 1 (um) ano, facultado a recondução no período seguinte de até 02 (dois) membros.

§ 1º A escolha e nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação caberá a autoridade competente.

§ 2º São impedidos de integrarem a Comissão Permanente de Licitação-CPL os elencados no Art. 9º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e os mencionados abaixo:

- I. - Tesoureiro ou Secretários Municipais;
- II. - Servidores dos Setores de Compras ou Almoxarifado;
- III. - Servidores que respondem a processos administrativos internos por suspeita de desvio de conduta;
- IV. - Contador e Vereadores.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes Servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Jatobá:

- I. - **Márcio Pereira dos Santos de Castro - Presidente;**
- II. - **Edilson Frazão dos Santos - Secretário;**
- III. - **Mozar Viana Guimarães - Membro;**

Parágrafo Único - Assessoramento a Comissão Permanente de Licitação - CPL, assim que solicitados, os auxiliares técnicos desta Prefeitura de Jatobá, Srs.

- I. - Flaviane Dias Viana da Costa;

II. - João Pedro de Sousa Oliveira.

Art. 3º - Cabe a Comissão Permanente de Licitação, consoante estabelecido no ato convocatório da licitação:

- I. - Receber e se for o caso, manter sob guarda os envelopes dos proponentes;
- II. - Abrir, em sessão pública, os envelopes de documentação, examinar os documentos;
- III. - Apresentar e julgar habilitados ou inhabilitados os proponentes;
- IV. - Abrir, em sessão pública, os envelopes de propostas, examinar e preparar, seguindo o critério de julgamento, a planilha dos proponentes qualificados;
- V. - Receber e processar os recursos contra seus atos;
- VI. - Remeter o processo às assessorias solicitando pareceres e a autoridade competente para manifestação;
- VII. - Praticar demais atos inerentes às suas competências.

Art. 4º - Cabe, ainda, à Comissão Permanente de Licitação, conforme estabelecido no instrumento convocatório:

- I. - Julgar a Licitação;
- II. - Receber e processar os recursos contra seus atos;
- III. - Remeter o processo devidamente instituído a autoridade competente para decidir os recursos interpostos quando mantiver sua decisão;
- IV. - Remeter o processo à autoridade superior para homologação e adjudicação;
- V. - Praticar os demais atos inerentes às suas competências.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

- I. - Abrir, presidir e encerrar as sessões desse colegiado;
- II. - Anunciar as deliberações desse órgão;
- III. - Exercer o poder de polícia nos locais de reunião desse colegiado, requisitando, via autoridade competente, a necessária força policial para a manutenção da ordem nesses locais e dos atos proferidos e requisitar essa força para restabelecer a ordem;
- IV. - Rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- V. - Resolver, quando forem da sua competência decisória, os pedidos verbais ou escritos apresentados nas sessões públicas;
- VI. - Instituir os processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;
- VII. - Providenciar a publicação, na imprensa oficial ou em quadro de avisos, dos atos quando essa medida, a cargo da Comissão Permanente de Licitação, for exigida;
- VIII. - Assessorar a autoridade superior;
- IX. - Solicitar informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação que preside e prestar informações sempre que solicitadas;
- X. - Solicitar via autoridade competente, assessoria, laudo e pareceres e a contratação de leiloeiros oficial ou a nomeação do leiloeiro administrativo.
- XI. - Relacionar - se com terceiros estranhos ou não, à Administração Pública licitante, no que respeita aos interesses da comissão que preside;
- XII. - Solicitar via autoridade competente, servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à

Comissão Permanente de Licitação;

XIII. - Solicitar à autoridade competente treinamento para si e para os demais membros da comissão Permanente de Licitação e auxiliares.

Art. 6º - Compete ao Secretário da Comissão Permanente de Licitação:

- I. - Auxiliar o presidente da direção das sessões públicas ou reservas;
- II. - Lavrar as atas das reuniões da Comissão Permanente de Licitação;
- III. - Rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- IV. - Preparar, conforme orientação do Presidente, a correspondência a ser expedida e os avisos e atos para publicação, submetendo uns e outros à presidência;
- V. - Controlar os prazos e certificar o seu transcurso;
- VI. - Atender às determinações do Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

Art. 7º - São atribuições principais dos Membros da Comissão Permanente de Licitação:

- I. - Participar das sessões, públicas ou reservadas, da Comissão Permanente de Licitação;
- II. - Rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- III. - Auxiliar o presidente e o secretário em suas tarefas e atender às suas determinações.

Art. 8º - A nomeação dos membros titulares e suplentes caberá, conforme o caso a autoridade competente.

Art. 9º - Os Servidores indicados para compor a CPL e não concordarem com a nomeação deverá apresentar justificativa expressa à autoridade nomeante no prazo de cinco dias a partir da publicação do ato de nomeação.

§ 1º - a rejeição de integração a CPL não ensejará qualquer penalidade ou restrições a qualquer servidor.

Art. 10º - O processo administrativo de licitação possuirá capa padronizada para facilitar sua identificação, devendo possuir as seguintes informações:

- I. - Número do processo administrativo de licitação;
- II. - Exercício Financeiro;
- III. - Unidade requisitada;
- IV. - Modalidade e seu número;
- V. - Tipo de licitação;
- VI. - Data de Início do Processo;
- VII. - Data de Abertura das propostas;
- VIII. - Local e endereço da realização do certame;
- IX. - Objeto da licitação;
- X. - Dotação orçamentária que correrá a despesa;
- XI. - Nome do responsável pela condução do processo;
- XII. - Participante do certame;
- XIII. - Participante vencedor;
- XIV. - Valor original do contrato celebrado;
- XV. - Autuação.

Art. 11º - Os processos deverão ser organizado na seqüência cronológica, numerados os documentos mais velhos antes e no sentido das paginas de um livro.

I. A numeração ocorre folha por folha, a partir da capa, no carimbo apostado no canto superior direito, com a rubrica de funcionário responsável, geralmente o Secretário da Comissão Permanente de Licitação.

I. Os processos devem refletir a transparência dos atos da Comissão Permanente de Licitação; o número das folhas garante a segurança jurídica do procedimento e a coerência na sequência dos atos no tempo. As datas dão si só, a garantia de regularidade dos procedimentos.

Art. 12º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE - SE
AFIXE - SE
CUMPRA - SE.

- o Gabinete da Prefeitura Municipal de Jatobá-MA.
- o Jatobá-MA, 05 de janeiro de 2021.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 9c728fed74b15d855d9119f1dd568270

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

PORTARIA Nº 001/2021 - GAB- PML DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA N. 001/2021 - GAB-PML

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANCA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA (CC13), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERMANO MARTINS COELHO, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) senhor (a) **GLAUCIA LOPES MARTINS COELHO**, inscrito (a) no CPF nº 786.752.863-68, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANCA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA (CC13)**, nos termos da Lei Municipal n. 001 de 7 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal n. 111, de 31 de dezembro de 2018, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, QUATRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: POLLYANNA MARTINS COELHO
Código identificador: 22ddb3907699d061cf5f6a9cc04197df

PORTARIA N. 002/2021 - GAB-PML DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA N. 002/2021 - GAB-PML

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS DO

MUNICÍPIO DE LORETO/MA (CC13), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERMANO MARTINS COELHO, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **POLLYANNA MARTINS COELHO**, brasileira, casada, inscrita no CPF n. 003.349.563-74, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA (CC13)**, nos termos da Lei Municipal n. 001 de 7 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal n. 111, de 31 de dezembro de 2018, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, QUATRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: POLLYANNA MARTINS COELHO
Código identificador: 4a18429ef026443144f6feba7a75c543

PORTARIA N. 008/2021 - GAB-PML DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA N. 008/2021 - GAB-PML04

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA (CC13), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERMANO MARTINS COELHO, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **MARIA STELLA GOMES BRINGEL SILVA**, brasileira, professora, viúva, inscrita no CPF n. 262.128.201-63, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA**, nos termos da Lei Municipal n. 001 de 7 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal n. 111, de 31 de dezembro de 2018, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, QUATRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: POLLYANNA MARTINS COELHO
Código identificador: a7c58e8e3153322a4bf51edfb543bf57

PORTARIA N. 009/2021 - GAB-PML DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA N. 009/2021 - GAB-PML

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA (CC13), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERMANO MARTINS COELHO, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, técnico de enfermagem, casado, inscrito no CPF n. 647.170.463-15, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA (CC13)**, nos termos da Lei Municipal n. 001 de 7 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal n. 111, de 31 de dezembro de 2018, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, QUATRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: POLLYANNA MARTINS COELHO

Código identificador: 5c4b0322f506a4233bb03dcd4847891

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

DECRETO GABIPREFEMIRA 001/2021

DELEGA COMPETÊNCIAS E ORDENAÇÃO DE DESPESA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art.90, VI, VII e Parágrafo Único, todos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência técnica da delegação de competências da Lei Orgânica do Município;

DECRETA,

Art. 1º. Ficam delegadas as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, ao **Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças:**

I - autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e tomada de decisão em recursos administrativos, no que couber e na forma da lei, dentro da área de atuação e respectivo orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II - aprovação e assinatura de projetos, termos de referência, contratos, aditivos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, oriundos da respectiva Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I, II e III do art. 6º deste Decreto;

III - a ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos seus respectivos créditos orçamentários e de suas disponibilidades financeiras, em conjunto, e de forma solidária, com a Prefeita Municipal de Mirador/MA;

Art. 2º. Ficam delegadas as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, ao **Secretário(a) Municipal de Educação,**

Cultura, Esporte e Lazer, para a prática dos seguintes atos:

I - autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e tomada de decisão em recursos administrativos, no que couber e na forma da lei, dentro da área de atuação e respectivo orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II - aprovação e assinatura de projetos, termos de referência, contratos, aditivos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, oriundos da respectiva Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I, II e III do art. 6º deste Decreto;

III - a ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos seus respectivos créditos orçamentários e de suas disponibilidades financeiras, em conjunto, e de forma solidária, com o(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º. Ficam delegadas as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, ao **Secretário(a) Municipal de Saúde**, para a prática dos seguintes atos:

I - autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e tomada de decisão em recursos administrativos, no que couber e na forma da lei, dentro da área de atuação e respectivo orçamento da Secretaria Municipal de Saúde;

II - aprovação e assinatura de projetos, termos de referência, contratos, aditivos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, oriundos da respectiva Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I, II e III do art. 6º deste Decreto;

III - a ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Saúde e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos seus respectivos créditos orçamentários e de suas disponibilidades financeiras, em conjunto, e de forma solidária, com o(a) Secretário(a) de Administração e Finanças.

Art. 4º. Ficam delegadas as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, ao **Secretário(a) Municipal de Assistência Social, e Segurança Alimentar**, para a prática dos seguintes atos:

I - autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e tomada de decisão em recursos administrativos, no que couber e na forma da lei, dentro da área de atuação e respectivo orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar;

II - aprovação e assinatura de projetos, termos de referência, contratos, aditivos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, oriundos da respectiva Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I, II e III do art. 6º deste Decreto;

III - a ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos seus respectivos créditos orçamentários e de suas disponibilidades financeiras, em conjunto, e de forma solidária, com o(a) Secretário(a) de

Administração e Finanças.

Art. 5º. A ordenação de despesas de que trata este Decreto engloba todos os estágios do processamento da despesa pública, incluindo empenho, liquidação e pagamento, após prévio controle e inspeção dos processos.

Art. 6º. Excluem-se da delegação de competências estabelecida neste Decreto:

I - assinatura na pactuação de operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pela Prefeita Municipal;

II - assinatura na celebração de convênios, ajustes ou acordos com a União, o Estado ou demais entes Municipais, que deverão ser firmados pela Prefeita Municipal;

III - autorização e assinatura dos termos e instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário ou mobiliário e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeita Municipal.

Parágrafo único. - A ordenação de despesas na gestão dos recursos oriundos dos atos previstos neste artigo 6º observarão a mesma delegação de competência estabelecida nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto.

Art. 7º - Na impossibilidade de exercerem temporariamente suas competências, os titulares das Secretarias Municipais mencionadas neste Decreto serão substituídos interinamente pelos Secretários Adjuntos dessas secretarias, ou, na ausência destes, por outro Secretário ou servidor do quadro devidamente designado mediante portaria expedida pela Prefeita Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por: FELIPE MOREIRA LIMA ARAGÃO
Código identificador: 318716fa2af81a8ab54d0535484dccf7

DECRETO GABIPREFEMIRA 002/2021

Dispõe sobre Exonerar todos os atuais ocupantes dos cargos em comissão dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, inciso I, alíneas *a* e *b* da Lei Orgânica Municipal, por meio desta,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar todos os atuais ocupantes dos cargos em comissão dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art.2º Este Decreto entre em vigor na data de sua assinatura;

Dê-se ciência, cumpra-se e publique.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR, em 1º de janeiro de 2021.

MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por: FELIPE MOREIRA LIMA ARAGÃO
Código identificador: 99e1757eff29dc75e73b6727aca4a020

DECRETO GABIPREFEMIRA 003/2021

Dispõe sobre a revogação das cessões e disponibilidades dos servidores municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 90, VII e VIII da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar todas as atuais cessões e disponibilidade de servidores municipais;

Art.2º Todos os servidores cedidos ou em disponibilidade deverão se apresentar ao seu órgão de lotação de origem em 10 (dez) dias, sob pena de ser anotado falta injustificada, a partir do décimo primeiro dia, e após 30 (trinta) dias abertura de procedimento formal para demissão por abandono do cargo;

Art.3º Este Decreto entre em vigor na data de sua assinatura;

Dê-se ciência, cumpra-se e publique.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, em 04 de Janeiro de 2021.

MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por: FELIPE MOREIRA LIMA ARAGÃO
Código identificador: e2a01dcf3601a5213960df83850afcae

PORTARIA Nº 001/2021- GABPREFMIRA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Procurador Geral do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, b da Lei Orgânica Municipal, pela presente,
Resolve:

Art 1º - Nomear o Sr. **FELIPE MOREIRA LIMA ARAGÃO**, CPF nº 042.179.573-51, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na

OAB/MA sob nº 18.399 para o cargo em comissão de **Procurador Geral do Município**, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, e demais legislação pertinente ao cargo.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 04 de janeiro de 2021.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita Municipal

Publicado por: FELIPE MOREIRA LIMA ARAGÃO
Código identificador: 79ea63e78ab45f2b571abb145d83123e

PORTARIA Nº 002/2021- GABPREFMIRA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão do Controlador Geral do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, b da Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 967.934.303-00 para o cargo de **Controlador Geral do Município**, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município e demais legislação pertinente ao cargo.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 04 de janeiro de 2021.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita Municipal

Publicado por: FELIPE MOREIRA LIMA ARAGÃO
Código identificador: 6387ac473d1ad5f1f5d350967c4965ac

PORTARIA Nº 003/2021- GABPREFMIRA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão da Secretária Municipal de Assistência Social, e Segurança Alimentar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR(MA), no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, a da Lei Nº Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art 1º - Nomear a Sra. **LUCIDALVA GOMES CABRAL VARÃO**, CPF nº 746.640.773-00, para o cargo em comissão de Secretária de Assistência Social, e Segurança Alimentar, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, no Decreto de Delegação de Ordenação de Despesas e demais legislação pertinente ao cargo.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 04 de janeiro de 2021.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita Municipal

Publicado por: FELIPE MOREIRA LIMA ARAGÃO
Código identificador: 8262ea5b2e2db5e8cf5027cbd6f1917e

PORTARIA Nº 004/2021- GABPREFMIRA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão da Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social, e Segurança Alimentar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR(MA), no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, a da Lei Nº Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art 1º - Nomear a Sra. **ELVYRA POLLYANNA PEDROSA MOUZINHO BARROS**, CPF nº 942.733.673-00, para o cargo em comissão de Secretária Adjunta de Assistência Social, e Segurança Alimentar, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, no Decreto de Delegação de Ordenação de Despesas e demais legislação pertinente ao cargo.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 04 de janeiro de 2021.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita Municipal

Publicado por: FELIPE MOREIRA LIMA ARAGÃO
Código identificador: 24ccb250039cb65f36bfe0db07b2bb35

PORTARIA Nº 005/2021- GABPREFMIRA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR(MA), no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, a da Lei Nº Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art 1º - Nomear a Sra. **ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA**, CPF nº 225.622.733-20, para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Mirador/MA, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, no Decreto de Delegação de Ordenação de Despesas e demais legislação pertinente ao cargo.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 04 de janeiro de 2021.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita Municipal

Publicado por: FELIPE MOREIRA LIMA ARAGÃO
Código identificador: e8a567408726259e186025fdb5c93fb3

PORTARIA Nº 006/2021- GABPREFMIRA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão da Secretária Municipal Adjunta de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR(MA), no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, a da Lei Nº Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art 1º - Nomear a Sra. **MARINETE RODRIGUES DA COSTA BARROS**, CPF nº 354.834.233-72, para o cargo em comissão de Secretária Municipal Adjunta de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Mirador/MA, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, no Decreto de Delegação de Ordenação de Despesas e demais legislação pertinente ao cargo.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 04 de janeiro de 2021.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita Municipal

Publicado por: FELIPE MOREIRA LIMA ARAGÃO
Código identificador: f77f57e894836318a7dccc8c1ddc480

PORTARIA Nº 007/2021- GABPREFMIRA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão da Secretária Municipal de saúde do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR(MA), no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, a da Lei Nº Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art 1º - Nomear a Srta. **IDELANNE SOUZA TEIXEIRA**, CPF nº 038.169.283-31, para o cargo em comissão de Secretária de saúde do Município de Mirador/MA, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, no Decreto de Delegação de Ordenação de Despesas e demais legislação pertinente ao cargo.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 04 de janeiro de 2021.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita Municipal

Publicado por: FELIPE MOREIRA LIMA ARAGÃO
Código identificador: 9fe0ecac24a2acecfac3635886058778

PORTARIA Nº 008/2021- GABPREFMIRA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão da Secretária Municipal Administração e Finanças do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR(MA), no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, a da Lei Nº Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art 1º - Nomear a Sra. **JOSINETE RODRIGUES DA COSTA**, CPF nº 386.549.113-87, para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Mirador/MA, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, no Decreto de Delegação de Ordenação de Despesas e demais legislação pertinente ao cargo.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 04 de janeiro de 2021.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita Municipal

Publicado por: FELIPE MOREIRA LIMA ARAGÃO
Código identificador: 81f2e39c844023a17986dfcd4f1e3183

PORTARIA Nº 009/2021- GABPREFMIRA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Pregoeiro do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, b da Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art 1º - Nomear o Sr. **DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 449.368.853-04 para o cargo em comissão de **Pregoeiro do Município**, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, e demais legislação pertinente ao cargo.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 04 de janeiro de 2021.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita Municipal

Publicado por: FELIPE MOREIRA LIMA ARAGÃO
Código identificador: f6123364b67a895565e5cef304998f0c

PORTARIA Nº 10/2021- GABPREFMIRA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Assessor Especial da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR(MA), no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, b da Lei Nº Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art 1º - Nomear a Sr. **JOSÉ BARBOSA BARROS FILHO**, CPF nº 478.967.443-68, para o cargo em comissão de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Mirador/MA, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, e demais legislação pertinente ao cargo.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 06 de janeiro de 2021.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita Municipal

Publicado por: FELIPE MOREIRA LIMA ARAGÃO
Código identificador: d29004b3bba4e0501d4bfb4ea30d07fa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2021 (RETIFICAÇÃO 01)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2021 (RETIFICAÇÃO 01)

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIO XII/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de PIO XII, Estado do Maranhão, o Excelentíssimo Sr. Aurélio Pereira de Sousa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município torna público a **retificação do Edital nº 001/2021, nos itens a seguir descritos, mantendo inalterados os demais itens do edital.**

Retificar os itens a seguir:

1. Onde se lê:

Art. 5º. O cadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor e apresentação de documentos conforme art. 6º e preenchimento do formulário próprio, declaração de bens, declaração de não acumulação de cargos e declaração de atualização de cadastro.

1. Leia-se:

Art. 5º- O cadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor e apresentação de documentos conforme art. 6º e preenchimento do formulário próprio, declaração de bens, declaração de não acumulação de cargos, declaração de atualização de cadastro e **declaração assinada pelo servidor que prestou serviços no âmbito da sua lotação no período de 2017 a 2020 conforme anexo V.**

Parágrafo Único. O formulário próprio, declaração de bens, declaração de não acumulação de cargos e declaração de atualização de cadastro (conforme modelo - Anexo I, II, III, IV e V) fazem parte integrante deste Edital, devendo ser preenchidos no momento do cadastramento e assinados pelo (a) servidor (a) na presença do (a) cadastrador(a).

1. Onde se lê:

Art.6º. Serão necessárias para o cadastramento todas as informações solicitadas no formulário especificado no anexo I.

I - RG; CPF; Comprovante de residência (cópia (s) legível (veis) - acompanhada (s) da (s) original (ais));

II - Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio (cópia (s) legível (veis) - acompanhada (s) da

(s) original (ais));

III - Portaria (s) e termo (s) de posse do (s) concurso (s) deste Município (cópia (s) legível (veis) - acompanhada (s) da (s) original (ais));

IV - Formulário de cadastramento (original);

V - Declaração de bens (Original);

VI - Declaração de não acumulação de cargos (Original);

VII - Declaração de Atualização de Cadastro (Original);

VIII - Declaração de Imposto de Renda (Original);

IX - Antecedentes Criminais (Original);

X - Declaração de lotação assinada pelo secretário ou por pessoa designada;

XI - Título de Eleitor;

XII - Carteira de reservista (para servidores do sexo masculino);

XIII - Comprovante com nº do PIS/PASEP;

XIV - Certificado de conclusão do curso do Ensino Fundamental, Médio e Superior (conforme exige o cargo que ocupa);

XV - Carteira de registro profissional no Respectivo Conselho de Classe;

XVI - Certificado de conclusão de curso de especialização, Mestrado e Doutorado;

XVII - Documentos comprobatórios da realização de cursos de qualificação ou aperfeiçoamento profissional devidamente atualizados; (Ex: certificados, declarações e outros);

XVIII - Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

XIX - Carteira de Trabalho (CTPS);

XX - Certidão de Nascimento dos filhos menores e dependentes judicialmente;

XXI - 2 fotos 3x4.

1. Leia-se:

Art.6º. Serão necessárias para o cadastramento todas as informações solicitadas no formulário especificado no anexo I.

I - RG; CPF; Comprovante de residência (cópia (s) legível (veis) - acompanhada (s) da (s) original (ais));

II - Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio (cópia (s) legível (veis) - acompanhada (s) da (s) original (ais));

III - Portaria (s) e termo (s) de posse do (s) concurso (s) deste Município (cópia (s) legível (veis) - acompanhada (s) da (s) original (ais));

IV - Formulário de cadastramento (original);

V - Declaração de bens (Original);

VI - Declaração de não acumulação de cargos (Original);

VII - Declaração de Atualização de Cadastro (Original);

VIII - Declaração de Imposto de Renda (Original);

IX - Antecedentes Criminais (Original);

X - Portaria de lotação mais recente;

XI - Título de Eleitor;

XII - Carteira de reservista (para servidores do sexo masculino);

XIII - Comprovante com nº do PIS/PASEP;

XIV - Certificado de conclusão do curso do Ensino Fundamental, Médio e Superior (conforme exige o cargo que ocupa);

XV - Carteira de registro profissional no Respectivo Conselho de Classe;

XVI - Certificado de conclusão de curso de especialização, Mestrado e Doutorado;

XVII - Documentos comprobatórios da realização de cursos de qualificação ou aperfeiçoamento profissional devidamente atualizados; (Ex: certificados, declarações e outros);

XVIII - Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

XIX - Carteira de Trabalho (CTPS);

XX - Certidão de Nascimento dos filhos menores e dependentes judicialmente;

XXI - Fotografia digital realizada durante o cadastramento;

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, em 05 de Janeiro de 2021.

AURELIO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito

ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÂMBITO DA LOTAÇÃO

Eu _____,
brasileiro (a), estado civil _____, Função
_____, inscrito (a) no RG.: sob o nº _____
e CPF.: sob o nº _____,
filho (a) de _____
e -
mail: _____
_____, residente e domiciliado (a) à

_____, CEP.: nº _____,
Município de _____,
**DECLARO, para fins QUE PRESTEI SERVIÇO
LOTADO _____ NO PERÍODO
_____ A _____.**

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.
É a verdade dos fatos.**

_____, _____ de _____
de 2021.

Assinatura do Servidor

Publicado por: FRANCISCO FABILSON BOGEE PORTELA
Código identificador: 29ee100e623313b0a550bd17cca709b9

ERRATA Nº 002/2021

Na publicação do diário oficial dos municípios do Estado do Maranhão do dia 5 de janeiro de 2021 - ANO XV, na Portaria nº 012/2021 onde está **SECRETARIO DE HURBANISMO, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, lê-se, **SECRETARIO DE URBANISMO, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, e onde está **SECRETARIA MUNICIPAL DE HURBANISMO, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, lê-se, **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, ao sexto dia do mês de janeiro de 2021.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Pio XII/MA

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: 6d534a4b9a8db52cb934caf319120ecb

PORTARIA Nº 019/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, Estado do Maranhão, **AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **MARCELO AUGUSTO DA SILVA GOMES**, **RG nº 048655922013-6**, **CPF nº 616.544.393-12**, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **ACESSOR TÉCNICO**, com lotação no **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Pio XII, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 015/2005;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de janeiro de 2021.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Pio XII/MA

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: e6f42b3f936892dce0612e42f24590e2

PORTARIA Nº 028/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, Estado do Maranhão, **AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **IVALDO MARLOS CASTRO PEREIRA**, **RG nº 00023935994-1**, **CPF nº 752.447.303-63**, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **COORDENADOR DO BOLSA FAMÍLIA**, com lotação no **SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Pio XII, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 015/2005;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de janeiro de 2021.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Pio XII/MA

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: 7655576b72ee4d662572e9f74940565b

PORTARIA Nº 029/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, Estado do Maranhão, **AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **RAIMUNDO NONATO SOUSA CONCEIÇÃO**, RG nº 012694211999-8, CPF nº 912.304.893-04, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **DIRETOR DE LAZER E RECREAÇÃO**, com lotação no SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Pio XII, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 015/2005;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de janeiro de 2021.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Pio XII/MA

*Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: c90101838f75c560767023382f47c2e9*

PORTARIA Nº 030/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, Estado do Maranhão, **AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA DOS SANTOS**, RG nº 036278912008-5, CPF nº 056.590.333-00, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE URBANISMO**, com lotação no SECRETARIA DE URBANISMO, HABITAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Pio XII, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 015/2005;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de janeiro de 2021.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Pio XII/MA

*Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: 30cd12903aa706ee9ef43ebc60a0157d*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

DECRETO Nº. 17 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais efetivos, na forma do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas importantes pela Prefeitura;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados funcionais dos servidores públicos efetivos do Município de Presidente Dutra a fim de possibilitar o correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no sistema da Administração Municipal, assim como também facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dá maior controle à Administração Municipal e a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente o que tange a proteção ao Erário Público, através do controle dos gastos com pessoal e a melhoria da qualidade de informações como instrumento de gestão.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os servidores públicos efetivos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal convocados para o **RECADASTRAMENTO FUNCIONAL**, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Art. 2º - O cadastramento dos servidores públicos municipais de que trata o art. 1º, possui caráter obrigatório e reger-se-á pelas disposições deste ato, sendo publicado nos meios oficiais, fixado nos murais do Centro Administrativo Ciro Evangelista, sede da Prefeitura Municipal - local de recebimento do cadastramento.

Parágrafo único. O cadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação ativa na Prefeitura de Presidente Dutra - MA, incluindo os servidores a disposição de outros órgãos (cedidos).

Art. 3º - O cadastramento dar-se-á por meio de formulário de cadastramento específico, sem emendas ou rasuras, onde os servidores municipais efetivos deverão atestar a veracidade das informações declaradas e cientificar-se das sanções previstas em Lei em caso de seu descumprimento.

Art. 4º - O período de cadastramento dar-se-á impreterivelmente de 11 de janeiro a 18 de janeiro de 2021, organizado da seguinte forma:

SECRETARIA	DATA/HORÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11 e 12 de janeiro (08:00 às 12:00 14:00 às 17:00)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13 e 14 de janeiro (08:00 às 12:00 14:00 às 17:00)
GABINETE DO PREFEITO; GABINETE DO VICE-PREFEITO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO; SECRETARIA DE FAZENDA; PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO; SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; SECRETARIA DE EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO DE ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS; SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E COMBATE À POBREZA; SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE; SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA; SECRETARIA DA MULHER, DA FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS; SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	15 e 18 de janeiro (08:00 às 12:00 14:00 às 17:00)

Art. 5º - O recadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor, com apresentação de documentos e preenchimento do formulário de recadastramento, nos dias vinculados a cada secretaria.

§ 1.º Fica estabelecido como local para recadastramento de que trata este Decreto, o Auditório localizado no Centro Administrativo Ciro Evangelista - Sede da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra (Endereço: Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra - MA).

§ 2.º O formulário de recadastramento (Anexo I) o qual faz parte integrante deste Decreto, deverá ser preenchido e assinado pelo servidor.

Art. 6º - Além do formulário, preenchido e assinado, descrito no artigo anterior, o servidor deverá anexar cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade (RG);
- CPF;
- Título Eleitoral;
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Cartão do PIS/PASEP;
- Certificado de Reservista, para pessoas do sexo masculino;
- Carteira de Habilitação (CNH), obrigatório para ocupantes de cargos efetivos de motorista;
- Certidão de Nascimento, Casamento; Averbação de Separação Judicial ou Divórcio;
- Certidão(ões) de Nascimento do(s) Dependente(s);
- Cartão de Vacina (para efeito de Salário-família);
- Certificado(s) de 1º e/ou 2º. Grau, Nível Médio; Nível Superior ou Carteira de Registro Profissional, conforme o cargo ocupado;
- Certificado(s) Curso(s) Profissionalizante(s);
- Decreto/Portaria de nomeação, Termo de Posse, Lotação e Termo de Redução de carga horária;
- Declaração de não cumulação de cargos (Anexo II);
- Servidores com mais de uma matrícula, apresentar Decreto/Portaria de nomeação, termo de posse e lotação de todos os vínculos;
- Comprovante de Escolaridade (Ensino Fundamental, Ensino Médio Formação Geral, Magistério, Licenciatura, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado);
- Comprovante de Autorização de afastamento, licença, disposição ou permuta a outro órgão;
- 02 Fotos 3x4 (recentes);
- Comprovante de endereço;

Art. 7º - O servidor que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estipulado no art. 4º, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo

servidor municipal.

§ 2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 4º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de recadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 8º - Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 9º - Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, composta por representantes das secretarias: Saúde, Educação e Administração na forma da Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete à Comissão Municipal de Recadastramento, além da organização do processo de recadastramento, as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às Unidades Administrativas, para eficácia da convocação;

II - aferir as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada;

III - convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas;

IV - solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja comprovada alguma irregularidade.

Art. 10 - Todos os documentos apresentados no processo de recadastramento deverão ser apresentados em original e cópia à Comissão Municipal de Recadastramento, que conferirá e carimbará com "CONFERE COM O ORIGINAL", para promover-lhes a fé pública.

Art. 11 - A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final ao Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 12 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal de Recadastramento, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para a implementação das medidas cabíveis.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Entidade:			
Secretaria:			Setor:
Lotação:			Cargo:
Dados Pessoais			
Nome:			
Mãe:			
Pai:			
Data de Nascimento: / /		Cidade de Nascimento:	Sexo: M () F ()
Nacionalidade:			Estado Civil:
Grau de Instrução:			
Rua:		Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade de Residência:		CEP:
Telefone:		E-mail:	
PIS/PASEP:		Data do Cadastro:	CPF:
Reservista:		Data da Emissão:	CNH:
CTPS:	Série:	UF:	Data de emissão:
Título de Eleitor:		Zona:	Seção:
RG:	Órgão Emissor:	UF:	Data de emissão:
Dados Bancários			
Banco:		Agência:	Conta:
Dependentes			
Nome do Filho 1:			Data de Nascimento: / /
Sexo: M () F ()	CPF:		RG:
Nome do Filho 2:			Data de Nascimento: / /
Sexo: M () F ()	CPF:		RG:

Nome do Filho 3:		Data de Nascimento: / /
Sexo: M () F ()	CPF:	RG:
Nome do Filho 4:		Data de Nascimento: / /
Sexo: M () F ()	CPF:	RG:

ANEXO II

NOME COMPLETO:		
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:
CARGO CONCURSADO:		
FUNÇÃO ATUAL:		
CARGA HORÁRIA:	HORÁRIO DE TRABALHO:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO:		
SECRETARIA/DEPARTAMENTO/SETOR ONDE DESEMPENHA SUAS FUNÇÕES:		

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de recadastramento funcional e sob as penas da Lei que:

Presidente Dutra/MA, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Servidor Municipal Efetivo

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: acd2b24c08863be07ac98f0e70fa5324

DECRETO Nº. 16 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, DÁ DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS ORDENADORES DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda".

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada a competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, realizar transferência eletrônica de recursos, assinar contratos, convênios, realizar contratações temporárias, conceder adiantamentos e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e dos Fundos Municipais, aos responsáveis dispostos no parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo único. Na estrutura do Poder Executivo Municipal são ordenadores de despesa:

I- O Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças será o ordenador de despesa dos recursos vinculados à Administração Direta, assim como das seguintes unidades administrativas:

- a. Gabinete do Prefeito;
- b. Gabinete do Vice-Prefeito
- c. Secretaria de Administração e Finanças;
- d. Secretaria de Governo e Comunicação;
- e. Secretaria de Fazenda;
- f. Procuradoria Geral do Município;
- g. Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;
- h. Secretaria de Indústria e Turismo;
- i. Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- j. Secretaria de Extraordinária de Articulação de Órgãos Estaduais e Federais;
- k. Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Combate à Pobreza;
- l. Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;
- m. Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;
- n. Secretaria da Mulher, da Família e Direitos Humanos;
- o. Secretaria de Cultura e Turismo.

- O Secretário Municipal de Saúde será o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde - FMS, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Saúde.

III- O Secretário Municipal de Educação será o ordenador de despesa do Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, do MDE, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Educação.

IV- O Secretário Municipal de Assistência Social será o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Assistência Social.

Art. 2º - Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão Administrativa são considerados atos de ordenação de despesas:

I - Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesas para o Município;

II - Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;

III - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;

IV - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

V - Autorização de procedimento licitatório;

VI - Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta;

VII - Concessão de adiantamento;

§ 1º - A validade das notas de empenho a que se referem o inciso I, bem como os atos que se referem os III, IV, VI deste artigo ficam condicionadas às assinaturas dos ordenadores das respectivas áreas, assim como do Secretário de Administração e Finanças.

§ 2º - As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas dos ordenadores de despesas aos quais foram designados no art. 1º, em conjunto com o Secretário de Administração e Finanças.

§ 3º - A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares far-se-á mediante a assinatura dos ordenadores de despesa em conjunto com o Secretário de Administração e Finanças sob condição de sua eficácia.

Art. 3º - O Secretário de Administração e Finanças centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. A ordem de pagamento e as transferências eletrônicas de recursos serão assinadas e realizadas pelo Secretário de Administração e Finanças em conjunto com os respectivos ordenadores de despesas.

Artigo 4º - A Controladoria Geral do Município exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto e melhoria da qualidade dos processos de pagamento.

Parágrafo único. Obriga-se a Controladora Geral do Município a comunicar o Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 5º - O Cronograma de desembolso para o exercício de 2021, bem como para os exercícios seguintes, terão que ser cumpridos pelos respectivos ordenadores de suas pastas, sob pena de responsabilidade, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: f5fe2ba2eb3569384a4d3104425d2b62

DECRETO Nº. 18, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **RANIERE MAZILE CORREIA LIMA**, com CPF de nº 189.887.413-15, para o cargo em comissão, com remuneração DAS-4, de **ASSESSOR ESPECIAL**, DA SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: b9a34c02cfc4608685c2100db019877e

DECRETO Nº. 19, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **PEDRO GOMES CABRAL**, com CPF de nº 268.796.383-68, para o cargo em comissão, com remuneração DAS-4, de **ASSESSOR ESPECIAL**, DA SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: e65f892850f5cb8e1627a44aebb6af46

DECRETO Nº. 20, 06 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO OU DE CONFIANÇA

NA ESTRUTURA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir da presente data, todos os servidores ocupantes de cargos em comissão ou de confiança na estrutura da administração pública municipal nomeados até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Os servidores ocupantes dos cargos em comissão ou de confiança deverão devolver, no prazo de vinte e quatro horas, quaisquer bens do município dos quais tenham a posse em razão do cargo, sob pena de responsabilização cível e criminal.

Art. 3º - Os servidores relacionados no *caput* do artigo 1º do presente decreto deverão prestar quaisquer informações eventualmente solicitadas pelo Prefeito Municipal ou pelos Secretários nomeados pela atual gestão.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: aa59c6940064c10370d7a803c89b609a

DECRETO Nº. 21, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **JOSÉ ROBÉRIO CARVALHO SOUSA**, com CPF de nº 782.946.143-00, para o cargo em comissão, com remuneração DAS-4, de **ASSESSOR ESPECIAL**, DO GABINETE DO PREFEITO, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: ad456e0a1f4defc94bc539676070a079

DECRETO Nº. 22, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA**, com CPF de nº 726.820.603-82, para o cargo em comissão, com remuneração DAS-4, de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, DO GABINETE DO PREFEITO, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: fe5fad3d28d62588ce2d04c6ae3fa527

DECRETO Nº. 23, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **HELDER TEIXEIRA OLIVEIRA**, com CPF de nº 503.274.963-04, para o cargo em comissão, com remuneração DAS-1, de **ASSESSOR EXECUTIVO**, DO GABINETE DO PREFEITO, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: b72fdfd4e9ef1db898901dc85225c33c

DECRETO Nº. 24, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **RANIEL XAVIER DE SOUSA**, com CPF de nº 966.982.093-68, para o cargo em comissão, com remuneração DAI-1, de **DIRETOR**, do Departamento de Compras e Suprimentos, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 73a4e39afbb4e900d8d35808fb2190e1*

DECRETO Nº. 25, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBRO AUXILIAR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **MARIA ZULANEIDE SOARES DE SOUZA**, matrícula 0060322, com CPF de nº 826.896.443-04, para o cargo em comissão, com remuneração DAI-3, de **MEMBRO AUXILIAR**, da Comissão Permanente de Licitação, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: fc8862880f531a76bda6ab761b7a8f0f*

DECRETO Nº. 26, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBRO AUXILIAR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **WILTON PAULO DE BRITO ALVES**, matrícula 0164477, com CPF de nº 424.519.813-34, para o cargo em comissão, com remuneração DAI-3, de **MEMBRO AUXILIAR**, da Comissão Permanente de Licitação, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 53fc88c8683d43ca9017cb78a385d9ae*

DECRETO Nº 27, 06 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação pertinente

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, nos termos do art. 51 da lei 8.666/93 a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, cujos membros são relacionados a seguir, cabendo ao primeiro pela ordem, responder pela presidência da referida Comissão.

Membros Efetivos

Christoffy Francisco Abreu Silva - Presidente
Maria Zulaneide Soares de Sousa - Membro
Wilton Paulo de Brito Alves - Membro

Art. 2º - Cabe aos membros da Comissão Permanente de Licitação ora nomeada, os procedimentos de abertura, julgamento e adjudicação de processos licitatórios, promovidos por esta Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 8e03a864b633725ea3e3ff9e68837f55

COCIFLAN SILVA DO AMARENTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 28, 06 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, no uso de suas atribuições legais e o que determina os termos do artigo 3º, inciso IV, § 1º da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Pregoeiro e como membros de equipe de apoio e suplentes, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

Membros Efetivos

Helder Teixeira Oliveira - Pregoeiro Oficial
Maria Zulaneide Soares de Sousa - Membro da Equipe de Apoio
Wilton Paulo de Brito Alves - Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 8b318804b75130644d17731dd1571453

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

PORTARIA Nº 001/2021 - GAB. - LUIS SABINO - ERRATA

PORTARIA Nº 001/2021 - GAB.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETARIO (A) DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES**, para o cargo de Secretário Chefe de Gabinete do Município de Ribamar Fiquene - MA.

Art. 2º - Esta Portaria com entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, ao 01 (um) dia do mês de janeiro do ano de 2021.

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: 24a1f061a24296053c19c3612d0dde74

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

AVISO DE REVOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 06/2020 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 35/2020-CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, torna público a REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 06/2020 - CPL. OBJETO: Recuperação de estradas vicinais para atender as necessidades do Município de Santa Rita. **MOTIVAÇÃO:** No julgamento das propostas de preços a equipe de engenharia constatou vícios nas planilhas do projeto básico do qual geram consequências nos valores das propostas o que devem ser retificado. **AMPARO LEGAL:** súmula 473 do STF. Eventual reabertura do referido certame se dará na forma dispostas na lei 8.666/93. Santa Rita, 12 de dezembro de 2020. Karina Borges Cutrim - Presidente

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: ebb5c42a7119346c228fb1065d6fcb45

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

DECRETO N.º 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO N.º 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. *Suspende atos de nomeação de servidores públicos.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a Administração tem o poder-dever de rever seus atos quando eivados de vício de ilegalidade; **CONSIDERANDO** que o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, veda o aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao fim do mandato; **CONSIDERANDO** que foram publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, em edições dentro do período vedado supracitado, a nomeação de candidatos aprovados no concurso público no Município de Santo Amaro do Maranhão, regido pelo Edital n.º 001/2016, cuja validade já havia expirado, denotando a possibilidade de fraude em tais atos. **DECRETA: Art. 1º.** Ficam suspensos todos os efeitos dos atos de nomeação publicados no Diário Oficial do Estado do Maranhão a partir do dia 05 de julho de 2020, relativos às pessoas de DOMINGOS GARCIA SANTOS, KEILIANE SOUSA SANTOS, DEUZILENE COSTA MENEZES, GIRLENE MARQUES DA CONCEIÇÃO, MARIA MADALENA SILVA SANTOS, MARCIO SOUSA AGUIAR, MARIA IVANEIDE JANUÁRIO, MARCELO OLIVEIRA SILVA, WANDERSON MANOEL OLIVEIRA TEIXEIRA, RUBENILSON PEREIRA, ANA CLÁUDIA ATAIDE MELO, ROZINALVA DOS SANTOS OLIVEIRA, ANA CAROLINE MEDEIROS REIS, ADRIELE FURTADO RAMOS, VIVIANE SILVA DOS SANTOS, MEILANA MEDEIROS DOS SANTOS, LILIA MARIA MARTINS MALHEIROS, CLEONILDA LACERDA AGUIAR, JÉSSICA PRAZERES DOS SANTOS, HENRIQUE COSTA SANTOS FILHO, EDIVALDO DA SILVA CONCEIÇÃO JUNIOR, CARLOS CÉSAR DOS SANTOS MENDES, AGLYJANIelly SANTANA LISBOA, EDIVAN MARQUES SANTOS, BRENDA SOUSA SANTOS, MARIA SONIA RODRIGUES DE SOUSA, GERSON BATISTA DA SILVA, JAKSON ELSON CORREA SANTOS, MAURICIO XAVIER

DE AGRELA, JUCIANO SOUSA CONCEIÇÃO, ALBERLAN SANTOS SILVA, KARLA SUZANA DA COSTA LINDOSO e ADRIANA SANTOS SILVA. **Art. 2º.** Eventuais nomeações/contratações que impliquem diretamente no aumento de despesas com pessoal a partir do dia 05 de julho de 2020 também ficam suspensas. **Art. 3º.** Deverão ser instaurados pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento procedimentos administrativos com vistas a apurar a ocorrência de fraude em tais nomeações, assegurados a ampla defesa e contraditório. **Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE. Santo Amaro do Maranhão, 04 de janeiro de 2021. **LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA.** Prefeito Municipal.

Publicado por: NARAYANNA AUREA LOPES GOMES BASTOS
Código identificador: 94f902ca8495258617eab13654ecda67

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

DECRETO DE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

DECRETO Nº 002/2021 - GABINETE DO PREFEITO

EMENTA: Dispõe sobre o RECADASTRAMENTO dos Servidores Públicos Municipais de São Benedito do Rio Preto, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, Sr. **WALLAS GONÇALVES ROCHA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados cadastrais e pastas funcionais dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessária sistematização do conjunto de informações quantitativas e qualitativas para a gestão eficaz do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto, a fim de promover apoio ao controle gerencial incluindo dados cadastrais e outras informações relevantes, de modo a promover avanço contínuo na qualidade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que para realizar um trabalho eficiente, eficaz e efetivo em todos os setores de cada uma das secretarias, as políticas de valorização em termos de produção de serviços devem estar pautadas em posicionamento estratégico de avaliação do desempenho, qualificação permanente e gestão dos talentos organizacionais;

CONSIDERANDO que o quadro funcional deve estar em conformidade com as dimensões da Gestão Pública e competências na organização e realização do trabalho, exigindo o efetivo exercício das atribuições e responsabilidades dos ocupantes de cargos, e ensejar orientação voltada para o desempenho das competências de forma contínua, participativa e democrática;

CONSIDERANDO as inúmeras denúncias sobre desvio de função, acúmulo de cargos, servidores inativos e ou aposentados entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de informações necessárias ao cadastro dos servidores públicos municipais junto ao e-social.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o recadastramento de todos os Servidores Públicos Municipais de São Benedito do Rio Preto, ativos e inativos;

I - O recadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação nas secretarias municipais, incluindo os inativos e à disposição (cedidos).

II - A abrangência do recadastramento funcional aos servidores à disposição (cedidos) se aplica a todos, inclusive os sem ônus ao município.

Art. 2º O recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de São Benedito do Rio Preto de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste decreto;

Art. 3º Fica instaurada a **Comissão Especial Cadastral** composta pelos seguintes membros;

I - **JOSE RAIMUNDO SILVA BARBOSA**, inscrito no RG sob o nº 0000578567962 SSP - MA e CPF sob o nº 807.526.403-72, 1º membro da comissão;

II - **LIDIANE ELAYNE FERNANDES REIS**, inscrita no RG sob o nº 0375376920091 SSP - MA e CPF sob o nº 027.155.723-01, 2º membro da comissão;

III - **FABIO DE SOUSA**, inscrito no RG sob o nº 0170792820014 SSP - MA e CPF sob o nº 002.845.183-01, Suplente da Comissão.

Art. 4º Compete à **Comissão Especial Cadastral**, além da organização do processo de recadastramento, as seguintes atribuições:

I - Coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às Secretarias Municipais, suas divisões, chefias e unidades, para eficácia da convocação;

II - Aferir no sistema as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada;

III - convocar, quando necessário, o servidor para prestar esclarecimentos referentes às informações prestadas;

IV - Solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar (PAD), caso seja comprovada alguma irregularidade, e dá outras providências.

Art. 5º Fica determinado que o prazo será do dia **11 até o dia 15 de janeiro de 2021**;

Art. 6º Fica estabelecido como local do recadastramento dos servidores públicos municipais a Sede do Cine Teatro, localizada na Rua 25 de Março, s/n, centro, São Benedito do Rio Preto - MA.

Parágrafo Único - No período de **11 a 12 de janeiro** será feito o recadastramento dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde; de **13 a 15 de janeiro** aos demais servidores. Segue cronograma de recadastramento em anexo.

Art. 7º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de São Benedito do Rio Preto, será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade (RG);

II - Título de Eleitor;

III - Certidão de Quitação Eleitoral ou Comprovante das Eleições 2020;

IV - Certificado(s) de Escolaridade;

V - CPF (Cadastro de Pessoa Física);

VI - Certificado ou Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;

VII - Comprovante de residência atualizado;

VIII - Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

IX - Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;

X - Certidão de Nascimento dos filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver;

XI - Carteira de Trabalho, para todas as profissões em que houverem registro no Ministério do Trabalho;

XII - PIS/PASEP;

XIII - Declaração de Acúmulo de Cargos;

XIV - CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista;

XV - Ato Administrativo de nomeação e posse de cargo efetivo.
XVI - Um contracheque dos três últimos anos.

Art. 8º - O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único - O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento pelo servidor municipal.

Art. 9º - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do cadastramento.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do cadastramento, apresentará relatório final, constando os servidores públicos em efetivo exercício e os servidores em abandono de emprego.

Art. 11º - Toda e qualquer publicação referente ao processo estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto, no mural de avisos do Prédio da Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto e no Diário Oficial do Município.

Art. 12º - Constatada alguma irregularidade no decorrer do processo e/ou descumprimento dos prazos, e ainda, ocorrendo o não atendimento às convocações que possam ser expedidas, fica a Comissão **Comissão Especial Cadastral** autorizada a comunicar, de pronto, ao Departamento correspondente ao servidor irregular, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 13º - Os servidores deverão estar atentos a todos os prazos constantes deste ato.

Art. 14º Mediante solicitação da **Comissão Especial Cadastral**, a secretaria correspondente à lotação do servidor deverá avaliar, instruir e formalizar processo, solicitando abertura de procedimento administrativo.

Art. 15º - A veracidade das informações prestadas será de inteira responsabilidade do servidor, que responderá sob as penas da lei sobre dados falsos ou fraude documental.

Art. 16º - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Especial Cadastral, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração para a implementação das medidas cabíveis.

Enumerado, registrado e publicado este Decreto, na forma da legislação vigente.

São Benedito do Rio Preto, 05 de janeiro de 2021.

WALLAS GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por: GILMAR ROCHA DO VALE
Código identificador: 23695cf2f3e1919357d47ea874f2ca5f

DECRETO DE EXONERAÇÃO DOS CONTRATADOS

DECRETO Nº 001/2021 - GABINETE DO PREFEITO

SU?MULA: Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas no âmbito dos órgãos e entidades do Município de São Benedito do Rio Preto com precípua finalidade de adequar os gastos públicos ao limite de 54% da receita corrente nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e da? outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, **Sr. WALLAS GONÇALVES ROCHA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei de Diretrizes Orçamentárias e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar no 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que, a crise atual e as consequentes medidas adotadas pelo Governo Federal no que tange a? isenção de impostos afetaram diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e FUNDEB, sobretudo junto ao Município de São Benedito do Rio Preto;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que e? dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações a? realidade econômica financeira do Município de São Benedito Do Rio Preto, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

CONSIDERANDO a situação de emergência em que se encontra o País quanto a PANDEMIA DO COVID-19, e a orientação do DECRETO PRESIDENCIAL sobre o congelamento de gastos com pessoal no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios;

CONSIDERANDO ainda que e? dever do Administrador Público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a? Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, as seguintes providências:

I - Revogam-se todos os cargos comissionados, contratados e auxiliares, bem como as funções de gratificação, realizados através de portarias, decretos, contratos de trabalho ou por qualquer outro ato administrativo, aos servidores públicos municipais e contratados da Secretaria de Administração, Saúde e Educação, assim considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a municipalidade, e nenhum efeito jurídico, direito ou vantagem para o beneficiário até **31/12/2020**.

II - Suspensão até ulterior deliberação das vantagens percebidas por servidores públicos, conforme a situação econômica financeira do Município, bem com adequação de tais vantagens e gratificações de acordo com o Estatuto do Servidor e Plano de Cargos e Carreiras do Magistério do Município de São Benedito Do Rio Preto.

Art. 2º. Fica determinado a? Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, evitar:

I - A concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

II- Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

III - Abono pecuniário;
IV - Equiparação salarial;
V - Pagamento de licença prêmio, exceto para fins de aposentadoria;

Art. 3º. Fica determinado a? Secretaria Municipal de Administração e Planejamento promover a adequação orçamentária necessária para a redução dos gastos mencionados no artigo 1º.

Art. 4º. Os casos de relevante interesse da administração municipal e de caráter emergencial, após justificativa fundamentada poderão ser autorizados, em caráter excepcional, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. A fiscalização das medidas por este Decreto implementadas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, além do monitoramento pelo Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.

Parágrafo Único. Compete a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em conjunto com Departamento de Pessoal e Recursos Humanos apresentar relatórios mensais, quanto ao efetivo cumprimento do disposto neste Decreto, ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Compete a todos os Secretários Municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º. O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que será prorrogada sua vigência, bem como de acordo com os patamares previstos na legislação municipal, Estatuto do Servidor e Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na presente data, Gabinete do Prefeito de São Benedito Do Rio Preto, Estado do Maranhão, revogadas as disposições em contrário.

Enumerado, registrado e publicado este Decreto, na forma da legislação vigente.

São Benedito do Rio Preto, 05 de janeiro de 2021.

WALLAS GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por: GILMAR ROCHA DO VALE
Código identificador: f903a37c5a70a6837166c89a06636c0a

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 011/2021 - Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação do Secretário de Cultura do município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ELITON TORRES DA ROCHA**, portador do RG nº 0000660942968 e CPF nº 003.698.983-54, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Cultura**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura desta Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA, a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

01 de janeiro de 2021.

WALLAS GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

ELIZEU FEITOSA CUNHA
Chefe de Gabinete

Publicado por: GILMAR ROCHA DO VALE
Código identificador: 4bfedaf7ac16621030ed5faa31d238df

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 001/2021 - Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação do Chefe de Gabinete do município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ELIZEU FEITOSA CUNHA**, portador do RG nº 0363135820089 e CPF nº 068.049.353-06, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Gabinete**, na Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto, a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

01 de janeiro de 2021.

WALLAS GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por: GILMAR ROCHA DO VALE
Código identificador: db65196230199696fc37d98a2d890f50

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 002/2021 - Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação da Secretária de Governo do município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **ENOCELIA LINHARES MOTA**, portadora do RG nº 0492066720138 e CPF nº 437.572.943-00, Servidora Pública Municipal, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretária de Governo**, lotada na Secretaria Municipal de Governo, do quadro de Pessoal Comissionado deste Órgão Público Municipal, a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

01 de janeiro de 2021.

WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal

ELIZEU FEITOSA CUNHA

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILMAR ROCHA DO VALE
Código identificador: 2acb737c7e683708242b808267a4b64a

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 003/2021 - Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação do Secretário de Administração e Planejamento do município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **GILMAR ROCHA DO VALE**, portador do RG nº 0330522020075 e CPF nº 602.034.863-66, Servidor Público Municipal, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Administração e Planejamento**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do quadro de Pessoal Comissionado deste Órgão Público Municipal, a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

01 de janeiro de 2021.

WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal

ELIZEU FEITOSA CUNHA

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILMAR ROCHA DO VALE
Código identificador: 15c95db47d293c9538da4f26c877e2ce

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 004/2021 - Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Adjunto de Administração e Planejamento do município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANDRÉ DOS SANTOS REIS**, portador do RG nº 230290620020 e CPF nº 025.251.673-76, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário Adjunto de Administração e Planejamento**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA, a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

01 de janeiro de 2021.

WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal

ELIZEU FEITOSA CUNHA

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILMAR ROCHA DO VALE
Código identificador: 84e342e694fa6546c6e228506777f90c

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 005/2021 - Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação da Secretária de Saúde do município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **MARIANA DE MESQUITA COSTA FRAZÃO**, portadora do RG nº 0001229258997 e CPF nº 025.857.293-03, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretária de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA, a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

01 de janeiro de 2021.

WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal

ELIZEU FEITOSA CUNHA

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILMAR ROCHA DO VALE
Código identificador: 013603b53312d08b9320aba2792006dc

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 006/2021 - Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Adjunta de Saúde do município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA**, portadora do RG nº 0000225608944 e CPF nº 487.215.573-49, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretária Adjunta de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA, a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

01 de janeiro de 2021.

WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal

ELIZEU FEITOSA CUNHA

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILMAR ROCHA DO VALE

Código identificador: 42e40eb9ce029cad07f14f42a2d5d1f5

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 007/2021 - Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação do Secretário de Infraestrutura do município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **BENEDITO OSEAS ARAUJO CORREA**, portador do RG nº 0000192507940 e CPF nº 614.427.553-34, Servidor Público Municipal, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Infraestrutura**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, do quadro de Pessoal Comissionado deste Órgão Público Municipal, a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

01 de janeiro de 2021.

WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal

ELIZEU FEITOSA CUNHA

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILMAR ROCHA DO VALE

Código identificador: 96c4348bfa3eb59a960104b2f05c3669

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 008/2021 - Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Adjunto de Infraestrutura do município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **PAULO CESAR PIMENTEL DA SILVA**, portador do RG nº 0287244620051 e CPF nº 027.337.623.38, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário Adjunto de Infraestrutura**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura desta Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA, a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

01 de janeiro de 2021.

WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal

ELIZEU FEITOSA CUNHA

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILMAR ROCHA DO VALE

Código identificador: 7be1810c7046d1b945f9767ed4aa346e

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 009/2021 - Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação da Secretária de Agricultura e Pesca do município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **MARIA DOS SANTOS DE MORAES**, portadora do RG nº 0203413620023 e CPF nº 971.180.283-04, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretária de Agricultura e Pesca**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca desta Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA, a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

01 de janeiro de 2021.

WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal

ELIZEU FEITOSA CUNHA

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILMAR ROCHA DO VALE

Código identificador: 5283a485e008f696ca293373abce79c5

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 010/2021 - Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Adjunta de Agricultura e Pesca do município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **MARIA LÚCIA VIEIRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 0534817620146 e CPF nº 721.688.707-72, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretária Adjunta de Agricultura e Pesca**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca desta Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA, a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

01 de janeiro de 2021.

WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal

ELIZEU FEITOSA CUNHA

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILMAR ROCHA DO VALE

Código identificador: de500b2beea1bfffede156c4e4b82bb69

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 012/2021 - Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Adjunto de Cultura do município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **GILBERTO GONÇALVES DE ALMEIDA**, portador do RG nº 0453603120127 e CPF nº 931.701.573-53, Servidor Público Municipal, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Adjunto de Cultura**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, do quadro de Pessoal Comissionado deste Órgão Público Municipal, a partir de 02 de janeiro de 2021

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

01 de janeiro de 2021.

WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal

ELIZEU FEITOSA CUNHA

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILMAR ROCHA DO VALE

Código identificador: c2e79bd96278d1e994abef3e3bf1b5c2

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 013/2021 - Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação do Secretário de Meio Ambiente do município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RAIMUNDO NONATO GONÇALVES DE ALMEIDA FILHO**, portador do RG nº 826929974 e CPF nº 916.481.653-20, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Meio Ambiente**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente desta Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA, a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

01 de janeiro de 2021.

WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal

ELIZEU FEITOSA CUNHA

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILMAR ROCHA DO VALE

Código identificador: 2737768c1068698effa1dc99bfeb2d99

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 014/2021 - Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Adjunto de Meio Ambiente do município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **HUGO FRAZAO CARNEIRO**, portador do RG nº 0335905720074 e CPF nº 293.733.952-20, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário Adjunto de Meio Ambiente**, lotado na Secretaria Municipal

de Meio Ambiente desta Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA, a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

01 de janeiro de 2021.

WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal

ELIZEU FEITOSA CUNHA

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILMAR ROCHA DO VALE
Código identificador: 9f89db4c79fe5b6e25d8e08a827c932a

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 015/2021 - Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação do Secretário de Esporte e Lazer do município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FRANCISMAR DOS SANTOS**, portador do RG nº 0282445520041 e CPF nº 023.994.283-31, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Esporte e Lazer**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer desta Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA, a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

01 de janeiro de 2021.

WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal

ELIZEU FEITOSA CUNHA

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILMAR ROCHA DO VALE
Código identificador: 090387ae2a3ac7df1b01421752de8d20

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 016/2021 - Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Adjunto de Esporte e Lazer do município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTONIO FERREIRA**, portador do RG nº 0000109826930 e CPF nº 001.695.923-08, Servidor Público Municipal, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário Adjunto de Esporte e Lazer**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, do quadro de Pessoal Comissionado deste Órgão Público Municipal, a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

01 de janeiro de 2021.

WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal

ELIZEU FEITOSA CUNHA

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILMAR ROCHA DO VALE
Código identificador: 801c2b7664786064bf74fd9b471d57e4

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 017/2021 - Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação da Secretária da Juventude e Mulher do município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **JOANITA DE JESUS CARNEIRO**, portadora do RG nº 0293640020053 e CPF nº 035.991.363.60, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretária da Juventude e Mulher**, lotada na Secretaria Municipal da Juventude e Mulher desta Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA, a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

01 de janeiro de 2021.

WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal

ELIZEU FEITOSA CUNHA

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILMAR ROCHA DO VALE
Código identificador: efd1b2a8e58aa25759b5a45e79673232

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 018/2021 - Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Adjunto da Juventude e Mulher do município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FABIANO DA CONCEICAO COSTA**, portador do RG nº 0230257920028 e CPF nº 022.696.173-71, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário Adjunto da Juventude e Mulher**, lotado na Secretaria Municipal de Juventude e Mulher desta Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA, a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

01 de janeiro de 2021.

WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal

ELIZEU FEITOSA CUNHA

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILMAR ROCHA DO VALE

Código identificador: 3813ba68e6c72c3528c4e2eb718bd4f7

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 019/2021 - Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação da Secretária de Assistência Social do município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **ROSIANE RODRIGUES DA COSTA**, portadora do RG nº 0000426096959 e CPF nº 799.455.203-00, Servidora Pública Municipal, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretária de Assistência Social**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, do quadro de Pessoal Comissionado deste Órgão Público Municipal, a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

01 de janeiro de 2021.

WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal

ELIZEU FEITOSA CUNHA

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILMAR ROCHA DO VALE

Código identificador: ee4f916e53ea2fae33664f60666835da

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 020/2021 - Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Adjunto de Assistência Social do município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSE ANTONIO PEREIRA DA COSTA**, portador do RG nº 0000682645966 e CPF nº 786.815.103-04, Servidor Público Municipal, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário Adjunto de Assistência Social**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, do quadro de Pessoal Comissionado deste Órgão Público Municipal, a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

01 de janeiro de 2021.

WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal

ELIZEU FEITOSA CUNHA

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILMAR ROCHA DO VALE

Código identificador: 18cb28e407a9178039cc6b844297390d

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 021/2021 - Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação do Secretário de Articulação Política e Comunicação Social, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **WILSON ALVES VIANA**, portador do RG nº 0356801520088 e CPF nº 494.031.093-00, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Articulação Política e Comunicação Social**, lotado na Secretaria Municipal de Articulação Política e Comunicação Social desta Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA, a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

01 de janeiro de 2021.

WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal

ELIZEU FEITOSA CUNHA

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILMAR ROCHA DO VALE

Código identificador: 39ee80572bbc85b8f683f99c3bdcd3b5

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 022/2021 - Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Adjunto de Articulação Política e Comunicação Social, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FERNANDO LOBATO SILVA**, portador do RG nº 0138297520009 e CPF nº 662.305.353-00, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário Adjunto de Articulação Política e Comunicação Social**, lotado na Secretaria Municipal de Articulação Política e Comunicação Social desta Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA, a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

01 de janeiro de 2021.

WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal

ELIZEU FEITOSA CUNHA

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILMAR ROCHA DO VALE

Código identificador: c18705cafbc1a5410b5db4a2e0c3b1ce

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 023/2021 - Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação do Secretário de Educação do município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTONIO JOSE VIANA DA SILVA**, portador do RG nº 76772934 e CPF nº 704.223.893-15, Servidor Público Municipal, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Educação**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de Pessoal Comissionado deste Órgão Público Municipal, a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

01 de janeiro de 2021.

WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal

ELIZEU FEITOSA CUNHA

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILMAR ROCHA DO VALE

Código identificador: 13fd1d33eb67e8d92f8f6bb5e7b3a709

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 024/2021 - Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Adjunta de Educação do município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **CELINA MARIA ALBUQUERQUE PEREIRA**, portadora do RG nº 0229547620025 e CPF nº 404.870.083-91, Servidora Pública Municipal, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretária Adjunta de Educação**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de Pessoal Comissionado deste Órgão Público Municipal, a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

01 de janeiro de 2021.

WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal

ELIZEU FEITOSA CUNHA

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILMAR ROCHA DO VALE

Código identificador: 04288bb659692e85ff8ea3eb7ba991bf

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 025/2021 - Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação da Tesoureira do município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **MABILA IRIS NASCIMENTO ROCHA**, portadora do RG nº 0325656720076 e CPF nº

041.002.233-07, para exercer o cargo de **Tesoureira**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA, a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

01 de janeiro de 2021.

WALLAS GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

ELIZEU FEITOSA CUNHA
Chefe de Gabinete

Publicado por: GILMAR ROCHA DO VALE
Código identificador: 4484b7c0276c0944afee1520dbc225d3

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 026/2021 - Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação do Procurador do município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RICARDO LUCIO SILVA DA SILVA**, portador do RG nº 0235961420023 e CPF nº 407.577.223-34, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Procurador**, na Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto, a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

01 de janeiro de 2021.

WALLAS GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

ELIZEU FEITOSA CUNHA
Chefe de Gabinete

Publicado por: GILMAR ROCHA DO VALE
Código identificador: f60204460bbb28064058a57e48140620

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

DECRETO Nº 005/2021-GAB, DE 1º DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 005/2021-GAB, de 1º de janeiro de 2021

EXONERA TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO

AZEITÃO, O EXMO. SR. LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo, conferido pela Lei Orgânica Municipal, assim como, Constituições Federal e Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam EXONERADOS todos os servidores, nomeados até o dia **31 de dezembro de 2020**, nas estruturas administrativas de qualquer órgão da Administração Direta, Autárquica e fundacional do Poder Executivo de São Domingos do Azeitão-MA.

- o ocupante de qualquer cargo de natureza política;
- os ocupantes dos cargos em comissão sem vínculo com serviço público;
- os ocupantes dos demais cargos em comissão com vínculo com o serviço público;

Art. 2º Os titulares dos órgãos de que trata o caput do art. 1º devem providenciar o registro do presente Decreto nos assentamentos funcionais dos servidores alçados pelo mesmo.

Parágrafo único. Os servidores exonerados na forma do art. 1º que tenha vínculo efetivo com poder Executivo Municipal retornam automaticamente a sua lotação de origem.

Art. 3º Fica determinado o retorno dos servidores cedidos a outros órgãos, com exceção daquelas cessões, com prazo determinado em convenio ou termo de compromisso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: 004ecb97299290c09009e74d2a7d30b4

DECRETO Nº 006/2021, DE 1º DE JANEIRO DE 2021 - REGULAMENTA A LICITAÇÃO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

DECRETO Nº 006/2021, de 1º de janeiro de 2021

Regulamenta a licitação no Sistema de Registro de Preços - SRP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão - MA,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Sistema de Registro de Preços para compras, serviços comuns, serviços de engenharia, obras de engenharia comum e locações de bens no âmbito da Administração Pública Municipal obedecerá ao disposto neste decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, define-se como:
I - Administração Pública Municipal: a Administração Direta, e as Autarquias Municipais;
II - Ata de Registro de Preço: documentos vinculativos,

obrigacionais, com características de compromisso para obrigação futura, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Sistema de Registro de Preço: Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição, prestação de serviços, e locação de bens, para contratações futuras;

IV - Órgão Gerenciador do Sistema: Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução dos procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrentes;

V - Órgãos Participantes: a administração direta, sociedade de economia mista, fundos especiais e demais órgãos ou entidades controlados direta ou indiretamente pelo Município;

VI - Órgão não participante: órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação, desde que atenda aos requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preço.

Art. 2º. O procedimento previsto neste Decreto destina-se à seleção de preços para registro, o qual poderá ser utilizado pelos órgãos participantes em contratações que tenha por objeto a aquisição, prestação de serviços comuns e serviços de engenharia, obras de engenharia comum e locação de bens, quando pela sua natureza não for possível definir previamente o quantitativo estimado e, caso tenham significativa expressão em relação à utilização e consumo total da Administração Pública Municipal, em especial nos seguintes casos:

I - Conveniência na aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou na contratação de serviços comuns, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

II - Conveniência na locação de bens comuns;

III - Conveniência na contratação de bens e serviços de informática, obedecida à legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a viabilidade econômica e a simplicidade do objeto, na sua descrição.

Art. 3º. No Sistema de Registro de Preços deverão ser observadas as exigências da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, relativas à licitação, na modalidade de Pregão, bem como o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, relativo à modalidade Pregão Eletrônico.

§1º. A adjudicação será formalizada em ata de registro do menor preço e o respectivo fornecedor, locador, ou prestador de serviços.

§2º. Para fins de convocação remanescente, serão registrados os demais fornecedores, locadores ou prestadores de serviços, de acordo com a classificação final obtida no procedimento licitatório.

Art. 4º. O registro de preços será sempre precedido de ampla pesquisa de mercado.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

Art. 5º. A licitação para registro de preços poderá ser realizada na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade pregão, presencial ou eletrônico, conforme Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, ambos do tipo menor preço.

§1º. O procedimento licitatório para registro de preços, quando for julgada pelo critério do menor preço unitário, poderá ser realizada por itens ou por lote.

§2º. A quantidade total de itens pode ser adquirida através do agrupamento em lotes, sempre que comprovada a viabilidade técnica e econômica, de forma a possibilitar maior competitividade, além de atender aos critérios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§3º. O procedimento licitatório para registro de preços será

iniciado mediante autorização do Prefeito, finalizará com a classificação das propostas e subsequente homologação realizada pela mesma autoridade.

§4º. Para aumentar a competitividade nas licitações para registro de preços, poderá ser admitida a participação de consórcios.

CAPÍTULO III

DO EDITAL

Art. 6º. O edital de licitação para o Sistema de Registro de Preços conterá necessariamente:

I - Os órgãos participantes do respectivo Sistema de Registro de Preços;

II - A descrição do objeto, a especificação dos itens ou lotes, descrevendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização de seus bens ou serviços, inclusive definindo as unidades de medidas usualmente adotadas;

III - A estimativa de quantidades a serem adquiridas durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

IV - As condições de aceitação do preço unitário admitido para registro;

V - A admissão de cotação de item em quantidade inferior à demandada na licitação, quando não prevista no edital;

VI - Os locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, no caso de licitação de prestação de serviços, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VII - Os modelos de planilhas de custos, quando cabíveis, minuta de Ata de Registro de Preços e de contrato, quando necessário e, no que couber;

VIII - Condições para registro de preços de outros fornecedores, além do primeiro colocado;

IX - As penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital e Ata de Registro de Preços;

X - O prazo exigido para validade da proposta;

§1º. O edital poderá admitir, também, como critério para aceitação de oferta, a de menor preço apresentado ou relativamente à de maior desconto ofertado ou menor acréscimo sobre tabelas de preços praticados no mercado.

§2º. Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, poderá ser facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que os preços cotados possam incorporar custos em função da variação de região ou localidade.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 7º. O Sistema de Registro de Preços será gerenciado pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão, respeitado o disposto no art. 2º deste Decreto, devendo ser obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

§1º. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, observada a legislação relativa às licitações.

§2º. Na incidência do § 1º deste artigo, não poderá ser adjudicado preço manifestamente superior ao registrado no sistema do Município.

Art. 8º. Dentre as demais atribuições previstas neste Decreto, ao Órgão Gerenciador do Sistema Compete:

I - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - Promover todos os atos necessários à instrução processual

para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível em Lei;

III - Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

III - Convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz e disponível, os órgãos participantes para participarem do registro de preços;

IV - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive a respeito dos quantitativos e projeto básico;

V - Realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VI - Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do Registro de Preços e coordenar, com órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados;

VII - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Art. 9º. O Órgão Participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador, sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda;

I - Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III - Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços;

IV - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

V - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 10. Após a adjudicação da licitação, a critério da administração, o pregoeiro poderá aplicar, entre outras, as seguintes condições:

I - Poderá ser incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, visando posterior contratação;

II - Em caso de Registro nos termos do inciso I, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§1º. - O registro a que se refere o *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

§2º. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais

bem classificado.

§3º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 11. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§3º. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§4º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 12. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

§1º. Serão registrados tantos fornecedores de bens ou prestadores de serviços quantos concordarem, respeitadas as quantidades oferecidas em cada proposta.

§2º. A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 13. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 14. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos detentores da Ata.

§2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador, mediante provocação do Departamento responsável pelo gerenciamento do insumo registrado, deverá:

I - Convocar o fornecedor do bem ou prestador de serviço visando à negociação para a redução de preços e sua adequação no mercado;

II - Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

III - Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

§3º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a autoridade competente da Administração poderá:

I - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§4º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 15. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- V - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Único. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Art. 16. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

Art. 17. Aplicam-se ao Sistema Registro Preços e às contratações dele decorrentes, as penalidades previstas nas Leis Federais nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, conforme o caso.

Parágrafo Único. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidos no âmbito da Prefeitura, e as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 18. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e desde que previsto no edital.

§1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§4º. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§5º. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão

integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§6º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§7º. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§8º. É facultado aos órgãos ou entidades deste município, a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal Direta e Indireta.

§9º. Fica facultado aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a adesão à ata de registro de preços desta municipalidade, desde que previsto no edital.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: bed88060f3fbc7f6f058ed7259e15567*

DECRETO Nº 007/2021, DE 1º DE JANEIRO DE 2021 - REGULAMENTA MODAL. LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

DECRETO Nº 007/2021, de 1º de janeiro de 2021

Regulamenta a modalidade de licitação pregão presencial e eletrônico, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão - MA,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica e presencial, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão.

§1º É obrigatória a utilização do pregão, na forma eletrônica, de que trata este decreto, pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta e os fundos especiais.

§2º. Excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, será admitida a utilização da forma de

pregão presencial nas licitações de que trata o *caput* nas seguintes situações:

- I - desde que fique comprovada desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica;
- II - nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse;
- III - nos certames com fonte de recursos exclusiva do Tesouro do Município.

PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e os que lhes são correlatos.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - **aviso do edital** - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública, com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão eletrônico;
- d) o endereço no qual ocorrerá a sessão pública, com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão presencial.

II - **bens e serviços comuns** - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - **bens e serviços especiais** - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - **lances intermediários** - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

V - **obra** - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VI - **serviço** - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração Pública;

VII - **serviço comum de engenharia** - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VIII - **Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de São Domingos do Azeitão** - registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e atas de registro de preços com a Prefeitura de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão;

IX - **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf** - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da Administração

Pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Siasg;

X - **sistema de dispensa eletrônica** - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

XI - **órgão solicitante** - é o centro de competência instituído para o desempenho da função estatal que solicita, por intermédio de sua autoridade competente, realização de certame licitatório;

XII - **autoridade competente** - é a responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato;

XIII - **Comissão Permanente de Licitação - CPL** - órgão competente para disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios requeridos pelos órgãos solicitantes;

XIV - **termo de referência** - documento que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela Administração Pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário.

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;

f) o prazo para execução do contrato;

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do *caput*, serão licitados por pregão.

VEDAÇÕES

Art. 4º. O pregão não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações;

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do *caput* do art. 3º.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS

FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 5º O pregão será modalidade adotada para aquisição de bens e serviços comuns e poderá ser realizada:

I - à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de São Domingos do Azeitão. O sistema a ser designado deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União;

II - de forma presencial, em sessão pública a ser realizada na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Domingos do Azeitão.

ETAPAS

Art. 6º A realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação;
- IX - homologação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

DOCUMENTOS

Art. 8º. O processo relativo ao pregão será instruído, minimamente, com os seguintes documentos:

- I - termo de referência;
- II - planilha estimativa de despesa;
- III - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- IV - autorização de abertura da licitação;
- V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VI - edital e respectivos anexos;
- VII - minuta do termo do contrato, instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- VIII - parecer jurídico;
- IX - os avisos, esclarecimentos e as impugnações;
- X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI - proposta de preços do licitante;
- XII - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - e) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - f) a habilitação;
 - g) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - h) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;
 - i) o resultado da licitação.
- XIII - comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital;
 - b) do extrato do contrato;
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
- XIV - ato de homologação.

§1º. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

§3º Fica dispensado o inciso VIII, caso haja parecer jurídico referencial exarado pelo órgão de assessoramento competente, que deverá ser anexado ao processo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

CAPÍTULO III - ACESSO AO PROVEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO

CRENCIAMENTO

Art. 9º. A autoridade competente do órgão solicitante, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§2º. Caberá à Comissão Permanente de Licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio e das autoridades competentes.

LICITANTE

Art. 10. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema designado.

§1º. É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

§2º. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

CAPÍTULO IV - CONDUÇÃO DO PROCESSO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO

Art. 11 O pregão será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 12 Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

- I - decidir a forma do pregão, eletrônico ou presencial;
- II - designar o pregoeiro;
- III - designar acerca do sigilo do preço;
- IV - designar o modo de disputa;
- V - designar o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 13 Caberá à autoridade competente do certame, de acordo com suas atribuições legais:

- I - determinar a abertura do processo licitatório;
- II - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- III - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- IV - homologar o resultado da licitação;
- V - celebrar o contrato.

Parágrafo único. A assinatura da ata de registro de preços é de

competência do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

CAPÍTULO V - FASE PREPARATÓRIA OU PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 14. Na fase preparatória do pregão será observado o seguinte:

- I - aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem essa delegar;
- II - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- III - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública;
- IV - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
§1º. Para fins do disposto no *caput*, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
§2º. Nas hipóteses em que seja adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto, constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

DESIGNAÇÕES DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Art. 16. Caberá a Autoridade Competente, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto.

DO PREGOEIRO

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

DO LICITANTE

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

- I - na forma eletrônica:
 - a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado pela Comissão Permanente de Licitação;
 - b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
 - c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - d) acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
 - g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;
- II - na forma presencial:
 - a) apresentar a documentação (credenciamento, proposta de preços e habilitação) na forma designada no Edital;
 - b) acompanhar as sessões presenciais durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus de perda de negócios, decorrente da ausência de manifestação verbal do licitante, quando da provocação do Pregoeiro;
 - c) remeter, no prazo estabelecido, quando necessário, documentos complementares; e
 - d) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

CAPÍTULO VI - DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

PUBLICAÇÃO

Art. 20. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação no estado e no sítio eletrônico oficial do Município de São Domingos do Azeitão, na aba Licitações.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de pregão realizado para obras e serviços comuns de engenharia, com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, além dos meios dispostos no *caput*, também deverá ser realizada publicação no Diário Oficial da União.

EDITAL

Art. 21. Os editais serão disponibilizados na íntegra no sítio

eletrônico oficial do Município de São Domingos do Azeitão, na aba Licitações.

Parágrafo único. Em se tratando de pregão eletrônico, os editais também deverão ser disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de São Domingos do Azeitão.

MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

ESCLARECIMENTOS

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na forma do edital.

§1º. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§2º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

IMPUGNAÇÃO

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

§2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 26. Quando se tratar de Pregão na forma eletrônica, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º. A etapa de que trata o *caput* será encerrada com a abertura da sessão pública.

§2º. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de São Domingos do Azeitão,

assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§3º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no *caput*, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§4º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§5º. A falsidade na declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§6º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

§7º. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no *caput*, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§8º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§9º. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 50.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE NO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 27. Quando se tratar de Pregão na forma presencial, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes, no dia, hora e local designados, deverão comparecer à sessão pública para entrega dos envelopes na forma do Edital, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos poderes necessários para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhada da declaração, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

Parágrafo Único - Caso as licitantes desejem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço da CPL constante do preâmbulo dos editais.

CAPÍTULO VIII - ABERTURA DA SESSÃO E ENVIO DE LANCES HORÁRIO DE ABERTURA

Art. 28. Em se tratando de Pregão na forma eletrônica, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§2º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 29. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo comando do pregoeiro, procedendo-se à imediata abertura do envelope de proposta de preços e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

Art. 30. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema ou na ata da sessão pública, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Art. 31. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

Art. 32. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a descrição do objeto, valor e eventuais documentos estarão disponíveis na sessão para os interessados ou qualquer cidadão que esteja presente, podendo posteriormente qualquer pessoa solicitar cópias do mesmo, na forma da Lei nº 12.527/2011.

ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 33. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

Art. 34. Em se tratando de Pregão na forma presencial, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente às de menor preço.

§1º Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

§2º Quando houverem proposta iniciais empatadas, o Pregoeiro realizará sorteio na presença dos licitantes para definir a ordem de classificação.

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

Art. 35. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

§1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, devendo prevalecer aquele que for recebido e registrado primeiro.

§5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 36. Em se tratando de pregão presencial, classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então, os licitantes poderão apresentar lances verbais em sessão pelos proponentes.

MODOS DE DISPUTA NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 37. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos

e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

MODO DE DISPUTA ABERTO NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 38. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do art. 37, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

Art. 39. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 37, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§1º. Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º. Encerrado o prazo de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquelas possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §2º e §3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§5º. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §2º e §3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§6º. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no §5º.

DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 40. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão

pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 41. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

MODO DE DISPUTA NO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 42. Em se tratando de Pregão na forma presencial, os licitantes apresentarão lances de forma verbal pelos seus representantes credenciados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

§1º O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

§2º A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

§3º Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

Art. 43. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 44. Em se tratando de pregão eletrônico, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 43, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, no pregão eletrônico, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX - JULGAMENTO NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 45. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico ou na sessão pública presencial, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1º A negociação será realizada por meio do sistema ou na sessão presencial e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, uma hora, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput*, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

§3º Em se tratando de Pregão na forma presencial, o instrumento convocatório deverá estabelecer o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do pregoeiro na sessão, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput*, podendo ser enviada por meio designado no Edital.

JULGAMENTO DA PROPOSTA

Art. 46. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 43, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no

edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, §9º e dos arts. 26 e 27, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X - HABILITAÇÃO DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 47. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais, Distrital e Municipais, conforme for o caso;

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do *caput* poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de São Domingos do Azeitão.

Art. 48. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 49. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I;

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 50. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicafe e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de São Domingos do Azeitão, nos documentos por ele abrangidos.

§1º. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de São Domingos do Azeitão serão enviados nos termos do disposto nos arts. 26 e 27.

§2º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema

(pregão eletrônico) e por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro, observado o prazo disposto no §§ 2º e 3º do art. 43.

§3º. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§4º. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§5º. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema (pregão eletrônico) ou por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§6º. No pregão realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§7º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos de regulamento específico do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, enquanto não houver regulamento específico da Prefeitura de São Domingos do Azeitão.

§8º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI - RECURSO INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

Art. 51. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema (pregão eletrônico) ou de forma verbal (pregão presencial), manifestar sua intenção de recorrer.

§1º. As razões do recurso de que trata o *caput* deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput*, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 52. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso III e IV do *caput* do art. 13.

Art. 53. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do *caput* do art. 17.

CAPÍTULO XIII - SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA

HABILITAÇÃO ERROS OU FALHAS

Art. 54. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§1º. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput*, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, quando se tratar de pregão eletrônico.

§2º. O procedimento descrito no parágrafo anterior poderá ser realizado no pregão presencial, podendo ser reiniciada sessão pública mediante aviso prévio publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de São Domingos do Azeitão com, no mínimo, três dias de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV - CONTRATAÇÃO ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 55. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§1º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 56.

§3º. O prazo de validade das propostas será de noventa dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV - SANÇÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Art. 56. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura de São Domingos do Azeitão e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de São Domingos do Azeitão, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas;
- X - cometer fraude fiscal.

§1º. As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública;

§2º. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no

Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de São Domingos do Azeitão.

CAPÍTULO XVI - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Art. 57. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII - DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA APLICAÇÃO

Art. 58. A Prefeitura de São Domingos do Azeitão adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666/1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666/1993;

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§1º. Ato do Presidente da CPL regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§2º. A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o §1º.

§3º. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 59. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 60. Os participantes de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet (pregão eletrônico) ou participando da sessão presencial (pregão presencial).

Art. 61. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 62. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 63. O Presidente da CPL poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais.

REVOGAÇÃO

Art. 64 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 65 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, ao 1º

(primeiro) dia do mês de janeiro de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: 1fa6942aef0ec31560ebfe65bdbe40ba*

PORTARIA Nº 012/2021-GAB, DE 1º DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 012/2021-GAB, de 1º de janeiro de 2021

Dispões sobre a nomeação do cargo em comissão de CHEFE DE SETOR do Município de São Domingos do Azeitão-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do **cargo em comissão de CHEFE DE SETOR do Município de São Domingos do Azeitão-MA.**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o **cargo em comissão de CHEFE DE SETOR do Município de São Domingos do Azeitão-MA**, o senhor **MARCELO CARDOSO BARROS**, CPF 609.385.623-20 o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: 36b9df82d8e11709adb26be09914ee41*

PORTARIA Nº 013/2021-GAB, DE 1º DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 013/2021-GAB, de 1º de janeiro de 2021

Dispões sobre a nomeação do cargo em comissão de ENCARREGADO DE POÇO com lotação no povoado Taquari, no Município de São Domingos do Azeitão-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do **cargo em comissão de ENCARREGADO DE POÇO no povoado Taquari no Município de São Domingos do Azeitão-MA.**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o **cargo em comissão de ENCARREGADO DE POÇO do Município de São Domingos do Azeitão-MA**, o senhor **JOÃO ALVES DE MORAIS**, CPF 868.803.903-82 o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: 56320a8814a3d0d11c5132ed786536cc

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

DECRETO Nº. 147-A/2020 GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 147-A/2020 GABINETE DA PREFEITA SÃO JOÃO DO SÓTE - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO DO MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido o senhor, **ISRAYAN RAMALHO RIOS, MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 2dfea4646faa42b2c49e718ceddef193

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

TERMO DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO PATOS

TERMO DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, ELEITOS PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (01/01/2021), reuniram-se os Senhores Vereadores e Vereadoras, sob a Presidência do Senhor Francisco James Barbosa Lima CPF 459.484.703-00, Primeiro Secretário Fernando Soares de Souza CPF 055.731.453-47, Segundo Secretário o Vereador Raimundo Fernandes de Sousa Filho CPF 836.898.853-53 e com a presença dos Senhores Vereadores e Vereadoras: Agmar Mundim de Souza Filho, Flávio da Silva Barbosa, Jardel Miranda da Silva, Keyla Maria Sodré de Souza, Marco Antônio do Nascimento, Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, Rayanna Rafaela Lima de Sousa e Thuany Costa de Sá Gomes. Após a abertura da Sessão é apresentado os Diplomas e Declarações de Bens do Senhor Prefeito e Vice-Prefeito, e foi proferido o compromisso, da seguinte forma: “ASSUMO O COMPROMISSO DE MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, OBSEVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICIPIO”. Em seguida o Senhor Presidente declara empossados, o Senhor Alexandre Magno Pereira Gomes CPF 937.553.923-72 e o Senhor Márcio José de Oliveira Lima CPF 791.860.173-49, para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito do município de São João dos Patos, estado do Maranhão para o Quadriênio 2021/2024.

Sala da Câmara Municipal de São João dos Patos, Maranhão, em 01 de janeiro de 2021.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 8940ce13602615c36cc078b1c04be5d8

SESSÃO SOLENE DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PATOS -MA

SESSÃO SOLENE DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE JANEIRO DE 2021.

Ao primeiro dia de janeiro de dois mil e vinte e um (01/01/2021), reuniram-se na Câmara Municipal de São João dos Patos, Maranhão, os senhores vereadores e vereadoras, abaixo assinado, sob a Presidência da Senhora Thuany Costa de Sá Gomes ad hoc. Em seguida convida a Senhora Rayanna Rafaela Lima de Sousa ad hoc, para secretariar os trabalhos da Sessão Solene. Logo o Cerimonial da sessão Solene convida a todos a ficarem de pé para ouvirem execução do Hino Nacional. Após a Senhora Secretária ad hoc solicita a apresentação dos Diplomas e Declarações de Bens, após foram proferido o juramento lido pelo Senhor Presidente e um a um os vereadores chamados repetiram: ASSIM PROMETO. Em seguida a Senhora Presidente declara empossados os vereadores eleitos para o quadriênio 2021/2024 e anuncia a eleição da Mesa Diretora. Em seguida solicita aos Senhores Vereadores que apresentem as devidas Chapas que concorrerão para a eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2021/2022. Onde foi apresentada a seguinte Chapa 01: Chapa - “A União Faz a Força”, Presidente - Francisco James Barbosa Lima, Vice-Presidente - Keyla Maria Sodré de Souza, Primeiro-Secretário - Fernando Soares de Sousa, Segundo-Secretário - Raimundo Fernandes de Sousa Filho. E a Chapa - 02 - “Guerreiros” que teve como Presidente - Agmar Mundim de Souza Filho, Vice- Presidente - Flávio da Silva Barbosa, Primeiro Secretário - Marco Antônio do Nascimento, Segundo Secretário - Jardel Miranda da Silva. Feito isso a Senhora Presidente dar início a votação de acordo

com o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 4º parágrafo 2º fazendo a chamada dos senhores vereadores e vereadoras em ordem alfabética. Em seguida convida o Senhor vereador Agmar Mundim de Souza Filho e a Senhora Vereadora Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira para fazerem a contagem de votos. Após a contagem dos votos a Senhora Presidente anuncia o resultado da votação da seguinte forma: Chapa - "A União Faz a Força", Presidente - Francisco James Barbosa Lima, Vice-Presidente - Keyla Maria Sodrê de Souza, Primeiro-Secretário - Fernando Soares de Souza, Segundo-Secretário - Raimundo Fernandes de Sousa Filho obteve 07(sete) votos favoráveis, e a Chapa - 02 - "Guerreiros" que teve como Presidente - Agmar Mundim de Souza Filho, Vice-Presidente - Flávio da Silva Barbosa, Primeiro-Secretário - Marco Antônio do Nascimento, Segundo-Secretário - Jardel Miranda da Silva, obteve 04(quatro) votos favoráveis. Proclamando a chapa - a União Faz a Força, eleita, que tem como Presidente - Francisco James Barbosa Lima, Vice-Presidente - Keyla Maria Sodrê de Souza, Primeiro-Secretário - Fernando Soares de Souza, Segundo-Secretário - Raimundo Fernandes de Sousa Filho, e declarando empossados e instalada a Legislatura 2021/2022, convidando os eleitos para ocuparem seus lugares na Mesa Diretora. Em seguida o Senhor Presidente eleito Francisco James Barbosa Lima, libera a Tribuna para o pronunciamento dos senhores vereadores e vereadoras onde todos fizeram uso da palavra. Após o Senhor Presidente Francisco James Barbosa Lima fez seus agradecimentos finais. Em prosseguimento, é suspensa a sessão, lavrada e lida a ata da mesma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João dos Patos, Maranhão, em 01 de janeiro de 2021.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 19e75808641058ebde9e6155d8007f7a

ERRATA: DECRETO Nº 001/2021

ERRATA: Decreto nº 001/2021

"Dispõe sobre a revogação do decreto nº 45/2020, de 17 de Dezembro de 2020, publicado em 21 de Dezembro de 2020 e da outras providências."

O Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a prorrogação do seletivo ocorreu de forma genérica, mediante decreto, sem análise individualizada da efetiva necessidade da medida;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, § 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo Gestor Público para a adequação das despesas com pessoal, nos parâmetros e limites estabelecidos pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o princípio da Autotutela;

CONSIDERANDO a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal, a administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a administração pode anular seus próprios atos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO as reduções drásticas de ingressos de receitas nos cofres públicos em decorrência da pandemia originária pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os ocupantes de cargos temporários não gozam do direito a estabilidade, sendo autorizado a administração pública a qualquer tempo rever os respectivos contratos e promover a exoneração;

CONSIDERANDO o fato de que a Prefeitura de São João dos Patos se encontrar próximo do índice prudencial no que toca a gestão de pessoal prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a observância pela administração aos princípios da eficiência e economicidade previstos, respectivamente, nos arts. 37, *caput* e 70, *caput* da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público envolvido e a necessidade de equilibrar as contas públicas para que, assim, se possa promover a valorização dos serviços do Município de maneira uniforme, fazendo valer justiça social à população;

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga o Decreto nº 45/2020, de 17 de Dezembro de 2020, publicado em 21 de Dezembro de 2020;

Art. 2º - Os contratos decorrentes do edital nº 001/2018, de 08 de outubro de 2018, continuam validos até o prazo de validade do seletivo.

Art. 3º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 04 de janeiro de 2021.

Alexandre Magno Pereira Gomes

Prefeito

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 39c1ab2ae893d19b85419a18b5ffcf67

DECRETO Nº 006/2021

Decreto nº 006/2021

"Estabelece regras sanitárias para o combate ao novo Coronavírus (Covid-19) e adequa as normas de combate iguais às do Estado do Maranhão e permita a realização de eventos com músicas ao vivo"

O Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade prioritária de preservar a integridade física e a saúde da população do Município de São João dos Patos - MA, bem como a organização de um Plano Municipal de Contingência para o COVID- 19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.165 do Governo do Estado, publicado em 15 de Setembro de 2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se adequar ao texto de lei dos decretos estaduais;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 07 de janeiro de 2021, os estabelecimentos comerciais poderão retornar suas atividades, em tempo integral, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao Corona Vírus, conforme estabelecido pelo Decreto 36.165 do Governo do Estado do Maranhão, publicado em 15 de Setembro de 2020. Parágrafo primeiro. As empresas terão de seguir integralmente todas as normas e portarias editadas para regulamentar o decreto estadual, bem como o municipal por consequência.

Parágrafo segundo. A abertura de bares se fará mediante o preenchimento de um **Termo de Compromisso**, os

proprietários deverão se dirigir à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura do termo.

Parágrafo terceiro. Os eventos poderão funcionar com “música ao vivo” até as 00:00 horas, funcionando com 50% de sua capacidade de lotação para evitar aglomeração.

Art. 2º. Fica determinado que a partir de 07 de janeiro de 2021 até o dia 05 de fevereiro de 2021, nas sextas, sábados e domingos, em ambientes fechados, poderão ter “música ao vivo”, obedecendo às normas protetivas como: uso de máscaras, álcool em gel, aferição de temperatura no ato da entrada e funcionamento com 50% da capacidade de lotação do ambiente.

Parágrafo Único. Shows poderão funcionar nas sextas, sábados até as 02:00 horas da manhã e domingo até 00:00 horas.

Art. 3º. A fiscalização das medidas determinadas por este decreto será realizada pela Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Agentes de Endemias, Polícia Civil e Polícia Militar.

§ 1º. A desobediência das regras implicará em sanções que serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art.14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 4º. As determinações impostas pelo presente Decreto são temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas, mediante novos decretos, acompanhando as orientações sanitárias municipais, estaduais e ou federais, tornando-se mais rígidas ou mais brandas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor em 07 de janeiro de 2021, revogando disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 06 de janeiro de 2021.

Alexandre Magno Pereira Gomes

Prefeito

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: a205aea7478daba7b0d93727edb102ec*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

DECRETO Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta a modalidade de licitação pregão, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, O EXMO. SR. ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, no uso das atribuições que lhes são conferidas em razão **do cargo conferido pela Lei Orgânica Municipal,**

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica e presencial, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão.

§ 1º É obrigatória a utilização do pregão, na forma eletrônica, de que trata este decreto, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e os fundos especiais.

§ 2º Excepcionalmente, mediante prévia justificativa da

autoridade competente, será admitida a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput nas seguintes situações:

I - desde que fique comprovada desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica;

II - nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse; e

III - nos certames com fonte de recursos exclusiva do Tesouro do Município.

PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos..

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão, sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

DEFINIÇÕES:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão eletrônico; e

d) o endereço no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão presencial;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II deste artigo;

IV - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

V - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VI - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VIII - Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de São Raimundo das Mangabeiras - registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e atas de registro de preços com a Prefeitura de São Raimundo das Mangabeiras;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do

Sistema de Serviços Gerais - Sisg;

X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

XI - órgão solicitante - é o centro de competência instituído para o desempenho da função estatal que solicita, por intermédio de sua autoridade competente, realização de certame licitatório;

XII - autoridade competente - é a responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato;

XIII - Comissão Permanente de Licitação - órgão competente para disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios requeridos pelos órgãos solicitantes; e

XIV - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão.

VEDAÇÕES

Art. 4º O pregão não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 5º O pregão será modalidade adotada para aquisição de bens e serviços comuns e poderá ser realizada:

I - à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de São Raimundo das Mangabeiras. O sistema a ser designado deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União; e

II - de forma presencial, em sessão pública a ser realizada na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Raimundo das Mangabeiras.

ETAPAS

Art. 6º A realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

DOCUMENTOS

Art. 8º O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - termo de referência;

II - planilha estimativa de despesa;

III - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

IV - autorização de abertura da licitação;

V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VI - edital e respectivos anexos;

VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

VIII - parecer jurídico;

IX - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

h) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

i) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato;

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

§ 3º Fica dispensado o inciso VIII, caso haja parecer jurídico referencial exarado pelo órgão de assessoramento competente, que deverá ser anexado ao processo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

CAPÍTULO III

ACESSO AO PROVEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO CREDENCIAMENTO

Art. 9º A autoridade competente do órgão solicitante, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à Comissão Permanente de Licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio e das autoridades competentes.

LICITANTE

Art. 10. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema designado.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

§ 2º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

CAPÍTULO IV

CONDUÇÃO DO PROCESSO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO

Art. 11. O pregão será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 12. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I - decidir a forma do pregão, eletrônico ou presencial;

II - designar o pregoeiro;

III - designar acerca do sigilo do preço;

IV - designar o modo de disputa; e

V - designar o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 13. Caberá à autoridade competente do certame, de acordo com suas atribuições legais:

I - determinar a abertura do processo licitatório;

II - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

III - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

IV - homologar o resultado da licitação; e

V - celebrar o contrato.

Parágrafo único. A assinatura da ata de registro de preços é de competência do Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CAPÍTULO V

FASE PREPARATÓRIA OU PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 14. Na fase preparatória do pregão será observado o seguinte:

I - aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

II - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

III - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

IV - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

DESIGNAÇÕES DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Art. 16. Caberá a Autoridade Competente, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto.

DO PREGOEIRO

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

DO LICITANTE

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

I - na forma eletrônica:

a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado pela Comissão Permanente de Licitação;

b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

d) acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio; e

II - na forma presencial:

- a) apresentar a documentação (credenciamento, proposta de preços e habilitação) na forma designada no Edital;
- b) acompanhar as sessões presenciais durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus de perda de negócios, decorrente da ausência de manifestação verbal do licitante, quando da provocação do Pregoeiro;
- c) remeter, no prazo estabelecido, quando necessário, documentos complementares; e
- d) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL PUBLICAÇÃO

Art. 20. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, em jornal de grande circulação no estado e no sítio eletrônico oficial do Município de São Raimundo das Mangabeiras na aba Licitações.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de pregão realizado para obras e serviços comuns de engenharia, com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação no Diário Oficial da União.

EDITAL

Art. 21. Os editais serão disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico oficial do Município de São Raimundo das Mangabeiras na aba Licitações.

Parágrafo único. Em se tratando de pregão eletrônico, os editais também deverão ser disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de São Raimundo das Mangabeiras.

MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

ESCLARECIMENTOS

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

IMPUGNAÇÃO

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e

publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 26. Quando se tratar de Pregão na forma eletrônica, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de São Raimundo das Mangabeiras, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 50.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE NO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 27. Quando se tratar de Pregão na forma presencial, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes, no dia, hora e local designados, deverão comparecer à sessão pública para entrega dos envelopes na forma do Edital, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhada da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

Parágrafo Único - Caso as licitantes desejem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço da CPL constante do preâmbulo dos editais.

CAPÍTULO VIII

ABERTURA DA SESSÃO E ENVIO DE LANCES

HORÁRIO DE ABERTURA

Art. 28. Em se tratando de Pregão na forma eletrônica, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave

de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 29. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo comando do pregoeiro, procedendo-se à imediata abertura do envelope de proposta de preços e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

Art. 30. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema ou na ata da sessão pública, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Art. 31. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

Art. 32. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a descrição do objeto, valor e eventuais documentos estarão disponíveis na sessão para os interessados ou qualquer cidadão que esteja presente, podendo posteriormente qualquer pessoa solicitar cópias do mesmo, na forma da Lei nº 12.527/2011.

ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 33. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

Art. 34. Em se tratando de Pregão na forma presencial, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

§ 1º Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

§ 2º Quando houverem proposta iniciais empatadas, o Pregoeiro realizará sorteio na presença dos licitantes para definir a ordem de classificação.

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

Art. 35. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 36. Em se tratando de pregão presencial, classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando

então os licitantes poderão apresentar lances verbais em sessão pelos proponentes.

MODOS DE DISPUTA NO PEGÃO ELETRÔNICO

Art. 37. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - **aberto** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - **aberto e fechado** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

MODO DE DISPUTA ABERTO NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 38. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 37, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

Art. 39. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 37, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 40. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 41. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

MODO DE DISPUTA NO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 42. Em se tratando de Pregão na forma presencial, os licitantes apresentarão lances de forma verbal pelos seus representantes credenciados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

§ 1º O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

§ 2º A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

§ 3º Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

Art. 43. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 44. Em se tratando de pregão eletrônico, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 43, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, no pregão eletrônico, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX**JULGAMENTO****NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA**

Art. 45. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico ou na sessão pública presencial, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema ou na sessão presencial e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, uma hora, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

§ 3º Em se tratando de Pregão na forma presencial, o instrumento convocatório deverá estabelecer o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do pregoeiro na sessão, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, podendo ser enviada por meio designado no Edital.

JULGAMENTO DA PROPOSTA

Art. 46. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 43, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, § 9º

do art. 26 e art. 27, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X**HABILITAÇÃO****DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Art. 47. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais, Distrital e Municipais, conforme for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Uruçuí.

Art. 48. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 49. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

Art. 50. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de São Raimundo das Mangabeiras, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de São Raimundo das Mangabeiras serão enviados nos termos do disposto nos arts. 26 e 27.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos

deverão ser apresentados em formato digital, via sistema (pregão eletrônico) e por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro, observado o prazo disposto no §§ 2º e 3º do art. 43.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema (pregão eletrônico) ou por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos de regulamento específico do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, enquanto não houver regulamento específico da Prefeitura de São Raimundo das Mangabeiras.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI

RECURSO

INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

Art. 51. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema (pregão eletrônico) ou de forma verbal (pregão presencial), manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 52. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso III e IV do caput do art. 13.

Art. 53. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

CAPÍTULO XIII

SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

ERROS OU FALHAS

Art. 54. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, quando se tratar de pregão eletrônico.

§ 2º O procedimento descrito no parágrafo anterior poderá ser realizado no pregão presencial, podendo ser reiniciada sessão pública mediante aviso prévio publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de São Raimundo das Mangabeiras com, no mínimo, três dias de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV

CONTRATAÇÃO

ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 55. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 56.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de noventa dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV

SANÇÃO

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Art. 56. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura de São Raimundo das Mangabeiras e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de São Raimundo das Mangabeiras, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de São Raimundo das Mangabeiras.

CAPÍTULO XVI

REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Art. 57. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

APLICAÇÃO

Art. 58. A Prefeitura de São Raimundo das Mangabeiras adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º Ato do Presidente da CPL regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 59. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 60. Os participantes de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet (pregão eletrônico) ou participando da sessão presencial (pregão presencial).

Art. 61. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 62. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 63. O Presidente da CPL poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais.

REVOGAÇÃO

Art. 64. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 65. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de São Raimundo das Mangabeiras - MA, aos cinco dias do **mês de janeiro de dois mil e vinte e um**.

Accioly Cardoso Lima e Silva
PREFEITO

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 3e592330a9d2fd0cf410acfb0ef45a48

DECRETO Nº. 03, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO Nº. 03, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, O EXMO. SR. ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, no uso das atribuições que lhes são conferidas em razão **do cargo conferido pela Lei Orgânica Municipal**,

DECRETA:
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Sistema de Registro de Preços para compras, serviços comuns, serviços de engenharia, obras de engenharia comum e locações de bens no âmbito da Administração Pública Municipal obedecerá ao disposto neste decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, define-se como:

I- Administração pública Municipal: a administração direta, e as Autarquias Municipais;

II- Ata de Registro de Preço: documentos vinculativos, obrigacionais, com características de compromisso para obrigação futura, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III- Sistema de Registro de Preço: Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição, prestação de serviços, e locação de bens, para contratações futuras;

IV- Órgão Gerenciador do Sistema: Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução dos procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrentes;

V- Órgãos Participantes: a administração direta, sociedade de economia mista, fundos especiais e demais órgãos ou entidades controlados direta ou indiretamente pelo Município;

VI- Órgão não participante: órgão ou entidade da administração pública que não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preço.

Art. 2º O procedimento previsto neste Decreto destina-se à seleção de preços para registro, o qual poderá ser utilizado pelos órgãos participantes em contratações que tenham por objeto a aquisição, prestação de serviços comuns e serviços de engenharia, obras de engenharia comum e locação de bens, quando pela sua natureza não for possível definir previamente o quantitativo estimado e caso tenham significativa expressão em relação à utilização e consumo total da Administração Pública Municipal, em especial nos seguintes casos:

I- Conveniência na aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou na contratação de serviços comuns, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

II - Conveniência na locação de bens comuns;

III - Conveniência na contratação de bens e serviços de informática, obedecida à legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a viabilidade econômica e a simplicidade do objeto, na sua descrição.

Art. 3º No Sistema de Registro de Preços deverão ser observadas as exigências da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, relativas à licitação, na modalidade de Pregão;

§ 1º A adjudicação será formalizada em ata de registro do menor preço e respectivo fornecedor, locador, ou prestador de serviços.

§ 2º Para fins de convocação remanescente, serão registrados os demais fornecedores, locadores ou prestadores de serviços, de acordo com a classificação final obtida no procedimento licitatório.

Art. 4º O registro de preços será sempre precedido de ampla pesquisa de mercado.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

Art. 5º A licitação para registro de preços poderá ser realizada na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, ou pregão, conforme Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, tipo menor preço.

§ 1º O procedimento licitatório para registro de preços quando for julgada pelo critério do menor preço unitário, poderá ser realizada por itens ou por lote.

§ 2º A quantidade total do item a ser adquirido poderá ser subdividida em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade.

§ 3º A subdivisão de itens ou grupamento em lotes não poderá admitir a prestação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de mesmo serviço em uma mesma localidade.

§ 4º O procedimento licitatório para registro de preços será iniciado mediante autorização do Prefeito e terminará com a classificação das propostas e subsequente homologação pela mesma autoridade.

§ 5º Para aumentar a competitividade, poderá ser admitida a participação de consórcios nas licitações para registro de preços.

CAPÍTULO III

DO EDITAL

Art. 6º O edital de licitação para o Sistema de Registro de Preços conterá necessariamente:

I - os órgãos participantes do respectivo Sistema de Registro de Preços;

II - a descrição do objeto, a especificação dos itens ou lotes, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização de seus bens ou serviços, inclusive definindo as unidades de medidas usualmente adotadas;

III - a estimativa de quantidades a serem adquiridas durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

IV - as condições de aceitação do preço unitário admitido para registro;

V - a admissão de cotação de item em quantidade inferior à demandada na licitação, quando não prevista no edital;

VI - os locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, no caso de licitação de prestação de serviços, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VII - os modelos de planilhas de custos, quando cabíveis, minuta de Ata de Registro de Preços e de contrato, quando necessário e, no que couber;

VIII - condições para registro de preços de outros fornecedores, além do primeiro;

IX - as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital e Ata de Registro de Preços;

X - o prazo exigido para validade da proposta;

§1º O edital poderá admitir, também, como critério para aceitação de oferta, a de menor preço apresentado ou relativamente à de maior desconto ofertado ou menor acréscimo sobre tabelas de preços praticados no mercado.

§2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, poderá ser facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que os preços cotados possam incorporar custos em função da variação de região ou localidade.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 7º O Sistema de Registro de Preços será gerenciado pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal São Raimundo das Mangabeiras, respeitado o disposto no art. 2º deste Decreto, devendo ser obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, observada a legislação relativa às licitações.

§ 2º Na incidência do § 1º deste artigo, não se poderá adjudicar por preço manifestamente superior ao registrado no sistema do Município.

Art. 8º Dentre as demais atribuições previstas neste Decreto, ao Órgão Gerenciador do Sistema Compete:

I- Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II- Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente,

inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível em Lei;

III- Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

III- Convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz e disponível, os órgãos participantes para participarem do registro de preços;

IV - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quantos aos quantitativos e projeto básico;

V - Realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VI - Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do Registro de Preço e coordenar, com órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados;

VII - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Art. 9º O Órgão Participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador, sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda;

I- Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II- Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços;

IV- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

V- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 10 Após a adjudicação da licitação, a critério da administração, o pregoeiro poderá aplicar, entre outras, as seguintes condições:

I - Poderá ser incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do

certame, visando posterior contratação;

II - Em caso de Registro nos termos do inciso I, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º - O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 11 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 12 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

§ 1º Serão registrados tantos fornecedores de bens ou prestadores de serviços quantos concordarem, respeitadas as quantidades oferecidas em cada proposta.

§ 2º A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 13 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 14 Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado deverá:

I- convocar o fornecedor do bem ou prestador de serviço visando à negociação para a redução de preços e sua adequação no mercado;

II- liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

III- convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Único. Não havendo êxito nas negociações, será cancelado o bem ou o serviço objeto do preço negociado.

Art. 15 O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

IV- for declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

V- for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Único. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Art. 16. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

Art. 17. Aplicam-se ao Sistema Registro Preço e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

Parágrafo Único. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidos no âmbito da Prefeitura, e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 18 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e desde que previsto no edital.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de

preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É facultado aos órgãos ou entidades deste município, a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

§ 9º Fica facultado aos municípios e interessados, a adesão à ata de registro de preços desta municipalidade, desde que previsto no edital.

São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, 05 de janeiro de 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva
PREFEITO

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: d65ece0da89a8b1c0d3ccea6773c077e

PORTARIA Nº 018 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 018 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **AMANDA MIRANDA PASSOS CHAVES**, portadora do CPF nº 055.997.053-66, para o cargo comissionado de Assessor Especial.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 6d855da0491db55f767e6b21c2a13ace

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 - PROCESSO N.º 036

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

Processo n.º 036

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EM SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa/MA, torna público que as empresas vencedoras da licitação, Tomada de Preços nº 003/2020, foram: Lote 01 - TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 22.509.278/0001-21, na ordem de R\$ 305.452,50 (trezentos e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), Lote 02 - SETE EMPREENDIMENTOS I.C. SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 23.624.316/0001-50, na ordem de R\$ 313.512,93 (trezentos e treze mil e quinhentos e doze reais e noventa e três centavos), Lote 03 - ARBO EMPREENDIMENTOS EIRELI, cnpj 04.699.133/0001-59, na ordem de R\$ 316.797,81 (trezentos e dezesseis mil e setecentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos) e Lote 04 - TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 22.509.278/0001-21, na ordem de R\$ 624.703,66 (seiscentos e vinte e quatro mil e setecentos e três reais e sessenta e seis centavos)

Senador Alexandre Costa-MA, 05 de Janeiro de 2021

Allakis Moraes Silva

Presidente da CPL

Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: c6d8fd82807cfe6a4d737bcf642b51a5

DECRETO Nº 030/2020 DETERMINA A EXONERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

Determina a exoneração de cargos comissionados, com a manutenção de equipes nas áreas emergenciais e dá outras providências.

O PREFEITO ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE, da cidade de Senador Alexandre Costa, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, da Lei Orgânica Municipal, e, as atribuídas pela Constituição Federal:

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de Cargos Comissionados da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa, a partir de presente data.

§ 1º Exceto os servidores prestadores de serviços na saúde, principalmente os serviços essenciais nomeadas responsáveis pela administração e gerenciamento de unidades que atuem na prevenção e combate da pandemia COVID-19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Alexandre Costa, 31 de dezembro de 2020

Orlando Mauro Sousa Arouche

Prefeito Municipal

Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: ecd68362b0997bf1bb3bce5ab68f6972

DECRETO Nº 001/2021

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

O PREFEITO ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE, da cidade de Senador Alexandre Costa, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, da Lei Orgânica Municipal, e, considerando que o Decreto Lei nº 200/67, com força de Lei Complementar Federal define como Ordenador de Despesa como "toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio";

Considerando que a Lei Orgânica do Município autoriza, em seu artigo 51, parágrafo único, faculdade ao Prefeito delegar, por decreto, aos Secretários Municipais funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa, ao Secretário Municipal de Administração, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Administração, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento ou Tesoureiro.

Art. 2º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Saúde, a movimentar as contas

bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento ou Tesoureiro..

Art. 3º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, ao Secretário Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações; assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento ou Tesoureiro.

Art. 4º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento ou Tesoureiro.

Art.5º. Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no Diário dos Municípios.

Senador Alexandre Costa, 04 de Janeiro de 2020

Orlando Mauro Sousa Arouche

Prefeito Municipal

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: ef4e5150ee08b64fbc423274e589a007*

PORTARIA Nº. 02/2021-GP

Portaria nº. 02/2021-GP

O Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, **MAICON SILVA LIMA**, para o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, do Município de Senador Alexandre Costa-MA, devendo ser assim considerado a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, aos 04 de janeiro de 2021.

ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE

Prefeito Municipal

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: 74116b9277caf38e9c483188e6c21096*

PORTARIA Nº. 05/2021-GP

O Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, **CLAUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO**, para o cargo de Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, do Município de Senador Alexandre Costa-MA, devendo ser assim considerado a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, aos 04 de janeiro de 2021.

ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE

Prefeito Municipal

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: 2ca28bfe9b9c6e5a5c67dbdb1ee1b327*

PORTARIA Nº. 06/2021-GP

O Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, **MARA REGINA BORGES DE MORAIS**, para o cargo de Procuradora Geral, do Município de Senador Alexandre Costa-MA, devendo ser assim considerado a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, aos 04 de janeiro de 2021.

ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE

Prefeito Municipal

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: 552755e6557e0ef946999511d4a88c97*

PORTARIA Nº. 08/2021-GP

O Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, **Adriel Alves de Andrade Silva**, para o cargo de Secretário municipal de assistência e política para as mulheres, do Município de Senador Alexandre Costa-MA, devendo ser assim considerado a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, aos 04 de janeiro de 2021.

ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE

Prefeito Municipal

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: 43de7d5d383c085cfcb1e7e3a1e8b67*

PORTARIA Nº. 09/2021-GP

O Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, **FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA FERNANDES**, para o cargo de Secretário Municipal de Administração, do Município de Senador Alexandre Costa-MA, devendo ser assim considerado a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, aos 04 de janeiro de 2021.

ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE

Prefeito Municipal

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: 00ed80ef47475e5712d39f316e7deabc*

PORTARIA Nº. 010/2021-GP

O Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, **LIDIANE SANTOS DE CARVALHO**, para o cargo de Secretária Municipal de Pesca e Aquicultura, do Município de Senador Alexandre Costa-MA, devendo ser assim considerado a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, aos 04 de janeiro de 2021.

ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE

Prefeito Municipal

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: 1f837c2def4e15056bcea5e2debe4089*

PORTARIA Nº. 012/2021-GP

O Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, **WAGNO PEREIRA DA SILVA**, para o cargo de Secretário Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, do Município de Senador Alexandre Costa-MA, devendo ser assim considerado a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, aos 04 de janeiro de 2021.

ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE

Prefeito Municipal

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: d66d46ef1eb1c90d380a104ccf34560b*

PORTARIA Nº. 013/2021-GP

Portaria nº. 013/2021-GP

O Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, **JOSÉ DA CONCEIÇÃO COSTA MUNIZ**, para o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Senador Alexandre Costa-MA,

devendo ser assim considerado a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, aos 04 de janeiro de 2021.

ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE

Prefeito Municipal

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: 639f14844bbfede0c96ab7e8adb320cb*

PORTARIA Nº 02/2021

PORTARIA Nº 02/2021- Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa- Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina, a Lei Orgânica do Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor **LINDOMAR SILVA MACEDO** inscrito no CPF 620.400.293-70, RG sob nº 54670402017-5 SESP/MA, para exercer o cargo de **TESOUREIRO**, na câmara Municipal de Senador Alexandre Costa, a partir desta data.

Art 2º esta **PORTARIA** entra em vigor a partir desta data da sua publicação.

Art 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Registra-se publica-se e cumpra-se.

Senador Alexandre Costa (MA), 04 de janeiro de 2021

ITAMAR DA SILVA MACEDO

Presidente

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: 75cd245ea298d921190b7fdb80934b1f*

PORTARIA Nº 01/2021

PORTARIA Nº 01/2021

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB do Município de Senador Alexandre Costa - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Considerando os termos da LEI Nº 65 de 10 de maio de 2007 e suas alterações que criou o **CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB**;

Considerando ainda as indicações dos diversos segmentos da sociedade;

RESOLVE

Art.1º Ficam nomeados os membros do **CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB**, quadriênio 2021/2025, conforme composição a seguir:Parte superior do formulário Parte inferior do formulário

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

Titular: CLAUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO

CPF: 825.718.643-53

Suplente: JANDIRA FERNANDES ESTEVES COSTA

CPF: 278.978.773-53

Titular: WANDO MARCENO SILVA

CPF: 052.749.933-12

Suplente: LINDINALVA ANDRADE RODRIGUES FERNANDES

CPF: 553.765.923-91

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

Titular: OSMARINA DE ABREU ALMEIDA SILVA

CPF: 564.607.083-04

Suplente: MARIA JOANA CARDOSO MODESTO DA SILVA

CPF: 573.014.093-20

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

Titular: ALDO GOMES DA SILVA -PRESIDENTE

CPF: 920.808.553-87

Suplente: RÓZEANE ALMADA MACHADO

CPF: 988.309.293-87

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

Titular: SEBASTIANA DE JESUS DA CONCEIÇÃO

CPF: 802.177.533-53

Suplente: MARINALVA MENDES DE MORAIS SILVA

CPF: 810.101.253-20

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

Titular: GELIANE PEREIRA DA SILVA - VICE-PRESIDENTE

CPF: 000.897.193-52

Suplente: ANTONIA SILVANA DA SILVA COSTA

CPF: 016.307.023-74

Titular: MYRIAN GOMES COSTA CARVALHO

CPF: 009.648.353-98

Suplente: EDINEIA ALVES SANTANA

CPF: 036.490.991-95

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Titular: ANDERSON XAVIER PONTES

CPF: 612.246.823-19

Suplente: MARIA FERNANADA DA SILVA SANTANA

CPF: 615.538.483-57

Titular: BRUNO TEIXEIRA MACEDO

CPF: 089.129.313-26

Suplente: Bluna Richelle Melo Macedo

CPF: 608.990.513-59

I - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

Titular: ITAMAR RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 050.871.423-09

Suplente: SEBASTIÃO OLIVEIRA DOS ANJOS

CPF: 750.822.413-20

II - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

Titular: ANTONIO SOUSA DOS SANTOS

CPF: 499.539.743-49

Suplente: FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO

CPF: 917.891.173-72

Titular: CARMICELIA SANTANA DA CONCEIÇÃO

CPF: 871.653.503-06

Suplente: LEONARDO DA SILVA CLIMACO

CPF: 038.071.943-63

III - 1 (um) representante das escolas do campo;

Titular: FRANCISCA DAS CHAGAS FREITAS DA SILVA

CPF: 910.995.523-20

Suplente: OZIANE OLIVEIRA SILVA

CPF: 010.994.293-07

Art.2º O exercício do mandato de **CONSELHEIROS DO CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB** é considerado serviço Público relevante e não remunerado.

Parágrafo único: O mandato dos membros do **CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA**

EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Senador Alexandre Costa, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do prefeito.

Senador Alexandre Costa - MA, 06 de janeiro de 2021.

ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE

PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: e90d262664863fe2db5bda1550ecf405*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

ATA DE SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA 7º LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

Ata de sessão solene de instalação da 7º legislatura posse dos vereadores, prefeito, vice-prefeito e eleição da mesa diretora da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão-MA.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2021 às 10 horas na Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, situada na Rua grande, S/N, na cidade de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, foi realizada a sessão solene de posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito e a eleição da mesa diretora, sob a presidência da vereadora Tânia Silmara Lima Barbosa Ribeiro na qualidade demais votada dos vereadores eleitos, que com a proteção de Deus declarou aberta a sessão solene da 7º legislatura posse aos novos integrantes deste poder e poder executivo e eleição da mesa diretora desta casa após aberta a sessão a presidente convidou a vereadora eleita Elorene Fernandes da Silva para secretariar os trabalhos da presente sessão. Em seguida convidou todos os presentes para de pé ouvirem a execução dos hinos nacional e municipal. Logo após prestou alguns esclarecimentos sobre a leitura do compromisso de posse dos senhores vereadores. Solicitou que a senhora secretária recebesse seus diplomas e declarações de bens de todos a serem empossados que foram chamados por ordem alfabética. Antônio Luiz Coelho-DEM, Carmélia Maria Oliveira Lima-DEM, Cristiano Alves Pereira-PCdB, é Lorena Fernandes da Silva-PCdB, Francisco Teófilo Bezerra-DEM, José Arthur Reis da Silva-PCdB, Josivan Ferreira de Souza-DEM, Tânia Silmara Lima Barbosa-PCdB, Wanderson Nolêto Ribeiro-DEM. Recebidos os diplomas e declarações de bens, a presidente dos trabalhos fez o compromisso regimental sendo acompanhada pelos vereadores eleitos. "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS EMANADAS DEIXE PODER, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO". Logo após, solicitou a secretária que fizesse a chamada dos vereadores presentes e cada um, chamado o seu nome declararam "ASSIM PROMETO" e assinando o termo de posse. Chamado todos os elementos presentes a presidente proferiu: "EM NOME DO POVO QUE ESTA AUGUSTA CASA DE LEIS REPRESENTA E NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS DECLARA EMPOSSADOS OS EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES, INSTALADA A 7º (SÉTIMA) LEGISLATURA DO PODER LEGISLATIVO SUCUPIRA". Neste momento concedeu a palavra a todos os senhores vereadores que fizeram uso na tribuna Lourival Coelho Lima, onde todos cumprimentaram o público fazendo seus agradecimentos de praxes e mostrando

suas propostas. Estando presente a sessão, os senhores Walterlins Rodrigues Azevedo e Dhiego Pereira Moraes, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos. Solicitou que a senhora secretária recebesse seus diplomas e declarações de bens para serem empossados. Em seguida a presidente dos trabalhos fez o compromisso regimental sendo acompanhada pelo Prefeito e Vice-Prefeito eleitos. "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS EMANADAS DESTA PODER, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO". Logo após solicitou que a secretária fizesse a chamada dos presentes, Prefeito e Vice-Prefeito, e cada um chamado o seu nome declararam "ASSIM PROMETO" assinando o termo de posse. Em seguida a senhora presidente, declarou empossado os senhores Walterlins Rodrigues Azevedo e Dhiego Pereira Moraes, para os cargos de prefeito e vice-prefeito da cidade de Sucupira do Riachão com exercício de mandato para o período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e solicitou que suas excelências tomar sem acento a mesa diretora dos trabalhos. Neste momento se deu a palavra ao Prefeito senhor WalterLins Rodrigues Azevedo e o Vice-Prefeito o senhor Diego Pereira Moraes que fizeram o uso da tribuna cumprimentando o público agradecendo pelos votos recebidos, falaram sobre a importância do poder legislativo e a harmonia entre os poderes e pediram apoio aos nobres edis para que pudessem desenvolver um trabalho voltado para o bem-estar de todos e do município de Sucupira do Riachão-MA. Conforme determinação regimental, a presidente suspendeu a presente sessão por 10 minutos tempo necessário aos preparativos para a eleição da Mesa Diretora. É aberta a sessão, informa ao plenário que a mesa está de posse de duas chapas com as seguintes nominatas: Chapa "União" e Chapa "Libertação" para a eleição da mesa diretora biênio 2021/2022. Em seguida iniciou-se a eleição da mesa diretora, que em conformidade com o plenário, foi realizada pelo voto de aclamação. Terminando a votação viva a senhora Presidente proclamou o resultado: 05(cinco) votos a favor da chapa União e 4 (quatro) votos a favor da chapa Libertação, sendo eleita a chapa União com a seguinte composição: Presidente- Carmélia Maria Oliveira Vice-Presidente- Josivan Ferreira de Souza, Primeiro-Secretário- Wanderson Ribeiro Nolêto e Segundo Secretário- Francisco Teófilo Bezerra. Sendo imediatamente empossada a mesa diretora da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão- MA. Em seguida a senhora Presidente abriu o espaço para todos os concorrentes das chapas fazerem os seus pronunciamentos. Não havendo mais nada a ser tratado a senhora presidente declarou encerrada a presente sessão solene. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pela secretária, por todos os vereadores presentes, autoridades e quem mais desejar assiná-la.

Publicado por: **MARCOS MOURA EVARISTO**
Código identificador: c9d43b1ef3d080e9dc3b4213997d0799

PORTARIA Nº 002/2020 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 002/2020 DE 04 DE JANEIRO DE 2021. "Institui o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão e dá outras providências." O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e Art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; R E S O L V E: Art. 1º - Fica instituído o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, pelo prazo de um ano, com as atribuições de recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua

classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, com fulcro IV do Art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. A Equipe de Apoio ao Pregoeiro ficará encarregada de registrar os fatos, inclusive a dinâmica dos lances e o interesse em recorrer, composta pelos membros abaixo qualificados: Henrique Luis Monteiro da Costa, CPF: 146.376.693-91, Pregoeiro (Ocupante de Cargo Comissionado); Marcos Moura Evaristo, CPF: 053.335.843-46, Membro da Equipe de Apoio (Ocupante de Cargo Efetivo); Jose Warlen Barbosa da Silva, CPF: 770.871.193-20, Membro da Equipe de Apoio (Ocupante de Cargo Efetivo). Art. 2º - Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo posicionamento contrário devidamente registrado em ata. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.

Publicado por: **KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO**
Código identificador: 6a3666ed696fe02953ad161b056f9925

PORTARIA Nº 001/2020 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 001/2020 DE 04 DE JANEIRO DE 2021. "Institui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão e dá outras providências." O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e Art.6º, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93; R E S O L V E: Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, pelo prazo de um ano, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, com fulcro XVI do Art. 6º da lei federal nº 8.666/93, composta pelos membros abaixo qualificados: Henrique Luis Monteiro da Costa, CPF: 146.376.693-91, Presidente/CPL (Ocupante de Cargo Comissionado); Marcos Moura Evaristo, CPF: 053.335.843-46, Membro/CPL (Ocupante de Cargo Efetivo); Jose Warlen Barbosa da Silva, CPF: 770.871.193-20, Membro/CPL (Ocupante de Cargo Efetivo). Art. 2º - Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo posicionamento contrário devidamente registrado em ata. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.

Publicado por: **KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO**
Código identificador: 1129e6968bfaf63df536e91a4e9310cd

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

PORTARIA DO GABINETE Nº 009/2021

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor **IVALDO DIAS RODRIGUES**,

brasileiro, casado, residente e domiciliado Avenida Santos Dumont, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº. 255128617 SSP/SP e do CPF/MF nº 449.289.633-34, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO, FISCAL E ARRECAÇÃO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS HENRIQUE GARBERLINI
Código identificador: 4b69b0e354ce3384751a728f86b8a540

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

ATA DA POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, REALIZADO NO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM

Ata de Posse do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito de Tuntum, Estado do Maranhão, realizada no dia primeiro do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

As dezesseis horas do dia primeiro do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Ginásio Poliesportivo Orfileno Arruda Léda, reuniram-se a Câmara de Vereadores para dar posse aos Senhores: Fernando Portela Teles Pessoa e Nelson Silva de Almeida nos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito de Tuntum. Eleito para o mandato de 2021 a 2024. Compareceram os Vereadores: Fernando Sergio Silva de Almeida, John Pablo Brasil Cunha, Ivalto Bilio Chaves, Renan Carvalho da Silva Bilio, Dorian Costa Matos, Joaceles de Sousa Araújo, Jeová da Silva Sousa, José Oildo de Sousa. A Sessão foi presidida pelo Vereador Ivalto Bilio Chaves, que conforme o Artigo 59, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município e artigo 6º do Regimento Interno desta Câmara declarou aberta a Sessão e disse: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem estar comum e exercer o cargo sobre inspiração da Democracia e da Moralidade". A seguir, após apresentação dos Diplomas e Declarações de Bens, o Sr. Presidente declarou empossados nos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Tuntum, os Excelentíssimos Senhores Fernando Portela Teles Pessoa e Nelson Silva de Almeida, para o mandato de 2021 a 2024. Para compor a Mesa foram convidadas as esposas do Prefeito e Vice-Prefeito Erica Costa e Rita de Cassia. Houve a execução do Hino Nacional e Municipal. Estiveram presentes a Sessão todos os Secretários e Secretárias do município. Foi Convidado o Ex. Vice-Prefeito Ciro Ricardo para entregar a faixa ao Prefeito Fernando Portela Teles Pessoa, a qual foi conduzida pela filhas do Fernando Pessoa e Erica Costa, Ana Luiza e Isabella para entregar ao Ciro Ricardo. Falou o Deputado Estadual Ciro Neto, que esta

gestão ministrada pelo atual Prefeito foi sonhada pelo povo e com certeza será voltada para um grande trabalho. Falou o Vice-Prefeito Nelson Silva de Almeida muito grato por contar que seu irmão foi o mais bem votado no município, agradeceu a todos que contribuíram para que esta administração fosse alcançada por mim e nosso Prefeito Fernando para libertação de Tuntum. Falou o Prefeito Fernando Portela Teles Pessoa, cumprimentou todos os Vereadores, agradeceu o seu mandato de Deputado Estadual por ter sido mais bem votado no município e se comprometeu a fazer neste mandato de Prefeito um grande trabalho voltado para o bem estar do nosso povo, mesmo sabendo das dificuldades que se encontram, mais tem dedicação para lutar por dias melhores, tratando todos por igual, afirmou assim representar nosso povo. Lamentou a perda de vários amigos, amigas e parentes neste ano com muita tristeza inclusive citou o acidente ocorrido na campanha. Anunciou serviços que serão prestados para o crescimento do nosso município. Agradeceu todos os profissionais que de forma voluntária assumiram os trabalhos no Hospital das Clinicas que ficou abandonada na gestão anterior. Preciso tomar medidas para colocar Tuntum no trilho do desenvolvimento e melhorar a qualidade de vida da nossa população. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a Sessão e mandou lavrar est Ata que será assinada pelos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito. Tuntum, 01 de janeiro de 2021.

Publicado por: CAROLINE SOARES LIMA
Código identificador: f51c772e81c523f6abf25e82c11c650e

PORTARIA Nº 13/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **NÁGELA RAFAELA SOUSA ROGRIGUES DA SILVA**, inscrita no CPF: 053.520.073-08 para o Cargo de Secretária de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um (04/01/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CAROLINE SOARES LIMA
Código identificador: 462df6801f0a3289e61a5409283c434f

PORTARIA Nº 03/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **Sara Ferreira Costa Fleury**, inscrito no CPF: 019.502.443-50, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Licitações do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (04/01/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CAROLINE SOARES LIMA
Código identificador: b2c417199fe421bef8c7dfd6e5c7470a

PORTARIA Nº 07/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **WALBER LOPES DE SOUSA**, inscrito no CPF: 398.479.421-53, para o Cargo de Secretário de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CAROLINE SOARES LIMA
Código identificador: 7ef971b42a290e33d7f2df21e8535c4d

PORTARIA Nº 08/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **FRANCISCO DAS CHAGAS MILHOMEM DA CUNHA**, inscrito no CPF: 149.645.203-82 para o Cargo de Secretário de Agricultura da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CAROLINE SOARES LIMA
Código identificador: 8e4f6ed645a1686ac79d5503c06f6691

PORTARIA Nº 09/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **FRANCISCO WERBETH LOPES ROCHA**, inscrito no CPF: 018.946.363-50, para o Cargo de Secretário de Cultura da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CAROLINE SOARES LIMA
Código identificador: 96126c7649046f3c730556380d09aad7

PORTARIA Nº 11/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **CÍCERO HUMBERTO GOMES FIGUEIREDO**, inscrito no CPF: 268.226.013-68, para o Cargo de Secretário de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CAROLINE SOARES LIMA
Código identificador: 1eb41043b437100f4676cd55e118b54c

PORTARIA Nº 12/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **WELLINGTON CHAVES PESSOA**, inscrito no CPF: 924.751.593-91 para o Cargo de Secretário de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CAROLINE SOARES LIMA
Código identificador: f327945e8eaea77fa97e53277b5e2ef2

PORTARIA Nº 15/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **SEBASTIÃO FELIPE LUCENA PESSOA**, inscrito no CPF: 614.867.733-46 para o Cargo de Chefe do Setor de Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CAROLINE SOARES LIMA
Código identificador: adf64a206ea06cad01e7dca79dc8f86f

PORTARIA Nº 16/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **GISELLE DE CASTRO LIMA PESSOA**, inscrita no CPF:734.806.733-68 para o Cargo de Controladora Geral do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CAROLINE SOARES LIMA
Código identificador: 319d0338ff38293bb1d44612f521e7de

PORTARIA Nº 18/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **MAGDIEL OLIVEIRA GOMES**, inscrito no CPF: 012.278.713-76 para o Cargo de Coordenador do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CAROLINE SOARES LIMA
Código identificador: 969818cbe6b36953c9948aaa8b6ab93a

PORTARIA Nº 42/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **Phylipe Henrique Ferreira de Sousa**, inscrito no CPF:050.139.963-17 para o Cargo de Diretor do

Hospital das Clínicas de Tuntum, da Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CAROLINE SOARES LIMA
Código identificador: 4b57e0437f84842ee65601c212b5e7f8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 018 - 04 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, capítulo VII, Seção II, Artigo 65. R E S O L V E: Art. 1º - CONCEDER Licença sem vencimento, por 01 (hum) ano, período de 08.01.2021 e termino em 07.01.2022, para a servidora LEONÁRIA COSTA SILVA portadora do CPF 004.295.731-83, Matrícula nº 742 . Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 04 de janeiro de 2021. Raimundo Nonato Carvalho PREFEITO MUNICIPAL João Ari de Vasconcelos SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Luzia Santos da Silva SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 9e58b1b9b78f942877aebd6600c1980b

PORTARIA Nº 015 - 04 DE JANEIRO DE 2021

INSTITUI A NOMEAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Capítulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 236 de 02 de janeiro de 1998 RESOLVE, Art. 1º - NOMAR o Sr. DIONILO GONÇALVES COSTA NETO SEGUNDO , brasileiro, casado, ,maior, capaz, portador do CPF nº, 025.825.213-88 OAB MA 10.971 RG nº 19223732001-3 SSP MA para exercer o cargo de PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO, lotado no Gabinete do Prefeito Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Magalhaes de Almeida/MA, 04 de janeiro de 2021. Raimundo Nonato Carvalho PREFEITO MUNICIPAL João Ari de Vasconcelos SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 9399025fecf4998f3462db190fbfee54

PORTARIA Nº 016 - 04 DE JANEIRO DE 2021

INSTITUI A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO O

Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Capítulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 236 de 02 de janeiro de 1998 RESOLVE, Art. 1º - NOMEAR a Sra. KEILLA DA SILVA COSTA , brasileira, casado, ,maior, capaz, portador do CPF nº, 014.859.683-56 RG nº 20942432002-3SSP MA para exercer o cargo CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Magalhaes de Almeida/MA, 04 de janeiro de 2021. Raimundo Nonato Carvalho PREFEITO MUNICIPAL João Ari de Vasconcelos SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 3c50fa1d92c90eb3e1c083eb37e164f4

PORTARIA Nº 017 - 04 DE JANEIRO DE 2021

INSTITUI A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE PROGRAMAS O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Capítulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 236 de 02 de janeiro de 1998 RESOLVE, Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARILIA NUNES DA SILVA , brasileira, divorciada, ,maior, capaz, portador do CPF nº, 048.566.873-44 RG nº 043349992011-8 SSP MA para exercer o cargo COORDENADOR DE PROGRAMAS, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Magalhaes de Almeida/MA, 04 de janeiro de 2021. Raimundo Nonato Carvalho PREFEITO MUNICIPAL João Ari de Vasconcelos SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 7cdf86ea865244761cc9025fb83bbbd3

PORTARIA Nº 019 - 04 DE JANEIRO DE 2020

INSTITUI A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DO HOSPITAL DE MAGALHAES O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Capítulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 236 de 02 de janeiro de 1998 RESOLVE, Art. 1º - NOMAR a Sra. CRISTIANE ALVES DA ROCHA, brasileira, casada, ,maior, capaz, portador do CPF nº, 898.421.205-97 RG nº 06.522.151-65 SSP MA para exercer o cargo DIRETORA DO HOSPITAL DE MAGALHAES DE ALMEIDA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Magalhaes de Almeida/MA, 04 de janeiro de 2021. Raimundo Nonato Carvalho PREFEITO MUNICIPAL João Ari de Vasconcelos SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 8e6c5daba0645877a99cffae09f3cd3e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

DECRETO Nº 01/2021

Designa Servidores para Movimentação das Contas Bancárias do Município de Nina Rodrigues-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto nº 7.507/2011 da Presidência da Republica, CONSIDERANDO a conveniência técnica da delegação de competências e responsabilidades no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO ainda a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição Federal da Republica Federativa do Brasil de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Gestores a seguir nominados para movimentarem conjuntamente as Contas Bancárias do Município de Nina Rodrigues, CNPJ nº **06.124.408/0001-51**, existentes e que venham a ser abertas em qualquer instituição financeira, como sendo responsáveis pela administração e movimentação das mesmas:

1. **Zacarias de Moraes**, Cargo: Secretário Municipal de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº **01/2021**; inscrita sob o RG: 043404342011-3 SSP-MA e CPF: 573.114.983-68, casado, residente à Av. Vila Manga, nº 7 - Centro- Nina Rodrigues MA. CPF nº e RG nº SSP/MA.
2. **Carlos Augusto Gama Campos**, Cargo: Secretário Municipal de Finanças; conforme Portaria nº **02/2021**; inscrito sob o RG: 038153194-5 SSP-MA e CPF: 859.888.633-53, solteiro, residente à Rua do Sol, nº 252 Nina Rodrigues MA.

Art. 2º - Compete aos Gestores:

1. Abrir contas de depósito; solicitar saldos, extratos e comprovantes; autorizar débito em conta relativo a operações; efetuar transferências/pagamentos, efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos Por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico;
2. Efetuar pagamentos, efetuar transferências, efetuar movimentação financeira no RPG; consultar contas/aplic. Programas de repasse recursos; liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência para mesma titularidade das contas cadastradas no CNPJ nº 06.124.408/0001-51.

Contas Cadastradas no CNPJ 06.124.408/0001-51:

Nº CONTA CORRENTE: 43.019-6; 43.258-x; 43.289-x; 43968-1; 283.141-4; 9182-0; 9214-2; 9322-x; 9382-3; 10.677-1; 10.678-x; 11.867-2; 12.884-8; 13.530-5; 13.618-2; 13.619-0; 13.620-4; 13758-8; 14.202-6; 14.644-7; 15.036.-3; 15.036-3; 15.037-1; 15.637-x; 16.053-9; 16.054-7; 16.332-5; 16.354-6; 16482-8; 17.099-2; 17.213-8; 17.292-8; 17.409-2; 18152-8; 18905-7; 19723-8; 20164-2; 21054-4; 21466-3; 22098-1; 22890-7; 23131-2; 24175-x; 24772-3; 25458-4; 25875-x; 26337-0; 26342-7; 27421-6; 27537-9; 27538-7; 27785-1; 28260-x; 28481-5; 29436-5.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, 04 DE JANEIRO DE 2021.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO

Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 7329d7047f0b911f1ea599bfc1206122*

DECRETO Nº 02/2021

Designa o Gestor e Coordenador do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto nº 7.507/2011 da Presidência da Republica,

RESOLVE:

Art. 1º - Designa o Gestor e Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, passa agora a ser gerido pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde Jorge Fonseca de Oliveira Neto, nomeado conforme Portaria nº **03/2021**, inscrita sob o RG: 592501965 SSP-MA e CPF: 785.696.803-68, casado, residente à Rua São Benedito - s/n - Centro, Nina Rodrigues MA e pelo Senhor Coordenador do Fundo Municipal de Saúde Raimundo Nonato Portela Correa nomeado conforme Portaria nº **04/2021**, inscrito sob o RG: 4556060795-8 e CPF: 529.527.383-00, solteiro residente à Rua São Benedito, nº 60, Nina Rodrigues MA.

Art. 2º - Compete aos Gestores do Fundo Municipal de Saúde:

Abrir contas de depósito; solicitar saldos, extratos e comprovantes; autorizar débito em conta relativo a operações; efetuar transferências/pagamentos, efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos Por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico;

Efetuar pagamentos, efetuar transferências, efetuar movimentação financeira no RPG; consultar contas/aplic. Programas de repasse recursos; liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência para mesma titularidade das contas cadastradas no CNPJ nº 11.304.502/0001-22 do Fundo Municipal de Saúde.

II - Contas Cadastradas no CNPJ do Fundo Municipal de Saúde:

Nº CONTA CORRENTE: 15816-X; 15817-8; 15819-4; 15.820-8; 15867-4; 16.069-5; 16762-2; 16.807-6; 17.329-0; 18.088-2; 18.089-0; 18.090-4; 18.149-8; 18.150-1; 18.151-X; 19.792-0; 20489-7; 20739-x; 21576-7; 22557-6; 23964-x; 23965-8; 24820-7; 24864-9; 25602-1; 25603-x; 27146-2; 27382-1.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, 04 DE JANEIRO DE 2021.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO

Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: fb064a7323753ba17b81460e59a16f9c*

DECRETO Nº 03/2021

Designa o Gestor e Coordenador das Contas Bancárias Vinculadas ao CNPJ 06.124.408/0001-51 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto nº 7.507/2011 da Presidência da República,

RESOLVE:

Art. 1º - Designa o Gestor e Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, passa agora a ser gerido pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde Jorge Fonseca de Oliveira Neto, nomeado conforme Portaria nº **03/2021**, inscrita sob o RG: 592501965 SSP-MA e CPF: 785.696.803-68, casado, residente à Rua São Benedito - s/n - Centro, Nina Rodrigues MA e pelo Senhor Coordenador do Fundo Municipal de Saúde Raimundo Nonato Portela Correa nomeado conforme Portaria nº **04/2021**, inscrito sob o RG: 4556060795-8 e CPF: 529.527383-00, solteiro residente à Rua São Benedito, nº 60, Nina Rodrigues MA.

Art. 2º - Compete aos Gestores das Contas Correntes vinculadas ao CNPJ 06.124.408/0001-51:

Abrir contas de depósito; solicitar saldos, extratos e comprovantes; autorizar débito em conta relativo a operações; efetuar transferências/pagamentos, efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos Por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; Efetuar pagamentos, efetuar transferências, efetuar movimentação financeira no RPG; consultar contas/aplic. Programas de repasse recursos; liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência para mesma titularidade das contas cadastradas no CNPJ nº 06.124.408/0001-51.

II - Contas Cadastradas no CNPJ 06.124.408/0001-51:

Nº CONTA CORRENTE: 7705-4; 9006-9; 10.676-3; 11; 11438-3; 13.699-9; 15.433-4.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, 04 DE JANEIRO DE 2021.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO

Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: fa80d7119c826816297e0dcaa81a0899*

DECRETO Nº 04/2021

Designa o Gestor e Coordenador do Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto nº 7.507/2011 da Presidência da República,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Gestor e Coordenador do Fundo Municipal de Assistência Social, agora a ser gerido pela Senhora Secretária de Assistência Social Bianca Torres Moreira, nomeada conforme Portaria nº **05/2021**, inscrita sob o RG: 026365712003-0 e CPF:034.743.373-19, solteira, residente à Rua São Benedito nº 12, Nina Rodrigues MA e pelo Senhor Coordenador do Fundo Municipal de Assistência Social Raimundo Nonato Pereira Santos Bezerra nomeado conforme Portaria nº **06/2021**, inscrito sob o RG: 000052349795-4 e CPF: 251.019.863-72, casado, residente à Rua Anísio Castro nº 226,

Nina Rodrigues MA.

Art. 2º - Compete aos Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social:

Abrir contas de depósito; solicitar saldos, extratos e comprovantes; autorizar débito em conta relativo a operações; efetuar transferências/pagamentos, efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos Por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico;

Efetuar pagamentos, efetuar transferências, efetuar movimentação financeira no RPG; consultar contas/aplic. Programas de repasse recursos; liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência para mesma titularidade das contas cadastradas no CNPJ nº 14.892.505/0001-12 do Fundo Municipal de Assistência Social.

II - Contas Cadastradas no CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social:

Nº CONTA CORRENTE: 22.261-5; 22.258-5; 22.265-8; 23317-x.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, 04 DE JANEIRO DE 2021.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO

Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: bb980fd7fc5c8f4d69d7c682dc93735*

PORTARIA Nº 001/2021

Nina Rodrigues, 04 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1 - Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 417/2018, o Sr. **ZACARIAS DE MORAES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 573.114.983-68, secretário municipal de administração e planejamento do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

2 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto

Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: ee9601ccea6f04f36f95b492bebd4442*

PORTARIA Nº 002/2021

Nina Rodrigues, 04 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1 - Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 417/2018, o Sr. **CARLOS AUGUSTO GAMA CAMPOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 859.888.633-53, secretário municipal de finanças do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

2 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 00cde2acbcfb133a32e4ff79b283da92

PORTARIA Nº 003/2021

Nina Rodrigues, 04 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1 - Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 417/2018, o Sr. **JORGE FONSECA DE OLIVEIRA NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.696.803-68, secretário municipal de saúde do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

2 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 95c4acb6122aa7d41bbf326156a3d460

PORTARIA Nº 004/2021

Nina Rodrigues, 04 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1 - Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 417/2018, o Sr. **RAIMUNDO NONATO PORTELA CORREA**, inscrito no

CPF/MF sob o nº 529.527.383-00, coordenador do fundo municipal de saúde do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

2 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 59de96a1477736fcd99da6dd23c5f4f

PORTARIA Nº 005/2021

Nina Rodrigues, 04 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1 - Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 417/2018, a Sra. **BIANCA TORRES MOREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.743.373-19, secretária municipal de assistência social do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

2 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 47576468920fa672c951f67dffcf335e

PORTARIA Nº 006/2021

Nina Rodrigues, 04 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1 - Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 417/2018, o Sr. **RAIMUNDO NONATO PEREIRA SANTOS BEZERRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.019.863-72, coordenador do fundo municipal de assistência social do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

2 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 01d9ebbacf9db0447f2bebced1194361

PORTARIA Nº 007/2021

Nina Rodrigues, 04 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1 - Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 417/2018, a Sra. **SÂMARA CORREA SÁ**, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.7759.863-38, secretária de educação do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

2 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: ddd0d232f02479f02ec0fe7f2641a12f

PORTARIA Nº 008/2021

Nina Rodrigues, 04 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1 - Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 417/2018, o Sr. **FERNANDO CELSO E SILVA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 752.423.893-20, assessor jurídico nível I, do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

2 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: f0097c9960775db3cdba752f8df01a34

PORTARIA Nº 009/2021

Nina Rodrigues, 04 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1 - Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 417/2018, o Sr. **SORMAINE HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.886.983-72, controlador geral do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

2 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 0e832502578aea7cf2c22da82e39e6be



WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br